



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SUMÁRIO

Poder Executivo

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

Poder Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER REFERENCIAL Nº 25

***Parecer Referencial – Chamamento Público Dispensado
–Emenda Federal***

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 01-205988/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 25/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 21 de setembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 01-205988/2026
INTERESSADO: FAS
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. EMENDA FEDERAL.
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 25/2026

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Direito Administrativo. Terceiro setor. Parecer jurídico referencial sobre a celebração de Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda(s) parlamentar(es) federal com organizações da sociedade civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de chamamento público.

1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 1067, de 21 de outubro de 2016, Requisitos.

2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos estritos termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer.

3. Utilização restrita aos processos envolvendo a Fundação de Ação Social, nas parcerias a serem firmadas no prazo de um ano a contar de sua vigência, desde que respeitada a vigência do crédito orçamentário por conta do qual correrão as despesas.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial, que objetiva registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica do Município emite em seus pareceres sobre o tema: formalização de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

2. Do Parecer Referencial

O Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. Tal ato normativo estabeleceu que os instrumentos poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto ser observados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste o fato;

b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas parcerias para atendimentos das necessidades públicas.

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

Pondera-se, amparado nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade que a emissão de Parecer Referencial permitirá que os processos administrativos para formalização de parcerias com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016 podem ser dispensados de apreciação jurídica individualizada.

Considere-se ainda, que o Decreto Municipal nº 1.067/2016¹, dispensa expressamente parecer individual quando houver manifestação jurídica sobre minuta padrão:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

(...)

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta padrão.

Salienta-se que a matéria referente a **Emendas Parlamentares Federal** já foi objeto do Parecer Referencial nº 09/2023, 07/2024 e 13/2025.

Por fim, assevera-se que este opinativo aborda a possibilidade de formalização de Termos de Fomento entre a Fundação de Ação Social e Organizações da Sociedade Civil – OSC indicadas como beneficiárias pelos proponentes e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária Federal, nos casos abrangidos pela Portaria MDS nº 1.044/2024. Explana também sobre as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e, no âmbito do controle externo estadual, da Resolução TCE-PR nº 140/2026 e demais atos normativos aplicáveis, para celebração de parcerias na hipótese de chamamento público dispensado.

Assevera-se que este opinativo não se aplica a outras modalidades de emendas parlamentares federais.

Caso a parceria não decorra de tal situação, deverá ocorrer análise jurídica individualizada e concreta, nos termos das normas acima mencionadas.

2.2. Da equipe designada mediante Portaria.

Para a elaboração do presente opinativo a Sra. Procuradora-Geral do Município designou através da Portaria nº 68/2026-PGM a equipe responsável.

3. Da Fundamentação.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação restringe-se a aspectos estritamente jurídicos, e a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo, sendo que cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Federal e da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo ao setor jurídico adentrar ao mérito de tais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

informações. Ademais, o(s) Conselho(s) gestor(es) do(s) fundo(s) deve(m) avaliar e aprovar por meio de Resolução a indicação das OSC's e os objetos das parcerias².

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições aqui não tratadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração, exigirá, por óbvio, apreciação específica do caso concreto.

3.1. Do chamamento público dispensado.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC e instituiu três mecanismos de parceria entre a Administração Pública e tais entidades: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação (art. 2º, VII, VIII, VIII-A, respectivamente).

No âmbito Municipal a matéria é igualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016.

A aludida Lei estabelece, em seu artigo 24, a prévia realização de chamamento público como regra geral para a seleção de entidades para celebrar parceria e receber recursos públicos. Entretanto, a própria norma reconhece que haverá situações em que a realização de chamamento público não é viável ou possível e prevê situações em que tal procedimento é dispensado (art. 29), dispensável (art. 30) ou inexigível (art. 31).

Sobre a hipótese de chamamento público dispensado dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.067/2016:

“Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os**

² Neste sentido: “A Lei Federal nº 13.019/14 não prevê expressamente a necessidade de prévia apreciação dos conselhos de políticas públicas, não obstante seja recomendável, por se tratar de instância consultiva e fiscalizadora no desenvolvimento da específica política pública avaliada.” (Acórdão nº 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR). Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.” (grifos nossos)

Verifica-se, por conseguinte, que o art. 29 da Lei permite seja mitigada a realização de chamamento público em razão da circunstância objetivamente delimitada: termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais destinadas a dotações de Fundo especial criado por lei municipal e gerido pela Fundação de Ação Social – FMAS.

Nesta hipótese (chamamento público dispensado), diferentemente da hipótese de dispensa, o legislador não confere à Administração Pública a possibilidade de realizar o procedimento prévio de seleção por ser desnecessária e inútil sua realização.

Segundo Fernando Menegat³:

“No segundo caso (b), a lei dispensa a realização de chamamento público para utilização de recursos previstos em emendas parlamentares às leis orçamentárias. A edição de emendas parlamentares às leis orçamentárias usualmente tem por finalidade solucionar determinado impasse administrativo dependente de recursos públicos. Por exemplo: edita-se emenda parlamentar para, remanejando algumas despesas no orçamento, autorizar o ente público a repassar recursos para uma unidade de saúde local – pública ou até mesmo privada.

Nesses casos, portanto, o legislador presumiu a inutilidade de se realizar chamamento público haja vista que, em boa parte das vezes, sabe-se de antemão qual organização da sociedade civil será destinatária dos recursos acrescidos à rubrica orçamentária. De resto, mesmo nos casos em que fosse em tese possível a competição entre entidades, dispensou o legislador a realização de chamamento público para utilização de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à lei orçamentária e repousa aí, justamente, a característica nodal do chamamento dispensado, atinente a hipóteses em que o chamamento seria em tese viável, mas que o próprio legislador afastou.” (grifo nosso)

³ MENEGAT, Fernando, Contratação Direta na Lei nº 13.019/2014 – Dispensa e inexigibilidade de chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento. In: Parcerias com o terceiro setor as inovações da Lei nº 13.019/14. Coord. MOTTA, Fabrício, MÂNICA, Fernando Borges, OLIVEIRA, Rafael Arruda. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 347-348.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

A Corte de Contas Estadual já se manifestou sobre o tema através do Acórdão nº 436/24 – Tribunal Pleno, respondendo à consulta, do qual destacamos o seguinte trecho⁴:

Quesito 1: É possível o repasse a organizações da sociedade civil, através de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto desses envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na respectiva lei (Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14).

De todo modo, cabe ressaltar que a presente hipótese de chamamento público dispensado não desonera a Administração de verificar a capacidade técnica da OSC, o que se recomenda que seja realizado, ao menos, nos termos do presente Parecer Referencial e do determinado pelas normas regentes.

3.2. Dos requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e na Portaria MDS nº 1.044/2024.

Em que pese ser dispensada a promoção de chamamento público para os casos em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, não se afastam os demais requisitos e condições previstas na Lei nº 13.019/2014 para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, tal ressalva consta expressamente no §4º do art. 32, e nos artigos 33 a 38 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Oportuno alertar para a observação ao estabelecido na Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, a qual *Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” e dá outras providências.*

Não é demasiado alertar que a ausência de realização de chamamento público deve ser formalmente justificada e publicada, observando-se o previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 22, § 1º do Decreto nº 1.067/2016⁵, e, adicionalmente, o art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Os requisitos e as condições serão abordados brevemente neste opinativo e constam na Lista de Verificação em anexo.

⁴ Disponível em

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>

⁵ Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR: “Desta maneira, entendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

3.2.1 Da publicação da justificativa

Sobre o procedimento para ausência de chamamento público, destaca-se a necessidade de justificativa pela autoridade competente e de publicação do respectivo extrato, com observância do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e do art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026, sem prejuízo do regime próprio do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Caso haja impugnação, esta deve ser avaliada e, se procedente, deverá ser revogada a justificativa e deflagrado o certame.

Dec. 1.067/2016. Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

3.2.2 Do Plano de Trabalho

A Lei estabelece que a celebração de parcerias depende da aprovação de Plano de Trabalho apresentado nos termos da Lei (art. 35, inc. IV) e que tal documento constará como anexo do instrumento formalizado (art. 42, parágrafo único).

O Plano de trabalho deverá conter os requisitos elencados no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e atender, no mínimo, os elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016, sendo que na avaliação deverá ser considerado o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV e V do Decreto citado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Além dos requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, o Plano de Trabalho deverá observar os arts. 9º e 10 da Resolução TCE-PR nº 140/2026⁶.

Temos, ainda, tratando-se de recursos provenientes de Emenda Federal com base na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, o Plano de Trabalho deverá ser compatível com a Política Nacional de Assistência Social (art. 9º).

Oportuno mencionar que a parceria deverá observar necessariamente as normas afetas ao fundo do qual advém o recurso, o que também deverá ser objeto de atesto nos autos.

A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações (art. 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.067/2016) deverá demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, observando-se também o art. 8º⁷ da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Além disso, *no que couber*, deve ser observado o rigor fiscalizatório preconizado pela Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR (decorrente de força de decisão proferida na ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal), a qual deve ser observada nos momentos da celebração e de toda a execução da parceria, considerando-se, inclusive, os entendimentos aplicáveis aos valores praticados em parcerias, razão pela qual se recomenda que a pesquisa mercadológica cujas diretrizes se fazem acima abordadas seja considerada, ao longo de toda a execução contratual, de modo a balizar as contratações – objetivas e impessoais – a serem realizadas pela OSC, bem como suas respectivas prestações de contas.

O atendimento de tais normativas deverá ser certificado nos autos pelo setor competente.

3.2.3 Dos requisitos para Celebração da parceria e dos documentos necessários.

⁶ Dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal, a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), e dá outras providências

⁷ Art. 8º Para fins do estudo previsto nesta Seção, os valores orçados e estimados para a transferência voluntária devem ter seus custos compatíveis com os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. A aferição da compatibilidade dos custos de que trata o caput deverá estar fundamentada em orçamento previamente elaborado, com nível de detalhamento compatível com o objeto e a complexidade da transferência voluntária, observado o disposto em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Além da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Deverá ser observada também, conforme cada caso concreto, a legislação específica do Conselho gestor do Fundo ou da política setorial quanto a outros requisitos e documentos eventualmente exigíveis como, por exemplo, Resolução de inscrição ou de validação.

É preciso ainda, avaliar, em cada situação concreta, a análise de(as) planilhas de despesas ou documentos específicos conforme Plano de Aplicação, principalmente em relação ao estabelecido na Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, bem como no CNEAS.

Nesse aspecto, oportuno alertar sobre a vedação da utilização do recurso para obras e serviços de engenharia, conforme consta no Art. 52, Inciso II da Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Acrescenta-se ainda que, por tratar-se de recurso advindo da União, deverá ser solicitada cópia do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pela União, observando-se o estabelecido na Portaria do MDS acima mencionada.

Importante destacar que, quando a parceria envolver a aquisição de veículo deverão ser observadas também as regras constantes do respectivo Conselho gestor do fundo, bem como na citada Portaria, sobre o tema.

3.2.4 Das vedações

A OSC ficará impedida de formalizar a parceria pretendida caso venha a se enquadrar em qualquer das situações estabelecidas no artigo 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

Ressalva-se, ainda que, em período eleitoral, a execução das parcerias deverá observar as vedações previstas no art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente no que se refere à vedação de uso promocional da execução de programas, ações ou parcerias públicas, devendo o administrador público assegurar que a transferência de recursos e a execução do objeto ocorram no âmbito regular da política pública, sem qualquer finalidade ou exploração de cunho eleitoral, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Finalmente, em consonância com as diretrizes de moralidade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade aplicáveis às emendas parlamentares, a instrução deverá conter declaração formal de inexistência de conflito de interesses e de vínculos familiares nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026. A verificação deverá abranger os integrantes do corpo diretivo, conselho, dirigentes estatutários, administradores e representantes legais da OSC, bem como vínculos, até o terceiro grau, com o parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar com vínculo formal com o respectivo gabinete e membro de Poder ou dirigente do órgão concedente⁸), além das hipóteses de subcontratação direta ou indireta e de interposição de pessoas. Deverá ser mantida, ainda, a cautela de que a OSC não esteja nominalmente vinculada a candidato ou por este seja mantida.

3.2.5 Da indicação da dotação orçamentária

Deverá constar nos autos a declaração do Ordenador da Despesa, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as dotações orçamentárias por quais correrão as despesas do termo a ser formalizado.

Além da necessidade da declaração acima, tendo em vista a previsão de vigência do presente Parecer Referencial por 1 (um) ano a contar de sua publicação, é imprescindível que sua celebração se dê com base em dotação prevista em lei orçamentária que necessariamente esteja vigente no exercício financeiro em que seja celebrada a parceria, nos termos dos artigos 163 e seguintes da Constituição, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das leis orçamentárias municipais em vigor, sob pena de inviabilidade jurídica da celebração do ajuste.

Acrescente-se que, considerando que o motivo da dispensa de chamamento público é a emenda parlamentar, insta apontar a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências. Por decorrência, antes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, recomenda-se o cumprimento de divulgação em meio digital de acesso público, nos moldes previstos no art. 2º da IN nº200/2025 do TCE/PR, de 12 de dezembro de 2025.

Não é demasiado comentar para o previsto no §5º do art. 12 da Resolução nº 140/2026 TCEPR.

3.2.6 Da indicação de gestor, suplente, fiscal e comissão de monitoramento.

⁸ Art. 14. Será considerada irregular a destinação, celebração ou execução de transferência voluntária, inclusive quando decorrente de emenda parlamentar estadual o municipal, em favor de entidade privada sem fins lucrativos:

I - cujo corpo diretivo, conselho, dirigente estatutário, administrador ou representante legal inclua cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

a) do parlamentar autor da emenda;
b) de assessor parlamentar com vínculo formal com o respectivo gabinete;
c) de membro de Poder ou dirigente do órgão concedente.

II - que subcontrate, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do inciso I.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Diante da previsão do Decreto Municipal nº 1.067/2016, faz-se necessária a designação de gestor e respectivo suplente. Nos termos da Resolução TCE-PR nº 140/2026, o gestor da parceria deverá ser agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, responsável pelo controle e fiscalização da execução da transferência.

Sem prejuízo da atuação do gestor, a execução poderá contar com um ou mais fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento de aspectos específicos do objeto, os quais atuarão sob sua coordenação. A necessidade de designação deverá ser avaliada conforme a natureza e a complexidade da parceria, observadas também as exigências da legislação municipal quanto à forma do ato e à ciência dos responsáveis.

Quando houver designação de fiscal técnico, deverá ser assegurada qualificação compatível com o aspecto do objeto a ser acompanhado, podendo a Administração solicitar apoio técnico de especialista quando necessário para subsidiar a análise dos resultados e das informações apresentadas.

As designações do gestor, suplente, fiscais técnicos e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser formalizadas nos termos da legislação aplicável, com publicação em meio oficial e registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT quando exigido pela Resolução TCE-PR nº 140/2026.

A execução será acompanhada, igualmente, por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 1.067/2016. A comissão deverá observar as regras de designação, impedimento por conflito de interesses, substituição e registro no SIT estabelecidas na Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Ademais, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área correspondente e sujeitas aos mecanismos previstos de controle social (art. 53).

3.2.7 Do Parecer Técnico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Entre as análises indispensáveis, tem-se o parecer técnico, o qual deverá se pronunciar de forma expressa sobre os elementos elencados no inciso V do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.067/2016⁹.

Ademais, faz-se necessário constar nos autos manifestação do setor financeiro quanto ao Plano de Aplicação, observando a competência de cada setor, com a observação das normas que regem o assunto, em especial a Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e Decreto Federal nº 7.788/2012 .

Havendo necessidade, terá de ser solicitada manifestação de outros setores com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da parceria. Destaca-se a possibilidade de se consultar outras Secretarias e Entidades Municipais a depender do objeto do Plano de Trabalho.

3.2.8 - Das normativas do Tribunal de Contas

Convém ressaltar, ainda, a necessidade de observância da Resolução TCE-PR nº 140/2026, da Instrução Normativa nº 200/2025, esta no que couber, e dos demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicáveis às transferências voluntárias.

Ademais, destaca-se a recente edição da Instrução Normativa nº 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, *que deverá ser aplicada naquilo que couber*, a qual dispõe sobre a fiscalização, o acompanhamento da execução e a captação de dados, pelo SIM-AM, de emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como estabelece normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências.

A referida normativa contém diretrizes específicas que deverão ser observadas previamente e durante a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, especialmente no tocante aos mecanismos de controle, à prestação de informações e à regularidade da aplicação dos recursos públicos, conforme previsto em seu art. 2º.

⁹ Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Não é demais apontar que deverão ser observadas, também, eventuais atos normativos a serem editados pelo Tribunal de Contas, que venham a orientar o cumprimento da recente Resolução nº 140/2026 do TCEPR.

3.2.9 Parecer Jurídico

Caso seja aprovado o “Parecer Referencial”, nos processos administrativos objetivando a formalização de Parcerias na hipótese do presente opinativo, o parecer vigente à época da data da celebração do termo – necessariamente adstrito ao correspondente exercício financeiro da emenda - deverá ser juntado aos autos, sem prejuízo do atesto da autoridade competente para a prática do ato que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações.

3.3 Minuta da Parceria: Termo de Fomento

Por se tratar de parcerias apresentadas pelas Organização da Sociedade Civil – OSC, a modalidade adotada deverá ser de Termo de Fomento. Destaca-se que este é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (Dec. 1.067/2016, art. 2º, inc. VIII).

A minuta deverá atender ao estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e ao modelo em anexo, o qual fica aprovado como padrão.

Frisa-se que a minuta anexada foi construída conforme modelos utilizados usualmente pela FAS, a qual deve ser adaptada levando-se em consideração: o objeto da parceria; as disposições do Plano de Trabalho; as observações do Departamento Financeiro e do Controle Interno; as regras do fundo específico do qual advém os recursos (se for o caso); a manifestação do setor técnico; a deliberação do Conselho de Direitos relacionado à política pública e; o Decreto Municipal nº 211/2021.

3.4 Da necessidade de Publicação dos Atos

O Decreto Municipal nº 1.067/2016 2020 impõe a divulgação dos atos praticados. Os arts. 4 e 5 *in verbis*:

“Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

§2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública."

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do inciso XVI do Art. 12 da Resolução TCE/PR nº 140/2026.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.5. Da lista de verificação

Para facilitar o trabalho desenvolvido pelo(a) Gestor(a), consta em anexo ao parecer, uma Lista de Verificação, consistente num *checklist* a ser observado nos casos de formalização de Termos de Fomento por dispensa de chamamento público nos casos que envolvam recursos de emendas parlamentares federal destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado por lei municipal e gerido pela Fundação de Ação Social, e, que seja indicada a OSC beneficiária pelo proponente.

A Lista de Verificação serve de paradigma para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente parecer.

Para possibilitar a adequada utilização do presente parecer, faz-se necessário o preenchimento integral da Lista de Verificação, com a indicação do cumprimento de todos os itens aplicáveis, mediante a marcação da alternativa "sim", bem como o fornecimento das informações solicitadas (número de folhas, datas, entre outros elementos pertinentes). Somente será admissível a indicação de "não se aplica" nas hipóteses expressamente previstas na própria Lista de Verificação, constante nas páginas seguintes.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre delimitar e remeter os autos à Assessoria Jurídica da FAS para análise casuística.

3.6. Da fiscalização e transparência

Além das medidas de fiscalização previstas nas normativas aplicáveis diretamente às parcerias – Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.067/2016, Resolução TCE-PR nº 140/2026, Portaria MDS nº 1.044/2024 e Instrução Normativa TCE-PR nº 200/2025, no que couber – recomenda-se que a Administração Pública adote as cautelas necessárias para impedir sobreposição de despesas incluídas em parcerias e contratos já



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

formalizados com Organizações da Sociedade Civil, assegurando fiscalização, transparência e rastreabilidade.

3.7. Recomendação: das precauções a serem adotadas pelo administrador público

Ao decidir sobre a celebração de parcerias recomenda-se que o administrador público: considere a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie os projetos propostos com o rigor técnico necessário; designe gestores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução de modo eficaz; aprecie as prestações de contas observando os preceitos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.

Importante também, verificar se o prazo para a transferência do recurso para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, estabelecido no Art. 44, § 5º da Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 está sendo observado.

Por oportuno, aconselha-se também que o Executivo municipal edite norma disciplinando tal aspecto, estabelecendo o momento os requisitos técnicos, procedimento, análises necessárias, sendo que as ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.8. Anexos do Parecer Referencial.

Constam em anexo, partes integrantes da presente manifestação, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de Verificação
Anexo II - Minuta Padrão - Termo de Fomento
Anexo III - Referências

4. Conclusão

O presente parecer aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público quanto à possibilidade de formalização de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária federal, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e gerido pela Fundação de Ação Social, com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se minuta padrão para ser utilizada nos Termos de Fomento.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica de aplicação deste parecer no âmbito das parcerias celebradas pela FAS e nas hipóteses em que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinativo Jurídico e cumpra de forma objetiva a Lista de Verificação em anexo, desde que apreciado e aprovado conforme norma específica da PGM.

Assim, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer pelo servidor responsável, haverá viabilidade jurídica para que seja exarada a decisão por parte da autoridade competente de celebração do termo de fomento.

Logo, reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor, sendo que na hipótese de dúvida jurídica, cumpre a remessa dos autos à PGM com a delimitação do pedido de análise.

Submete-se o presente Parecer à apreciação da i. Procuradora-Geral do Município, para que seja aprovado como Parecer Referencial pelo prazo de 1 (ano) ano contados de sua publicação nos termos do art. 7º da Portaria nº 11/2021.

É o parecer.

PGM, data das assinaturas.

Barbara A. M. Bessa
Procuradora do Município
M. 162.250 - OAB/PR 42.547

Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare
Procuradora do Município
M. 76.229 - OAB/PR 21.002



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo I
Lista de Verificação

**Após "Mov. ____" indicar o número do movimento em que a informação foi localizada no Processo Administrativo Eletrônico.*

Para que seja viável juridicamente a celebração do termo de fomento, mediante utilização deste parecer referencial, todas as respostas deverão ser "SIM", exceto quando for o caso do "NÃO SE APLICA", o qual se encontra justificado.

Quando alguma resposta for "NÃO", indica-se a inviabilidade jurídica de celebração do termo de fomento.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpra remessa com delimitação individualizada e pormenorizada.

REQUISITOS GERAIS

- 1) O processo foi autuado e protocolado?
☐ SIM Protocolo nº _____ Mov. _____
☐ NÃO
- 2) A dispensa está fundamentada no art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014?
☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
- 3) Houve publicação da justificativa técnica para ausência de realização de chamamento público, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 22 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e o art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026?
☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
- 3.1) O extrato da justificativa foi publicado na forma do § 1º do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e do art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026?
☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
- 4) Foi concedido prazo para impugnação de 5 dias a contar de sua publicação conforme previsto no parágrafo § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014?
☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
- 4.1) Foi certificado a ausência de impugnação ou no caso de ter sido recebida(s) foi(foram) indeferida(s)?
☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
- 4.2) Na hipótese de ter havido impugnação, ela restou decidida como improcedente?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

- () Sim Mov. _____
() NÃO. Mov. _____
() NÃO SE APLICA

5) Foi(ram) anexado(s) o(s) Espelho da Programação?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

6) No(s) Espelho(s) da Programação foi indicado Fundo Municipal para recebimento do recurso?

- () SIM Mov. _____
() Não

7) O Recurso indicado no(s) Espelho(s) da Programação é destinado para Custeio/Investimento?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

8) A Organização da Sociedade Civil foi indicada como beneficiária de maneira inequívoca pelo(s) Proponente(s)?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

9) Está sendo respeitado o prazo estabelecido pela União para a transferência do Recurso à conta bancária da beneficiária?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

10) Foi juntado Parecer Referencial?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

11) Consta Resolução do Conselho de Direitos aprovando a liberação de recursos para formalização da parceria com a OSC por meio de dispensa de chamamento com a indicação do Projeto/Plano de Trabalho?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

11.1) O Conselho de Assistência social avaliou os requisitos estabelecidos no art. 20 da Portaria MDS nº 1.044/2024?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

11.2) Os registros dos usuários responsáveis no Sistema Integrado de Transferências – SIT encontram-se devidamente atualizados?

- () SIM Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

12) Consta designação do Gestor da parceria e do respectivo Suplente, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com a correspondente ciência dos designados?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

13) Caso tenha sido identificada necessidade de fiscal técnico para acompanhamento de aspecto específico do objeto, houve designação por ato formal e ciência do responsável, observada sua atuação sob coordenação do gestor?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
☐ Não se aplica por não ter sido identificada, no caso concreto, necessidade de designação de fiscal técnico para acompanhamento de aspecto específico do objeto.

14) Consta a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico, tendo sido verificadas as regras de conflito de interesses, impedimentos e substituições, bem como o registro no SIT?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

15) O parecer técnico pronunciou-se de forma expressa sobre os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2016?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

16) Consta indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária e declaração do(a) Ordenador(a) da despesa, devidamente assinada, observadas as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

16.1) A dotação orçamentária/emenda parlamentar com base na qual ocorrerá a celebração da parceria é aquela vigente no momento da respectiva formalização?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

17) Consta manifestação favorável do Controle Interno da Fundação de Ação Social?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO
☐ Não se Aplica _____

18) O plano de Trabalho não prevê gastos com qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis?

- ☐ SIM, NÃO PREVÊ Mov. _____
☐ NÃO _____

19) Foram atendidos os apontamentos realizados pelo(s) setor técnico e consta manifestação favorável deste?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

- () SIM Mov. _____
() NÃO _____
() NÃO SE APLICA

20) Foi utilizada a minuta padronizada aprovada pelo Parecer Referencial e a mesma está formatada conforme o Decreto nº 211/2021?

- () SIM Mov. _____
() NÃO Mov. _____

20.1) A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o art.4º do Decreto Municipal nº 238/2021? Informar data e horário.

- () SIM Data: __/__/____ Horário: _____
() NÃO

21) A Administração Pública possui capacidade para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13019/2014?

- () SIM
() NÃO

** Este item deve ser avaliado pela autoridade competente do órgão ou entidade.*

REQUISITOS REFERENTES À OSC

22) A entidade parceira se enquadra em uma das categorias de Organização da Sociedade Civil previstas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014?

- () SIM
() NÃO

23) Foi anexada certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

24) As normas de organização interna da OSC prevêem *expressamente* que:

24.1) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

24.2) em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta?

- () SIM Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

24.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

**Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo estas atender às exigências previstas na legislação específica (Lei Federal nº13.019/2016, art. 33, §§2º e 3º).*

25) A OSC possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

26) A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

**a comprovação deverá se dar na forma do inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.*

27) A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

**Para fins de atendimento deste requisito, não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, §5º).*

28) Verificou-se a inexistência de vedações e situações de irregularidade aplicáveis, especialmente aquelas previstas: (i) no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; (ii) nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.067/2016; (iii) no art. 13 e 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026; e (iv) nas demais vedações e condicionantes indicadas no Parecer Referencial, inclusive, quando aplicável, as eleitorais?

- ☐ SIM, NÃO SE ENQUADRA
☐ NÃO

28.1) Há declaração formal de inexistência de conflito de interesses e de vínculos familiares nas hipótese do art. 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, abrangendo corpo diretivo, conselho, dirigentes estatutários, administradores e representantes legais do OSC, bem como vínculos até o terceiro grau com parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

com vínculo formal com o respectivo gabinete e membro de poder ou dirigente do órgão concedente, inclusive quanto a subcontratações e interposição de pessoas?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

**Se houver relação de parentesco fica vedada a celebração da parceria*

DOCUMENTOS DA OSC

29) Consta nos autos:

29.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade com a Fazenda Municipal?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.4) Certidão Liberatória da Comissão Gestora de Transferências Voluntárias Municipal?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.5) Certidão Liberatória do TCE/PR?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.6) Certificado de Regularidade do FGTS?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.7) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade de Débitos Trabalhistas?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.8) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

29.9) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

29.10) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

30) A OSC possui Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vigente?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

31) Cópia do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado, conforme estabelece a Portaria MDS sob nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

32) As declarações de que tratam os incisos IX do art. 32 e I, II e III do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 foram apresentadas pelo representante legal?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

33) O plano de trabalho está compatível com a Política Nacional de Assistência Social (Portaria MDS sob nº 1.044, art. 9º)?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

34) O Plano de Trabalho contém elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

35) Foi realizada avaliação e aprovação do Plano de Trabalho considerando o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV, V do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

36) Houve aprovação prévia do plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014?

- ☐ SIM Mov. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() NÃO

37) O Plano de Trabalho contempla os requisitos dos arts. 9º e 10 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, especialmente quanto à descrição da realidade e do nexo com a transferência, objeto, metas, etapas, receitas, plano de aplicação, despesas com pessoal quando houver, cronograma de desembolso e parâmetros objetivos de avaliação dos resultados?

() SIM _____
() NÃO _____

38) O Plano de Trabalho contém previsão de receitas e despesas com elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras referências idôneas, observadas as normas federais específicas aplicáveis?

() SIM Mov. _____
() NÃO _____

39) Consta nos autos manifestação do setor financeiro quanto ao Plano de Aplicação?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

40) Consta nos autos manifestação do setor financeiro quanto as Planilhas referente as despesas a serem realizadas pela OSC?

() SIM _____ Mov. _____
() NÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data do preenchimento: _____

Responsável: _____

Matrícula : _____

Assinatura: _____

**A lista de verificação devidamente preenchida deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento e anexada aos autos.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo II
Minuta Padrão

Termo de Fomento

Nota explicativa:

As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Fomento poderá ser utilizada para celebração de parcerias por dispensa de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares Federal.

Adaptar conforme objeto da parceria.

Manter Cláusulas essenciais.

Formatar conforme o Decreto Municipal nº 211/2021.

Observar o Decreto nº 885/2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências.

Termo de Fomento nº XXXX, que entre si
fazem a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL –
FAS e o/a XXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e xxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada CONCEDENTE gestora do Fundo Municipal XXXXXX, CNPJ XXXXX, neste ato representada pela(o) Presidente XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado o/a XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com a Resolução TCE-PR nº 140/2026, com demais atos normativos do TCE/PR aplicável à matéria, a Resolução nº XXXXX/202X do Conselho Municipal XXXXXXXXXXXX, publicada no DOM nº XXXX, Suplemento nº XX, de XX/XX/202X e demais documentos contidos no Protocolo nº XX-XXXX/202X, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Nota explicativa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Adaptar o Preâmbulo conforme caso concreto, inclusive quanto à legislação aplicável ao objeto da parceria e o número da Resolução de aprovação no Conselho afeto à política.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal **XXXXXXX**, para a execução do Projeto/Plano de Trabalho denominado "**XXXXXXX**", que tem por objetivo (conforme consta no projeto).

Parágrafo Único

Em anexo consta o Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de XX (xxxxx) meses, com início no dia __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

Nota explicativa:

Observar art. 49 da Portaria MDS nº 1.044/2024.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE, em, no mínimo, xx (xxxxxx) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela CONCEDENTE antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de XXXX (custeio/investimento) relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ xxxx (xxxx), será repassado em parcela única (bimestral – outra forma), mediante depósito em conta corrente específica e exclusiva para a transferência, isenta de tarifa bancária e mantida em instituição financeira pública, observadas as regras federais e demais normas aplicáveis à movimentação dos recursos.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxx



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

CLÁUSULA QUARTA

A liberação do recurso financeiro deverá manter estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e guardar consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2024 e art. 43 do Decreto Municipal nº 1067/2024.

Parágrafo primeiro

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades detectadas nos seguintes casos:

- I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- III -quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo

A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I- a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II- a análise das prestações de contas anuais;
- III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a **CONCEDENTE**:

Nota explicativa:

Adaptar as obrigações conforme objeto da parceria.

- I - Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto/Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II - Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no Projeto/Plano de trabalho e pactuados entre os participantes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III - Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

IV - Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;

V - Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Projeto/Plano de trabalho, através de visita técnica, análise documentais, relatórios, pareceres, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

VII - Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;

VIII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014”;

IX - Manter atualizados os registros da parceria no Sistema Integrado de Transferências – SIT e transmitir ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos regulamentares, as informações relativas à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações de informação decorrentes da origem federal dos recursos;

X (Outras, conforme objeto e Plano de Trabalho).

CLÁUSULA SEXTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Nota explicativa:

Adaptar as obrigações conforme objeto da parceria.

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - Executar o proposto no Projeto/Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatório(s) de resultado(s) e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional xxxxxx;

III - Participar das capacitações oferecidas pela **CONCEDENTE**, as quais devem ser agendadas a através do emailxxxxx ou pelos telefones (41) xxxx-xxxx, (041) xxxx xxxx



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

e (041) xxxx-xxxx;

IV - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de xxxxxx, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto ao pagamento de encargos comerciais, sociais, fiscais e trabalhistas, e, ainda quanto ao cumprimento de todas as exigências legais para obtenção de licenças e aprovações previstas na legislação, inclusive no que diz respeito às despesas de xxxxxx;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **CONCEDENTE**;

VIII – Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas do Paraná e União, da comissão de avaliação, monitoramento e fiscalização, e do conselhos gestor de política públicas e demais responsáveis, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Ressarcir a **CONCEDENTE** do recurso recebido, nos casos estabelecidos no Art. 12, inciso XXIII da Resolução 140/2026 do TCE/PR e, em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XI - Manter conta corrente específica e exclusiva para a transferência, isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública, observadas as regras federais aplicáveis e as condições previstas neste instrumento;

XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **CONCEDENTE**, necessárias a execução do objeto, exceto nos casos estabelecidos no Art. 47, § 2º da Portaria MDS 1044/2024;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

XIII - Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XIV - Prestar contas ao **CONCEDENTE** dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma, metodologia e prazos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016, na Resolução TCE-PR nº 140/2026 e na Portaria MDS nº 1.044/2024, sem prejuízo dos demais atos normativos pertinentes;

XV - Fornecer ao **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentos necessários ao registro, atualização e transmissão dos dados da parceria por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, bem como ao exercício da fiscalização e da prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo das informações exigidas pelos órgãos federais competentes;

XVI - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVII - Realizar, previamente às aquisições e contratações vinculadas à parceria, pesquisa ou cotação de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como as metodologias admitidas pela regulamentação aplicável e as regras federais específicas;

XVIII - Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XIX - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XX - Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipal, Estadual e Federal (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXI - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações relativas à parceria, observando o conteúdo mínimo previsto na legislação municipal e as exigências de transparência da Resolução TCE-PR nº 140/2026, inclusive quanto à execução física e financeira;

XXII - Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

XXIII - Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXIV - Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, XX (xxxxxx) dias a sua prorrogação quando necessário;

XXV - As despesas de xxxxxx poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, e nos artigos 44 e 51 da Portaria MDS sob nº 1.044, sendo vedadas despesas com:

- a) qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis;
- b) benefício eventual de qualquer natureza;
- c) aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso;
- d) aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados;
- e) despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes;
- f) outras despesas incompatíveis com a execução do objeto e com as normativas citadas.

XXVI - Restituir à **CONCEDENTE** valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto do instrumento de transferência voluntária; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;

a) Quando cabível, promover a restituição atualizada de materiais, bens ou outros ativos remanescentes nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento, observada a disciplina específica da origem federal dos recursos;

XXVII - Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII - Manter em arquivos por período de no mínimo 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;

XXIX - Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;

XXX - Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses *(para casos alcançados pelo previsto no Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente)*;

XXXI - *(Outras conforme objeto e Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Planilha(s) de Material(ais) Permanente(s) e/ou Planilha de Pessoal – Relação/Relatório de bem(ens) adquirido(s) pra apresentação junto ao Conselho de Direitos)*

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes do tomador ou do concedente dos recursos, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, bem como de empresa de que sejam sócios cotistas ou administradores, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem prejuízo das demais situações de conflito de interesses previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

As alterações que não modifiquem o objeto, o valor global, o prazo de vigência ou cláusulas essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento, conforme o procedimento adotado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo

O termo e seus aditivos produzirão efeitos após a publicação de seus extratos na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deverá observar o prazo de comunicação prévia estabelecido neste instrumento, a formalização das providências necessárias à prestação de contas, à restituição de saldos e bens, quando cabível, e à preservação do interesse público e da continuidade do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o projeto/plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A **Organização da Sociedade Civil - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete ao Município/Fundação, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) O MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração ao MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente o MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail xxxxxxxx@xxxxx. e telefone (0xx) xxxxx-xxxx e da **CONCEDENTE** o Sr. **XXXXXXX**, matrícula **XXXXXXX**, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CONCEDENTE**.

IX) O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA/Fundação, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como Gestor(a) e respectivo suplente (*e fiscal*) do presente Termo os/as servidores(as) abaixo indicados(as)

Gestor(a): xxxxxx CPF/MF nº xxxxxx Matrícula: xxxxx, xxxxx designada(o) pela Portaria/FAS nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x;

Suplente do(a) gestor(a): xxxxx CPF/MF nº xxxxxx Matrícula: xxxxx, xxxxx designada(o) pela Portaria/FAS nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x

Parágrafo único

Fica(m) designado(s) como fiscal(is) técnico(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s):

Fiscal: xxxxxx CPF/MF nº xxxxxx Matrícula: xxxxx designada(o) pela Portaria nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração, ser doados quando após a consecução do objeto, não forem necessários a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, em especial na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Nota explicativa:

Caso o Plano de Trabalho contemple a aquisição de "bens permanentes", deverá ser estabelecido o destino de tais bens nos termos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e na Portaria acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a utilizar o(s) bem(ns) para fins únicos e exclusivos aos previstos no presente Plano de Trabalho e no seu Estatuto, sob pena de seu Presidente e dirigentes responderem civilmente e criminalmente pelo desvio da finalidade.

Nota explicativa:

Caso o plano de trabalho contemple aquisição de veículo deverão ser observadas as normas do conselho gestor do fundo sobre o assunto e responsabilidade quanto às obrigações inerentes ao veículo (combustível, pagamento de IPVA, Licenciamento Obrigatório, Seguro, multas, contratação de motoristas, manutenção e demais despesa) e na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico da **CONCEDENTE**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXX de 202x.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

(NOME COMPLETO)
Presidente da FUNDAÇÃO

(NOME COMPLETO)
Presidente da Organização da
Sociedade Civil

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha

Nota explicativa:

As assinaturas deverão observar o Decreto Municipal nº 885/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo III

Referências

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

² Neste sentido: "A Lei Federal nº 13.019/14 não prevê expressamente a necessidade de prévia apreciação dos conselhos de políticas públicas, não obstante seja recomendável, por se tratar de instância consultiva e fiscalizadora no desenvolvimento da específica política pública avaliada." (Acórdão nº 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR). Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>

³ MENEGAT, Fernando, Contratação Direta na Lei nº 13.019/2014 – Dispensa e inexigibilidade de chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento. In: Parcerias com o terceiro setor as inovações da Lei nº 13.019/14. Coord. MOTTA, Fabrício, MÂNICA, Fernando Borges, OLIVEIRA, Rafael Arruda. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 347-348.

⁴ Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>

⁵ Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR: "Desta maneira, entendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)"

⁶ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. V - (revogado) ; VI - (revogado) ; VII - (revogado) ; VIII - (revogado) ; IX - (revogado) ; X - (revogado) . Parágrafo único. (Revogado) .

⁷ Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências

⁸ Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.

Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

⁹ Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PARECER REFERENCIAL Nº 28

***Parecer Referencial – Contratação de Docentes e
Palestrantes credenciados junto ao IMAP***

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 01-212917/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 28/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 21 de setembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 01-212917/2026
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGM/IMAP
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 28/2026

À Sr^a. Consultora Jurídica.

Após à Sra. Procuradora-Geral do Município:

Parecer referencial. Direito Administrativo. Contratação de docentes e palestrantes credenciados junto ao IMAP. Profissional autônomo ou pessoa jurídica. Ministração de cursos de especialização, cursos livres e palestras. Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento. Edital de Chamamento público nº 01/2026- IMAP. Possibilidade de contratação dos profissionais credenciados, observados os requisitos e as condições estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o credenciamento.

1. Aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 701, de 02 de maio de 2023. Resolução nº 01, de 2026 - IMAP.

2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos estritos termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer, cabendo remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município. Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021.

3. Aplicabilidade restrita ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e às contratações decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01, de 2026.

4. Revoga o Parecer Referencial nº 17, de 2025.

5. Prazo de validade do parecer referencial de 01 (um) ano, contado da sua publicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a consolidar os apontamentos e as orientações recorrentes emitidos pela Consultoria Jurídica do Município acerca da contratação de docentes, profissionais autônomos ou pessoas jurídicas previamente credenciados junto ao IMAP, para a ministração de cursos de especialização promovidos pelo Instituto e de cursos livres, mediante inexigibilidade de licitação, em decorrência do procedimento de chamamento público nº 1/2026 – IMAP. A contratação encontra fundamento no artigo 74, *caput* e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, no artigo 166, inciso II do Decreto Municipal nº 700/2023 e no artigo 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 701/2023.

2 - DO PARECER REFERENCIAL

O Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021, instituiu o sistema de Pareceres Referenciais e listas de verificação para situações em que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nesses casos, poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada, ressalvadas dúvidas jurídicas delimitadas, desde que cumprido o teor do parecer e da lista de verificação que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, serão de obediência obrigatória.

Mencionado ato normativo estabelece que os pareceres referenciais e as listas de verificação poderão ser utilizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto, ser apreciados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

- a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste o fato;
- b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- c) atendimento aos princípios da eficiência e da celeridade.

2.1 – DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Pondera-se, com esteio nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e da celeridade, que a emissão de Parecer Referencial permitirá dispensar a análise jurídica individualizada dos processos administrativos destinados à contratação de docentes, orientadores ou palestrantes previamente credenciados, conforme a demanda de cada órgão ou entidade, para atender: i) aos alunos regularmente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, que necessitam concluir o curso mediante a apresentação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso; ii) aos participantes de cursos livres.

2.2 – DA DESIGNAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Para a elaboração do presente parecer referencial, a Senhora Procuradora-Geral do Município, por meio da Portaria nº 69/2026/PGM (Mov. 8.1), instituiu e designou grupo de trabalho incumbido de sua redação, formalizando, assim, a atuação conjunta dos membros que a integram.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação se restringe à hipótese a ser analisada rigorosamente nos termos do objeto abordado no presente parecer referencial. Incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não lhe compete adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, que detêm conhecimento específico. Ademais, a Escola Municipal de Administração Pública e a Diretoria Administrativo-Financeira devem anexar os documentos comprobatórios das contratações a serem formalizadas, conferindo-a, de conformidade com o estabelecido no Anexo I – Lista de Verificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições não tratadas nesta peça jurídica capazes de alterar essencialmente o posicionamento da Administração, exigirá apreciação específica e individualizada.

3.1 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Trata-se de análise jurídica de procedimentos que visam a contratação de profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas com seus representantes previamente credenciados através do Chamamento Público nº 1/2026/IMAP, cujo objeto é a seleção de prestadores de serviços, pessoa física e/ou jurídica, para integrar o Banco de Credenciados do IMAP para a prestação de serviço de docência, docente conteudista, professor palestrante, docente para gravação ou transmissão ao vivo, professor web designer, professor consultor de educação de nível superior, professor consultor de mídias e ferramentas para EaD, professor consultor de recursos audiovisuais, som, imagem, direção de cena e transmissão, professor consultor de designer instrucional para cursos on-line e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, que realizarão ações de Formação (cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Formação de Carreiras), ações de Desenvolvimento Profissional (cursos, seminários, oficinas, palestras entre outras ações) e outras ações de Desenvolvimento Institucional de forma presencial, remota ou a distância (síncrona ou assíncrona) – online e/ou ensino híbrido, segundo legislação vigente, visando a Formação e o Desenvolvimento Profissional dos servidores municipais e comunidade, sempre em decorrência de prévio CREDENCIAMENTO dos contratados.

3.2 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Quanto ao procedimento de inexigibilidade, Marçal Justen Filho vincula a desnecessidade de licitação prévia aos casos especificados na legislação, conforme tratamento estabelecido pelo artigo 37, XXI da Constituição Federal. Bandeira de Mello aborda a questão na perspectiva material, relacionando a necessidade de licitação às hipóteses de viabilidade de competição entre possíveis contratados, ressaltando que 'são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes'. Recita a ordem constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, *in casu* trata-se de inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 74 e inciso IV do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O Decreto Municipal nº 700/2023 assim disciplina a matéria:

Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas "i", "l" e "n" e no inciso V do artigo 18, todos deste Decreto, e ainda os seguintes:

I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;

III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;

IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

V - razão da escolha do contratado;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação;

VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;

IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;

X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XII - parecer jurídico, se for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;

XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal de Compras do Município.

§ 1º É condição para a análise e emissão de parecer jurídico, quando couber, a completa instrução do procedimento.

§ 2º A análise jurídica fica dispensada quando o caso apresentar os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos tratados em Parecer Referencial e aprovado na forma do Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo o qual deverá ser juntado aos autos, ou quando da utilização de minutas de ajustes previamente padronizadas pela PGM, ressalvada a possibilidade de encaminhamento com indicação de dúvida jurídica delimitada.

|...

É certo que essa hipótese de contratação direta traz a inexigibilidade, ante a nítida inviabilidade jurídica de competição, já que a administração pode contratar, após o período de convocação estabelecido, todos os interessados que aceitarem o preço pré-definido (RESOLUÇÃO nº 1/2026) e satisfizerem as condições exigidas no instrumento convocatório. Ademais, não há limite de contratados, observando-se as vagas disponíveis para cada disciplina de pós-graduação, cursos livres ou mesmo palestras sobre temas específicos e de curta duração.

Desta forma, é preciso que se observe a regra esculpida nos procedimentos de credenciamento, pela qual os profissionais credenciados a serem contratados devem passar - sistema de "rodízio" - a fim de que não se desenhem possíveis benesses pessoais, dando cumprimento ao princípio da isonomia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Nesse ritmo, o "Subitem 19.2.1" e seguintes do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 declina:

19.2.1 As contratações objeto deste credenciamento serão distribuídas entre os credenciados habilitados mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

19.2.1.1 A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de homologação do credenciamento dos interessados, iniciando-se pelo primeiro credenciado habilitado, ressalvadas as hipóteses em que, mediante justificativa técnica fundamentada, a natureza da atividade, a continuidade pedagógica, a especialização técnica requerida, a metodologia adotada ou o interesse institucional justificarem a designação de outro profissional.

19.2.1.2 Após cada convocação efetivada, o credenciado será reposicionado ao final da fila de rodízio, garantindo-se alternância equitativa entre todos os credenciados aptos.

...

O Tribunal de Contas da União reconheceu as vantagens auferidas do procedimento em referência, conforme se infere do julgado abaixo citado, utilizado por analogia ao presente caso, apesar de conter citação da norma já revogada:

"[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93" (Decisão 104/95 — Plenário).

Sob a seara jurisprudencial, citam-se os seguintes julgados acerca dos conceitos, interpretação e benefícios decorrentes do referido procedimento, assim como a incidência do princípio da isonomia, com a ressalva de que citam a lei já revogada, mas cuja essência permanece:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no artigo 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3.567/2014-Plenário, revisor: ministro Benjamin Zymler;)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: 1) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; 2) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a administração, pelo preço por ela definido; 3) demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderão ser atendidas dessa forma. (Acórdão 2.504/2017- 1ª Câmara, relator: ministro-substituto Augusto Sherman;)

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (TCU – Acórdão nº 436/2020 – Plenário)

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. (TCU – Acórdão nº 2504/2017- Primeira Câmara)

O instituto do credenciamento, tal como disciplinado no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, representa instrumento relevante para maior agilidade, flexibilidade e eficiência nas contratações públicas, desde que operacionalizado com conformidade aos princípios e aos requisitos jurídicos.

O aspecto do “cadastramento permanente de novos interessados”, conforme interpretado recentemente pelo TCU - Acórdão n.º 2192/2025 do Plenário¹, não importa em abertura irrestrita e indefinida de inscrições, mas sim que durante o prazo fixado no edital não haja barreiras ao ingresso de novos interessados e que o edital seja publicado e mantido à disposição do público para esse fim.

Importante destacar que o credenciamento não se confunde com a hipótese de inexigibilidade. Ele é um instrumento (procedimento auxiliar), apto para essas hipóteses de contratação direta, em que a administração quer todos os fornecedores aptos disponíveis.²

¹ O Relator concluiu que “cadastramento permanente”, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, não implica que o certame fique aberto indefinidamente, mas que durante o prazo fixado no edital não haja barreiras ao acesso de novos interessados, alinhando-se, no seu entender, às disposições do Decreto n.º 11.878/2024.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Marçal Justen Filho declina também, em apertada análise, que o credenciamento não deve ser confundido com a inexigibilidade. *Enquanto esta pressupõe exclusividade ou notória especialização, o credenciamento se funda em critérios objetivos e transparência, permitindo múltiplas contratações sem disputa de preços entre os habilitados.*

Jorge Jacoby afirma que a *ausência de competição no credenciamento não representa violação à legalidade, desde que observados os princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Para ele, o procedimento garante segurança jurídica ao gestor e previsibilidade na execução contratual.*³

Dentre os princípios norteadores do procedimento, destaca-se o da IMPESSOALIDADE. Por este princípio a Administração Pública deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade.

Essa mesma impessoalidade vale para a Administração Pública no tocante à **“Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens”**, haja vista que o administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer discriminações, mas não gratuitas. Contudo, se a própria legislação excepciona a realização do procedimento licitatório, em homenagem ao Princípio da Impessoalidade, o procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO dos interessados deve ser realizado para segurança jurídica objetivando também isonomia entre todos os possíveis interessados.

No que concerne aos docentes na função de “orientadores” aos alunos que frequentam os cursos de Especialização do IMAP, a Resolução nº 5/2022-IMAP sinaliza para a emissão de “convite” a docentes, outorgando essa discricionariedade à Coordenação e Gestão Acadêmica dos Cursos de Especialização, na forma do disposto no ar. 9º, *caput*, inciso VII, *ex vi*:

Art. 9º. A Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizada pela Diretoria da EAP e terá as seguintes atribuições:

...

VII. liderar o processo de convite, admissão, contratação e avaliação do desempenho dos docentes, palestrantes e demais convidados;

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Licitações e Contratos Administrativos: doutrina, jurisprudência e prática*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

O inc. VII do art. 30 e os arts. 45 e 46 do idêntico diploma normativo acima referido estabelecem:

Art. 30. São direitos do corpo discente:

...

V II. ter orientador para acompanhar a elaboração do TCC;

Art. 45. É obrigatório que os discentes tenham um docente orientador vinculado ao curso.

Art. 46. Os discentes são os únicos e exclusivos responsáveis pela realização da pesquisa e elaboração dos seus trabalhos.

§1º. O docente orientador auxiliará o discente no desenvolvimento de seu trabalho, sendo de responsabilidade do(a) discente redigir textos ou fazer revisão ortográfica e metodológica.

§2º. As atribuições do docente examinador serão definidas pela Coordenação do curso de acordo com o formato do TCC.

A Resolução nº 6/2022-IMAP, alterada pela Resolução nº 1/2023, rezam, em síntese, respectivamente:

Art. 12. Para a elaboração do TCC, os alunos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão obrigatoriamente a orientação de um docente vinculado ao curso.

Parágrafo Único. O docente orientador deverá ter, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 13. Na elaboração do Projeto de Pesquisa os discentes poderão indicar até dois possíveis docentes orientadores, respeitadas as respectivas aderências à pesquisa.

§ 1º. A Coordenação do Curso e o Colegiado da EAP analisarão os Projetos de Pesquisa e as respectivas indicações de docentes orientadores e divulgarão dentro do prazo estipulado a relação de discentes e respectivos docentes orientadores.

§ 2º. Os discentes que deixarem de indicar o docente orientador na entrega do Projeto de Pesquisa, terão o orientador indicado pela Coordenação do Curso em conformidade com o tema da pesquisa.

...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Art. 19. O TCC será avaliado por dois docentes, sendo um deles o orientador, ambos vinculados ao Curso, mediante análise dos elementos pré-textual, textual, pós-textual, metodologia, formatação e outros, conforme Formulário de Avaliação (Anexo III)."

Não se pode deslembrar que qualquer contratação pressupõe como injunção legal a necessária "justificativa", haja vista ditames da Lei licitatória. A justificativa da contratação, a ser elaborada pelos setores competentes – unidade requisitante - deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Da mesma sorte **apenas podem ser contratados profissionais PREVIAMENTE CREDENCIADOS através do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2026/IMAP.**

Portanto, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo e adstrita aos termos do edital, além de evidenciar que o objeto da contratação direta é a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Escola, que servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto. Da mesma sorte é necessário o encarte do LATES do profissional a ser contratado, o que se consagra pela regra do "item 4" do Edital de Chamamento Público 1/2026.

3.3 – DA ELABORAÇÃO E JUNTADA DO ETP NOS AUTOS

No concernente à elaboração do ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que precisa acompanhar os processos de contratação direta, segue o disposto no Decreto municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto municipal nº 1392/2023.

Quanto à ELABORAÇÃO e JUNTADA de ETP nos procedimentos administrativos que efetivarem as respectivas contratações, deve-se analisar o disposto nos art. 5º e art. 6º do Decreto Municipal nº 383/2023.

Todavia, em que pese o antes expandido, o Blog Zenite⁴, ao abordar a matéria, declina, em síntese, que:

⁴ Localizado em:
<https://zenite.blog.br/credenciamento-instrucao-do-processo-na-instituicao-do-procedimento-e-nao-a-cada-contratacao/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

"... à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, como o credenciamento é procedimento auxiliar para viabilizar diretamente as próprias contratações, tal como o sistema de registro de preços, aqueles que se credenciam no órgão ou na entidade, o fazem para executar o objeto do contrato quando convocados. Desse modo, as exigências afetas à instrução do processo de contratação direta ocorrem para a instituição do credenciamento e não também a cada contratação fruto do credenciamento. Assim, temos que a instituição do credenciamento deverá contar com a instrução de processo administrativo de contratação direta em atenção ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, envolvendo, dentre outros elementos, "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (inc. I do art. 72). Não se exige, a cada convocação pela Administração (o que acontece nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dado que na hipótese do inc. II do art. 79, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação), a instrução de um processo específico de contratação direta, mas sim a assinatura do termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/2021." (grifou-se)

Destarte, à luz do antes explicitado, conjectura-se que contratações diretas por inexigibilidade de licitação decorrentes de prévio credenciamento do interessado (ocorrido por procedimento regular de chamamento público), dispensa a elaboração do ETP a cada contratação isoladamente considerada, haja vista que já foi elaborado quando do planejamento do próprio Edital de Chamamento Público, porém cumpre consignar **a justificativa nos autos respectivos**.

3.4 – DA COMPETÊNCIA MATERIAL DO IMAP

O IMAP, dentre suas competências e finalidades, possui aquela de organizar e realizar programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores do Município, como dispõe a legislação pertinente, consoante previsão da Lei Municipal nº 7.671/1991, e suas alterações, *verbis*:

Art. 40 Fica alterada a denominação do Instituto de Administração Municipal, criado nos termos das Leis nº 2.347, de 18 de dezembro de 1963 e nº 6.817, de 02 de janeiro de 1986 para Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Curitiba, de natureza autárquica, com a finalidade de estimular, desenvolver e tomar iniciativas de qualquer natureza, inclusive firmar acordos, contratos e convênios com terceiros, para a consecução dos objetos especificados no § 1º deste artigo.

§ 1º Os objetivos do Instituto Municipal de Administração Pública são os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- I - Promover o desenvolvimento de recursos humanos, através de programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento, para todas as áreas da Administração Municipal.
- II - Promover estudos e trabalhos na área de desenvolvimento organizacional, visando a modernização e racionalização administrativa do Poder Executivo;
- III - Promover o planejamento administrativo e de recursos humanos, bem como, desenvolver e implantar indicadores de produtividade para as diversas áreas de administração;
- IV - Reunir, analisar e divulgar informações, estudos e pesquisas na esfera da administração pública;
- ...

Para cumprir estas finalidades, o Instituto realiza frequentemente contratações de profissionais autônomos, pessoas físicas e/ou jurídicas, além de variadas entidades, capacitados para atender aos referidos imperativos, que surgem cotidianamente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba.

O Decreto Municipal nº 1497/2017, alterado pelo Decreto municipal nº 1156/2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Municipal de Administração Pública, leciona:

Art. 3º O Instituto Municipal de Administração Pública, sigla IMAP, tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

VIII - Escola de Administração Pública;

(...)

XIV - dispensar a licitação ou autorizar a inexigibilidade nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 4º A Presidência, sigla IMAP, nível de direção superior, tem como responsável o Presidente, subsídio específico, que se reporta ao Prefeito Municipal de Curitiba. Tem como finalidade administrar o Instituto Municipal de Administração Pública, considerando as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, nos termos da Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, com observância das disponibilidades orçamentárias e disposições legais, exercendo funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados do Instituto. Supervisiona diretamente o Gabinete da Presidência, a Assessoria Técnica, a Gerência Jurídica, o Núcleo Setorial de Informação e Tecnologia, a Diretoria Administrativo-Financeira, a Superintendência Técnica, a Escola de Administração Pública, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional e a Diretoria de Planejamento, Pesquisa e Inovação.

Para tal tem as seguintes atribuições:

(...)

II - autorizar e assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos em nome do Instituto

Art. 12. A Diretoria Administrativo-Financeira, sigla APAF, nível de atuação programática, tem por finalidade garantir o suporte administrativo e financeiro ao Instituto. Tem como responsável o Diretor, símbolo C-2, e reporta-se diretamente ao Presidente e supervisiona diretamente a Coordenação Administrativo-Financeira, a Unidade de Administração de Seguros, a Unidade de Recursos Humanos, a Gerência da Folha de Pagamento, a Unidade de Estágio, a Gerência de Contabilidade e Finanças, a Gerência de Compras e Contratos e a Divisão de Compras e Contratos. Para tal, tem as seguintes atribuições:

(...)

IX - Planejar e executar a política de recursos humanos e administrar o quadro próprio de servidores, dos docentes contratados e do pessoal cedido ao Instituto;

Art. 23. A Escola de Administração Pública, sigla EAP, é composta pelas seguintes unidades:

(...)

Art. 24. A Escola de Administração Pública, sigla EAP, nível de atuação programática, tem por finalidade promover a formação, desenvolvimento profissional e pesquisa no âmbito da Administração Pública, alinhada à agenda estratégica de Governo, contribuindo para a efetividade das políticas públicas. Tem como responsável o Diretor, símbolo C-2, reporta-se diretamente à Superintendência e/ou à Presidência. Supervisiona diretamente a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Secretaria Acadêmica, a Coordenação de Formação e a Coordenação de Desenvolvimento Profissional.

Para tal tem como atribuições:

I - definir, em conjunto com a Presidência e a Superintendência Técnica, as políticas de formação e desenvolvimento profissional para a Prefeitura Municipal de Curitiba;

II - planejar e promover ações de desenvolvimento profissional, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba e comunidade, organizada ou não, envolvidos em projetos da Administração Municipal, mediante programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento, na forma da regulamentação específica;

III - alinhar e articular as ações de formação, desenvolvimento profissional e pesquisa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal à política municipal de gestão de pessoas (recursos humanos), para fins de planejamento, monitoramento e avaliação integrada;

IV - ofertar cursos de extensão e Pós-Graduação Lato Sensu na área da Administração Pública em consonância com as necessidades e prioridades da Administração Pública, conforme legislação da educação superior;

V - incentivar a produção técnica e científica em temas de interesse da Administração Pública, mediante as ações de formação;

VI - assessorar tecnicamente a Administração Municipal nas questões pertinentes à formação e desenvolvimento profissional de suas equipes de servidores;

VII - planejar, organizar e coordenar a Biblioteca do IMAP;

VIII - estabelecer convênios, cooperações técnicas, parcerias e captação de recursos com vistas à inovação das ações de formação e desenvolvimento profissional;

IX - ofertar programa de subsídio de bolsa-auxílio para cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, de acordo com o orçamento e legislação específica;

X - gerenciar o Sistema Corporativo de Informações Acadêmicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

(...)

Assim sendo, em razão da finalidade institucional do citado Instituto e de todas as suas estruturas administrativas, o IMAP possui legitimidade e competência material para formalizar contratações decorrentes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2026, através de procedimento de inexigibilidade de procedimento licitatório.

3.5 - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Deverá constar nos autos a declaração do Ordenador da Despesa, devidamente assinada, conforme o art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e consoante a Lei nº 4.320/1964, com as dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas do(s) termo(s) a ser(em) formalizado(s).

3.6 – DA INDICAÇÃO DO GESTOR E DO SUPLENTE

Cada novo processo de credenciamento e consequente contratação deverá ter a indicação de um gestor e um suplente, com a ciência dos mesmos, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023.

4 - DO PARECER JURÍDICO

Caso seja aprovado este “Parecer Referencial”, nos processos administrativos objetivando a formalização de Contratos com os prestadores de serviços na hipótese do presente opinativo, o parecer específico poderá ser substituído pela citação desta peça jurídica, quando couber, incluindo o presente Parecer Referencial aos processos específicos de contratações, assim como a Lista de Verificação totalmente preenchida, datada e assinada pelo servidor responsável.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre remessa casuística dos autos à PGM para manifestação.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

5 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Uma vez concluído o procedimento de chamamento público e formalizado o credenciamento dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a efetiva contratação para prestação dos serviços de docência, orientação ou palestras deverá ser formalizada mediante instrumento contratual adequado e autônomo, observadas as condições previamente estabelecidas no edital e nos demais documentos que integram o procedimento.

A formalização do instrumento contratual mostra-se necessária para conferir segurança jurídica à relação estabelecida entre o IMAP e o profissional credenciado, delimitando, de forma clara, o objeto da contratação, a carga horária ou os serviços a serem prestados, a remuneração correspondente, os direitos e obrigações das partes, as condições de execução, o prazo de vigência, bem como as hipóteses de alteração, extinção e eventual aplicação de sanções. O sistema de "rodízio" entre todos os credenciados deve ser obedecido, juntando-se aos autos documentos comprobatórios de que foi observado, nos termos do Edital nº 1/2026/IMAP.

Ressalte-se que o credenciamento, por si só, não implica na obrigatoriedade de contratação do credenciado, constituindo-se como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, cuja efetiva contratação dependerá da demanda da Administração e da observância dos critérios e condições previstos no respectivo chamamento público nº 01/2026/IMAP.

6 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 700/2023, deverá ser realizada a publicação de cada contrato celebrado com as pessoas previamente credenciadas, respectivamente:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Art. 66. No caso de contratação direta, a divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. (grifou-se)

A minuta do Contrato deve ser aprovada pela autoridade competente e juntadas as cópias das publicações respectivas nos autos. Apenas à guisa de complementação, os contratos celebrados com as pessoas credenciadas (físicas ou jurídicas) são da categoria denominada "por escopo ou por demanda", ou seja, devem ser formalizados individualmente, conforme necessidade do IMAP.

Por fim, deverá ser acostada aos autos a prestação de contas correspondente ao trabalho efetuado e ao pagamento efetivado à parte contratada, mediante relatório do Gestor do Contrato, atestando o cumprimento contratual e o respectivo pagamento efetivado pelo contratante.

7 – DA JUNTADA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por fim, nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, há necessidade de anexação aos autos da correspondente **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** para a formalização do ato, o que se entende por "ratificação" que, inclusive, deve ser publicada, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

8 – DA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

De igual forma é inafastável o acréscimo aos autos de contratação por inexigibilidade de procedimento licitatório dos seguintes documentos, a serem verificados e atestados expressamente pela correspondente área requisitante como presentes no protocolo respectivo:

- SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS pelo setor requisitante;
- Manifestação da área competente sobre a observância do contido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no planejamento da contratação;
- JUSTIFICATIVA para a contratação;
- da razão da escolha do contratado;
- CARTA CONVITE DO IMAP AO PROFISSIONAL, quando se tratar de docente na função de "orientador";
- EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2026, devidamente publicado, nos termos legais.
- DESIGNAÇÃO DO GESTOR E SUPLENTE DA CONTRATAÇÃO com a ciência dos mesmos;
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO DOCENTE ou PALESTRANTE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- As CERTIDÕES podem ser substituídas pelo documento "RELAÇÃO DO FORNECEDOR" DO PROFISSIONAL ou PESSOA JURÍDICA CREDENCIADO, contendo todas as certidões com os prazos de validade correntes;
- CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE (caso trate-se de pessoa jurídica);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (caso trate-se de pessoa jurídica);
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (caso trate-se de pessoa jurídica);
- CNPJ (caso trate-se de pessoa jurídica);
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (caso trate-se de pessoa jurídica);
- RESOLUÇÃO nº 1/2026/IMAP, ou documento que o substitua em vigência no ato da contratação;
- PORTARIA DO CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL ou PESSOA JURÍDICA;
- PROPOSTA DE TRABALHO;
- DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS DO PROFISSIONAL para fins de pagamento;
- CURRÍCULO LATTES DO PROFISSIONAL DOCENTE OU PALESTRANTE;
- MINUTA DO CONTRATO, conforme modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 1/2026/IMAP;
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PELOS GESTORES, depois de devidamente preenchido individualmente em cada protocolo de contratação por inexigibilidade de licitação;
- SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR, contendo o nome, data e assinatura do Ordenador da Despesa, além das DECLARAÇÕES referentes aos artigos 16, I e II, da Lei nº 4320/1964 e art. 42 da LC 101/2000 (este último em período eleitoral, conforme o caso);
- Atesto expresso da área requisitante de que a contratação desejada está de acordo com o presente parecer referencial e as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026/IMAP;
- CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL nº 01/2026;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- LISTA DE VERIFICAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL;
- ATESTO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E PARECER REFERENCIAL;
- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Os procedimentos afetos à matéria tratada no presente protocolado somente serão remetidos para análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico em caso de dúvidas quanto à sua aplicação ao caso concreto, na forma do ato regulamentador citado.

A minuta do CONTRATO a ser utilizada é peça integrante e já aprovada do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, que integrará o ANEXO II do presente Parecer Referencial.

9 - DA CONCLUSÃO

O presente parecer aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público relativamente a CONTRATAÇÕES decorrentes de inexigibilidade de procedimento licitatório decorrentes do Chamamento Público nº 01/2026-IMAP, consoante determina a Lei municipal nº 7.671/1991, e as Resoluções do IMAP antes referidas e reproduzidas, assim como na Lei Licitatória e atos normativos municipais respectivos.

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se a LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Deve também a área técnica requisitante do respectivo órgão atestar, de forma expressa, que o caso concreto/objeto pretendido se amolda aos termos deste Parecer Referencial e aos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2026 – IMAP.

A Lista de Verificação serve de modelo para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente Parecer Referencial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Para propiciar a utilização do parecer é necessário que se apontem como cumpridas todas as alternativas da "Lista" e, onde for uma ou mais alternativas dispensada(s), se for este o caso, seja assim declarado pela área técnica da Unidade respectiva e justificado, tendo por base o disposto nesta peça jurídica.

Devem ser considerados os requisitos já dispostos no Edital citado para cada contratação individualmente considerada (docentes pessoas físicas, constituídas em pessoas jurídicas ou ainda palestrantes para cursos livres, mas todos **PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026**).

Assim sendo, se a proposta de parecer referencial for aprovada pela Sra. Consultora Jurídica do Município, roga-se pelo encaminhamento posterior à Senhora Procuradora-Geral do Município para ratificação. Da mesma sorte, caso seja aprovada a presente peça como "Parecer Referencial", nos processos administrativos correspondentes o parecer específico poderá ser substituído pela citação do número do presente trabalho, quando couber.

Por derradeiro, caso seja aprovada a presente peça referencial e lista de verificação, deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 6/2021, **noticiando a autoridade competente do IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre a edição do ato**.

Reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor.

Submete-se a presente manifestação à apreciação superior, para que seja aprovada, se for o caso, como Parecer Referencial pelo período de 1 (um) ano, contado de sua publicação.

Destaca-se que o presente Parecer Referencial deverá ser anexado em cada protocolo administrativo de contratação decorrente do Chamamento Público nº 1/2026/IMAP, incluindo a LISTA DE VERIFICAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO e o ATESTO de cumprimento de todos os itens da LISTA. Na hipótese de alguma resposta negativa ao item, não será possível



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

a contratação, com a continuidade da instrução nos termos desta peça ou, em caso de dúvida jurídica, que seja delimitada e remetidos os autos à PGM para pronunciamento.

É o Parecer.

PGM, em datas das assinaturas.

Ana E. Mikoszewski
Procuradora do Município
Supervisão de Núcleos Jurídicos
Matrícula 146.713
OAB/PR 23.201

Divanir Alberti Vilela da Silveira
Procuradora do Município
Coordenação Técnica
Matrícula 70.618
OAB/PR 17.359

Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare
Procuradora do Município
Matrícula 76.229
OAB/PR 21.002



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Para possibilitar a utilização do parecer referencial de que este documento integra o anexo, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como “sim”) todas as alternativas.

01 - Há pedido de contratação de serviços pelo setor requisitante em protocolo eletrônico devidamente autuado e protocolado, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023 ou também chamado documento de formalização da demanda?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

02 - Há “Justificativa” para a contratação e razão da escolha do contratado?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

03 - Foi observado o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 no planejamento da contratação?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

04 – Foi juntado o ETP ou a justificativa para a dispensa do ETP com a aprovação da autoridade competente?

() SIM – FLS. Mov. _____
() NÃO.

04 A – Na hipótese de não ter sido a autoridade máxima do IMAP quem aprovou o ETP ou a justificativa de sua dispensa, foi juntada a portaria que delega poderes à autoridade signatária?

() SIM – FLS. Mov. _____
() NÃO.

05 - Há Carta Convite do IMAP ao profissional vinculada ao Edital de Chamamento Público 01/2026/IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

06 - Há RELAÇÃO DO FORNECEDOR atualizada do credenciado?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

07 - Há o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026/IMAP e todos os anexos, inclusive, com o termo de referência?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

08 - Há documento de identificação pessoal do docente/palestrante (RG e CPF)?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

09 - Há CURRÍCULO LATTES do profissional a ser contratado?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

10 - Há designação do GESTOR E SUPLENTE da contratação, com ciência expressa dos mesmos, contendo a citação ao art. 60 e §§ do Decreto municipal nº 2193/2023?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

11 - No caso da ausência da RELAÇÃO DO FORNECEDOR, há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

12 - No caso da ausência da RELAÇÃO DO FORNECEDOR, há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

13 - No caso da ausência da RELAÇÃO DO FORNECEDOR, há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?

- () SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

14 - No caso da ausência da RELAÇÃO DO FORNECEDOR, há CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (caso se trate de pessoa jurídica)?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

15 - Há CNPJ (caso trate-se de pessoa jurídica)?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

16 - No caso da ausência da RELAÇÃO DO FORNECEDOR, há CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA/CNDT (caso se trate de pessoa jurídica)?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

17 - Há contrato social ou documento equivalente que comprove a habilitação jurídica (caso se trate de pessoa jurídica)?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

18 - Há CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (certidão de negativa de falência ou concordata), caso se trate de pessoa jurídica ou de INSOLVÊNCIA CIVIL, caso se trate de pessoa física?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

19 - Há a declaração do contratado no sentido de que não foi declarado inidôneo ou suspenso de licitar e de que não se encontra impedido de contratar?

() SIM - Mov. _____
() NÃO

20 - Há declaração do contratado no sentido de que não se enquadra nos termos impeditivos de contratar, conforme art. 98 da Lei Orgânica Municipal?

() SIM - Mov. _____
() Não

21 - Foi juntada a pesquisa nos registros públicos do CEIS - Cadastro de Empresas Licitantes Inidôneas e Suspensas?

() SIM - MOV. _____
() NÃO

22 - Foi juntada declaração da pessoa física ou jurídica no sentido de que, nos últimos 5 anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista?

() SIM - MOV. _____
() NÃO

23 - Há a Resolução nº 01/2026/IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

24 - Há a Portaria de Credenciamento do profissional devidamente publicada?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

25 - Há Proposta De Trabalho, conforme critérios do edital, e foi aprovada pelo IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

26 - Há dados pessoais do credenciado a ser contratado?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

27 - Há MINUTA DO CONTRATO, nos exatos termos do edital, com todos os campos preenchidos?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

28 - Há aprovação da minuta do contrato pelos Gestores?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

29 - Foi obedecido o critério de rodízio estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 1/2026/IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

() NÃO SE APLICA. Justificar o motivo da impossibilidade de modo excepcionalíssimo como ausência de outros credenciados, presença de fatos impeditivos de contratar credenciados anteriormente consultados ou os critérios objetivos de distribuição de demanda nos termos do edital (motivar).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

30 - Foi juntada a AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR, que contemple a indicação da dotação orçamentária, contendo o nome, data e assinatura do Ordenador da Despesas, DECLARAÇÕES de cumprimento referentes aos artigos 16, I e II, da Lei nº 4.320/1964 e do art. 42 da LC 101/2000 (para anos eleitorais, conforme o caso)?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

31 - O PREÇO FIXADO da contratação encontra-se de acordo com a tabela de preços vigente, vinculada ao edital – Resolução nº 1/2026/IMAP ou ato que a substitui?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

32 - O edital de Chamamento Público nº 1/2026 do IMAP encontra-se vigente e permanentemente aberto para adesão de interessados?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

33 - Há ATESTO expresso da área requisitante de que a contratação desejada está de acordo com este parecer referencial e as condições previstas no Edital do Chamamento Público nº 01/2026 do IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

34 - Foi juntada a cópia do parecer referencial válido e correlato ao edital de chamamento nº 01/2026 do IMAP?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

35 - A lista de verificação será juntada ao processo?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO

36 - Há permissivo da autoridade competente para a contratação?

() SIM - Fls./ Mov. _____
() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Nota explicativa nº 01:

Insta apontar que, se atendidos os requisitos do edital, do parecer jurídico e da lista de verificação instrutória, o protocolo deverá ser remetido à autoridade competente do IMAP para ato de autorização.

Nota explicativa nº 02:

Após a autorização deve ser feita a publicação da contratação no PNCP, o extrato da contratação no portal de transparência e DOM, nos termos legais.

Processar as informações ao TCE/PR.

Juntar aos autos cópia das publicações.

Nota explicativa nº 03

Após a execução do serviço cumpre juntar o relatório de cumprimento das obrigações do contratado.

Nota explicativa nº 04

Informar nos autos o número do processo de pagamento aberto destinado à contratação.

Nota explicativa nº 05

Informar nos autos se houve alguma inexecução contratual e se foi aberto procedimento sancionador ou de apuração de responsabilidade.

Modelo sugerido de atesto, caso inexistir outro definido pelo IMAP que contemple os mesmos elementos.

À Autoridade competente,

Informo que foram cumpridos os requisitos do edital de chamamento público nº 01/2026 do IMAP e do parecer referencial nº da PGM, assim como que o preenchimento desta lista verificação indica-se haver condições de seguimento na continuidade do protocolo, tendo todos os documentos sido juntados aos autos, pelo que se encaminha os autos à apreciação e eventual decisão motivada quanto à autorização ou não da contratação.

OU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Informo que **NÃO** foram cumpridos os requisitos do edital de chamamento público nº 01/2026 do IMAP e do parecer referencial nº da PGM, nos termos da lista verificação preenchida, quais sejam: **(especificar e motivar o que não foi cumprido).**

Indica-se **não haver condições de seguimento** na continuidade do protocolo, pelo que se encaminha os autos à apreciação e eventual decisão motivada quanto à autorização ou não da contratação.

.....
DATA

.....
NOME DO SERVIDOR

.....
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

.....
MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXXXX de prestação de serviços de docência, que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP e (xxx).

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, entidade autárquica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediado na Avenida João Gualberto, 623, 10º andar, Alto da Glória, CEP 80.030-000, Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). (...), CPF/MF nº (...), e de outro lado (...), CNPJ ou CPF/MF nº (...), com sede à ou residente e domiciliado na R. (...), Bairro (...), CEP (...), na cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviço nº 1/2026-IMAP, Processo Administrativo Eletrônico nº 01-120.670/2026 IMAP, com base nos arts. 72,78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto municipal nº 700/2023, Resolução nº 01/2026 – IMAP e no **Processo Administrativo Eletrônico nº xxx/xxx**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de docência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de (...) na disciplina “(...)” no Curso (...) promovido pelo IMAP, que tem como objetivo elaborar e/ou ministrar cursos para servidores e população em geral do Município de Curitiba e Região Metropolitana e, será realizada no período de até _____ (_____) dias após a assinatura do contrato, com carga horária de (...)h/aula para cada turma, totalizando (...)h/aula.

Parágrafo único. O CONTRATADO(A) ministrará a disciplina “(...)”, contendo os seguintes temas:

- 1)
....
- 2)
....
- 3)
....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A execução do serviço poderá ocorrer no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data final de sua vigência, considerando a especificidade do serviço prestado e as datas de oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação de serviço, durante a vigência do presente contrato, receberá o CONTRATADO(A) a importância total de R\$...,00 (... reais) de acordo com os valores estabelecidos na Resolução vigente publicada pelo IMAP que institui a Tabela de Valores/referência para fins de pagamento dos prestadores de serviço, com carga horária de ...(...) horas e, conforme consta na solicitação da área competente do IMAP, inclusa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para solicitar o pagamento o CONTRATADO(A) deverá acessar o Sistema PROCEC – PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA e anexar a seguinte documentação devidamente preenchida e assinada:

I – Pessoa Física

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do IMAP;
- b) Cadastro de fornecedores do Município disponível no link <https://ecompras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/fmAcessoPasso1.aspx> devidamente atualizado a fim da comprovação da regularidade fiscal de acordo com o preconizado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 observado o disposto no Acórdão nº 2730/2025 /TCE-PR.
- c) Declaração de Contribuição Previdenciária ou Certidão de Tempo de Contribuição que comprove os recolhimentos ao INSS disponível através do link <https://meu.inss.gov.br/#/login>;

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- d) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e) emitida através do Sistema eGOV. O CONTRATADO(A) deverá informar o valor que se encontra no Termo de Contrato firmado como o IMAP (não há necessidade de informar os valores de retenção dos tributos e imposto). Os mesmos serão calculados pelo setor financeiro do IMAP;
Para as Ações de Formação: Avaliação do docente/palestrante, Diário de classe e Frequência/nota documentos emitidos pelo Portal Gestão Acadêmica do IMAP;
f) Para as Ações de Desenvolvimento Profissional: avaliação de reação, parecer técnico e relação dos alunos concluintes emitida pelo Sistema Aprender;e;
g) Nota de empenho, emitida pelo IMAP.
h) Anexar as seguintes Certidões:
1- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal;
2- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
3- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
II – Pessoa Jurídica:
a) Requerimento dirigido ao Presidente do IMAP;
b) Cadastro de fornecedores do Município disponível no link <https://ecompras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx> devidamente atualizado a fim da comprovação da regularidade fiscal de acordo com o preconizado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 observado o disposto no Acórdão nº 2730/2025 /TCE-PR.
c) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e);
d) Para as Ações de Formação: Avaliação do docente/palestrante, Diário de classe e Frequência/nota emitidos pelo Portal Gestão Acadêmica do IMAP;
e) Para as Ações de Desenvolvimento Profissional anexar: avaliação de reação e parecer técnico devidamente assinado pelo técnico responsável pelo curso/palestra e relação dos alunos concluintes emitida pelo sistema Aprender;e;
f) Nota de empenho, emitida pelo IMAP.
g) Anexar as seguintes Certidões:
1- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal;
2- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
3- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas-CNDT;
5- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e;
6- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º. Para cálculo do valor a ser pago ao CONTRATADO(A) o IMAP considerará a tributação e contribuições previstas na legislação, bem como as informações constantes na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NF-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

§ 2º. O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, considerando as entregas previstas e realizadas, ou ainda, não realizado se a prestação de serviço não ocorrer conforme previsto no Edital nº 1/2026 IMAP.

§ 3º. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30(trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da execução do objeto e da entrega de todos os documentos pelo prestador de serviços, pessoa física e jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – ATRASO NO PAGAMENTO

Na eventualidade de ocorrência de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme Resolução nº 2/2019 ou outra que a possa substituir, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

São obrigações do CONTRATADO(A):

- I- Alinhar antecipadamente o conteúdo da ação/prestação de serviço com o CONTRATANTE;
- II- Estar presente no local e horário designado para os eventos, com as apresentações prontas, conforme cronograma;
- III- Entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e em formulário próprio definido pelo IMAP, o registro das notas dos alunos, o Diário de Classe, a Avaliação do Docente/Palestrante devidamente preenchido e assinado, bem como os demais instrumentos de avaliação e exigência, de acordo com a modalidade de prestação de serviços;
- IV- Entregar no prazo estabelecido documentação original o CONTRATANTE, após a prestação do serviço, os documentos listados na Cláusula Quinta deste instrumento, devidamente preenchidos e assinados;
- V- Cumprir todas as etapas dos serviços contratados;
- VI- Atender às convocações do CONTRATANTE para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- VII- Relatar o andamento dos serviços ao gestor do contrato, a quem incumbe atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos acordados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

VIII- Realizar o objeto do contrato no prazo e condições nele estabelecidos;

IX- Recolher os tributos decorrentes de disposição legal, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação do recolhimento ou efetuar as deduções respectivas;

X- Por meio de subscrição deste termo contratual, autorizar o CONTRATANTE a divulgar o uso da imagem, em publicações ou no site, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado;

XI- Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao produto do objeto do contrato;

XII- Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XIII – Providenciar, após a prestação de serviço, a solicitação de pagamento, pelo Sistema - PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba e, anexar os documentos listados na Cláusula Quinta deste instrumento, devidamente preenchidos e assinados.

XIII- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO(A), diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

XIV- Considerando os propósitos das anteriores cláusulas, o CONTRATADO(A), como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento do avençado após a comprovação efetiva da execução dos serviços, com as entregas previstas no inciso III da Cláusula Sétima, bem como os relatórios devidamente atestados pelo gestor do contrato e mediante anexação de cópia do material didático e/ou relatório da execução do serviço;
- II- Alinhar os conteúdos a serem trabalhados pelo prestador de serviços com o previsto no Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da Prefeitura Municipal de Curitiba ou nas demais ações estratégicas do IMAP;
- III- Realizar o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;
- IV- Fiscalizar e monitorar a execução da prestação do serviço com o auxílio do gestor de contrato;
- V- Atestar a prestação dos serviços para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o CONTRATADO(A), por perdas e danos quando esta:

- I- não cumprir as obrigações assumidas;
- II- falir ou haver instauração de insolvência civil;
- III- interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- IV- pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI- pela dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO(A);
- VII- pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII- por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

§ 1º. O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, de forma consensual ou não, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias ao CONTRATADO(A), sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao CONTRATADO(A) qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.

II - Na hipótese do CONTRATADO(A) solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso o CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista neste contrato:

a. Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido;

b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para cada evento.

III- Impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato, ainda que não decorrente das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Nona, não acarretará obrigação de indenização entre as partes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e os direitos regulamente constituídos.

§ 1º. Quando da extinção por parte do CONTRATANTE a comunicação deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

§ 2º. Quando da extinção por parte do CONTRATADO(A) a comunicação deverá ocorrer com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATADO(A), por meio de subscrição deste termo contratual, autoriza o CONTRATANTE a divulgar o uso da imagem e voz, eventualmente colhidas na realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E LICENCIAMENTO DE IMAGEM E VOZ (MODALIDADE EaD)

O CONTRATADO(A) cede à CONTRATANTE em caráter oneroso, total, definitivo, irrevogável, irretirável e exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor que detém sobre a obra, na forma encomendada (videoaulas, palestras gravadas, material escrito, podcast) subrogando em todos os direitos e obrigações previstos na Lei nº 9.610/1998 ou de outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Eventuais atualizações do material após a sua publicação em razão da mudança de técnica e/ou alterações legislativa não estão incluídas neste contrato.

§ 2º. Em decorrência do ajustado, o CONTRATANTE poderá utilizar, fruir e dispor da obra da forma que melhor lhe aprouver, ceder a título gratuito ou oneroso, vender, licenciar ou por qualquer forma admitida em direito, alienar para terceiros, em especial produzir a obra de acordo com as características e tiragens necessárias.

§ 3º. Dentre os direitos patrimoniais ora transferidos para o CONTRATANTE, incluem-se, mas eles não se limitam, todos aqueles inerentes ao direito autoral patrimonial, com todas as suas características diretas e indiretas a estas as consequências que possam advir da reprodução parcial ou integral, em qualquer meio, versão, adaptação ou qualquer outra transformação, divulgação, e outras formas de veiculação ou manifestação pública da Obra, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, veiculá-la, por qualquer forma ou meio, em todo o território nacional.

§ 4º. Está incluído neste instrumento o licenciamento, pelo CONTRATADO(A), dos direitos de imagem e som e voz integrante da obra CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO No caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ficará o (a) CONTRATADO(A) sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº14.133/2021, garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos
juntos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos, de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Com supedâneo no artigo 60, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, fica designada a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de gestora do contrato, e a servidora (...), matrícula nº (...), para a função de suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE, cumprindo as suas atribuições previstas no referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 31/2026 ou outro que vier a alterá-los.
- b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) O CONTRATADO(A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 31/2026 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b) Compete à CONTRATANTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do CONTRATADO(A), principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

c) O CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO(A) pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO(A), para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do CONTRATADO(A);

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qual e.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o CONTRATADO(A) como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) O CONTRATADO(A) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

V) O eventual acesso, pelo CONTRATADO(A), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CONTRATADO(A) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como encarregado(s) do CONTRATADO(A) _____, inscrito no CPF/MF nº (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do CONTRATANTE o servidor do Município de Curitiba (...), matrícula nº (...), e-mail: (...) e tel. 41(...). Caso o Encarregado do CONTRATADO(A) seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

IX) O Encarregado do CONTRATADO(A) manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO(A) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XI) O CONTRATADO(A) deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

c) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO(A) se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:17:12 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 11:53:36 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.

Assinado eletronicamente em 14/09/2026 às 10:18:28 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao CONTRATADO(A), que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, (...) de (.....) de 202(..).

(...)
Presidente do IMAP
Contratante

(...)
Representante do contratado
Contratado

(...)
Testemunha 1

(...)
Testemunha 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PARECER REFERENCIAL Nº 29

***Parecer Referencial – Dispensa de Chamamento Público –
Parcerias – Recursos de Emendas Parlamentares – FMCA,
FAD, FMPI e FMAS***

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-048741/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 29/2026 (abaixo) e Revogar o Parecer Referencial nº 09/2026:

Procuradoria Geral do Município, 21 de setembro de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROTOCOLO Nº: 04-048741/2026
INTERESSADO: FAS E MUNICÍPIO
ASSUNTO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIAS. RECURSOS DE EMENDAS PARALEMENTARES.
FMCA, FAD, FMPI E FMAS
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 29/2026

À Sra. Consultora Jurídica;

Após,

À Ilma. Sra. Procuradora-Geral do Município;

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Direito Administrativo. Terceiro setor. Parecer jurídico referencial sobre a celebração de Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, destinadas à dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - FMCA, FMPI, FAD e Fundação de Ação Social - FMAS, com organizações da sociedade civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de chamamento público.

1. Entendimento do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 19 do Decreto Municipal nº 1067, de 21 de outubro de 2016, Requisitos.

2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos estritos termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer.

3. Utilização condicionada à emenda parlamentar que esteja prevista em lei orçamentária que esteja vigente no exercício financeiro em que seja celebrada a parceria, sob pena de inviabilidade jurídica.

4. Prazo de validade do parecer referencial de 01 (um) ano contado a partir da data da publicação.

5. Revoga o Parecer Referencial nº 09/2026.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial, que objetiva registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica do Município emite em seus pareceres sobre o tema: formalização de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

municipal, destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pela Fundação de Ação Social (FMCA, FMPI, FAD e FMAS), com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

2. Do Parecer Referencial

O Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. O referido ato normativo estabeleceu que os instrumentos poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto ser observados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

- a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste o fato;*
- b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;*
- c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas parcerias para atendimentos das necessidades públicas.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

Pondera-se, amparado nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade que a emissão de Parecer Referencial permitirá que os processos administrativos para formalização de parcerias com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016 podem ser dispensados de apreciação jurídica individualizada.

Considere-se ainda, que o Decreto Municipal nº 1.067/2016 dispensa expressamente parecer individual quando houver manifestação jurídica sobre minuta padrão:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

(...)

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta padrão.

Salienta-se que a matéria já foi objeto dos Pareceres Referenciais nº 2390/2020, nº 04/2021, nº 03/2022, nº 08/2023, 04/2024, nº 05/2025, nº 09/2026 e nº 17/2026. A atualização do Parecer Referencial nº 09/2026 faz-se necessária por força da publicação da Resolução TCE-PR nº 140/2026, o que ora se promove por meio da edição do presente Parecer Referencial.

Por fim, assevera-se que este opinativo aborda a possibilidade de formalização de Termos de Fomento entre o Município de Curitiba e Organizações da Sociedade Civil que sejam indicadas como beneficiárias pelos proponentes e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Humano e pela Fundação de Ação Social, quais sejam, para fins deste parecer: FMCA, FMPI, FAD e FMAS. Explana-se também sobre as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016, bem como sobre a aplicabilidade dos entendimentos firmados pelo TCE/PR acerca do tema, sobretudo, na Resolução nº 140/2026, na Instrução Normativa nº 200/2025 e nos demais atos normativos do TCE-PR aplicáveis às transferências voluntárias e às emendas parlamentares para celebração de parcerias, na hipótese de chamamento público dispensado.

Caso a parceria não decorra da referida situação, deverá ocorrer análise jurídica individualizada e concreta, dos termos das normas acima mencionadas.

2.2. Da equipe designada mediante Portaria

Para a elaboração do presente opinativo a Sra. Procuradora-Geral do Município designou, por meio da Portaria nº 51, de 1º de julho de 2026 da PGM, a equipe responsável.

3. Da Fundamentação

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação se restringe a aspectos estritamente jurídicos, e que a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo, sendo que cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo ao setor jurídico adentrar ao mérito das ditas informações. Ademais, o Conselho gestor do fundo deve avaliar e aprovar por meio de Resolução a indicação das Organizações da Sociedade Civil e os objetos das parcerias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições aqui não tratadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração, exigirá, por óbvio, apreciação específica do caso concreto.

3.1. Do chamamento público dispensado

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC e instituiu três mecanismos de parceria entre a Administração Pública e aquelas entidades: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação (art. 2º, VII, VIII, VIII-A, respectivamente).

No âmbito Municipal a matéria é igualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016.

A aludida Lei estabelece, em seu artigo 24, a prévia realização de chamamento público como regra geral para a seleção de entidades para celebrar parceria e receber recursos públicos. Entretanto, a própria norma reconhece que haverá situações em que a realização de chamamento público não é viável ou possível e prevê situações em que o procedimento é dispensado (art. 29), dispensável (art. 30) ou inexigível (art. 31).

Sobre a hipótese de chamamento público dispensado dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.067/2016:

Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Decreto Municipal nº 1.067/2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Verifica-se, por conseguinte, que o art. 29 da Lei permite seja mitigada a realização de chamamento público em razão da circunstância objetivamente delimitada: *termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Fundação de Ação Social - FMCA, FMPI, FAD e FMAS.*

Nesta hipótese (chamamento público dispensado), diferentemente da hipótese de dispensa, o legislador não confere à Administração Pública a possibilidade de realizar o procedimento prévio de seleção por ser desnecessária e inútil sua realização.

Segundo Fernando Menegat¹:

No segundo caso (b), a lei dispensa a realização de chamamento público para utilização de recursos previstos em emendas parlamentares às leis orçamentárias. A edição de emendas parlamentares às leis orçamentárias usualmente tem por finalidade solucionar determinado impasse administrativo dependente de recursos públicos. Por exemplo: edita-se emenda parlamentar para, remanejando algumas despesas no orçamento, autorizar o ente público a repassar recursos para uma unidade de saúde local – pública ou até mesmo privada. Nesses casos, portanto, o legislador presumiu a inutilidade de se realizar chamamento público haja vista que, em boa parte das vezes, sabe-se de antemão qual organização da sociedade civil será destinatária dos recursos acrescidos à rubrica orçamentária. De resto, mesmo nos casos em que fosse em tese possível a competição entre entidades, dispensou o legislador a realização de chamamento público para utilização de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à lei orçamentária e repousa aí, justamente, a

¹ MENEGAT, Fernando, *Contratação Direta na Lei nº 13.019/2014 - Dispensa e inexigibilidade de chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento*. In: Parcerias com o terceiro setor as inovações da Lei nº 13.019/14. Coord. MOTTA, Fabrício, MÂNICA, Fernando Borges, OLIVEIRA, Rafael Arruda. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 347-348.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

característica nodal do chamamento dispensado, atinente a hipóteses em que o chamamento seria em tese viável, mas que o próprio legislador afastou.

A Corte de Contas Estadual já se manifestou sobre o tema através do Acórdão nº 436/24 -Tribunal Pleno, do qual destacamos o seguinte trecho²:

Quesito 1: É possível o repasse a organizações da sociedade civil, através de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto desses envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na respectiva lei (Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14).

De todo modo, cabe ressaltar que a presente hipótese de chamamento público dispensado não desonera a Administração de verificar a capacidade técnica da OSC, o que se recomenda que seja realizado, ao menos, nos termos do presente Parecer Referencial e do determinado pelas normas regentes.

3.2. Dos requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e outros atos normativos

Em que pese ser dispensada a promoção de chamamento público para os casos em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, não se afastam os demais requisitos e condições previstas na Lei nº 13.019/2014 para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, além da prestação de contas decorrente. Esta ressalva consta expressamente no § 4º do art. 32, e nos artigos 33 a 38 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

² Disponível em
<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/repasse-a-osc-via-emenda-parlamentar-pode-ser-feito-sem-chamamento-publico/11182/N>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Não é demasiado alertar que a necessidade de publicação de justificativa técnica para ausência de realização de chamamento público conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 22 do Decreto nº 1.067/2016 e no art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026, com observância das respectivas exigências de justificativa e publicidade.

Os requisitos e as condições serão abordados brevemente neste opinativo e constam na Lista de Verificação em anexo.

3.2.1 Da publicação da justificativa

Sobre o procedimento para dispensa de chamamento público, destaca-se a necessidade do titular do órgão ou entidade apresentar justificativa para a dispensa, cujo extrato deverá ser publicado na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e do art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026, com a concessão de prazo para impugnação de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação³.

Caso haja impugnação, esta deve ser avaliada e, se procedente, deverá ser revogada a justificativa e deflagrado o certame Dec. 1.067/2016.

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

³ Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 – Tribunal Pleno. TCE/PR: “Desta maneira, entendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

3.2.2 Do Plano de Trabalho

A Lei estabelece que a celebração de parcerias depende da aprovação de Plano de Trabalho apresentado nos termos da Lei (art. 35, IV) e que o aludido documento constará como anexo do instrumento formalizado (art. 42, parágrafo único)⁴.

O Plano de trabalho deverá conter os requisitos elencados no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e atender, no mínimo, aos elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016, sendo que na avaliação deverá ser considerado o estabelecido no artigo 35, III, IV e V, do Decreto citado.

A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações (art. 31, III, do Decreto Municipal nº 1.067/2016) deverá demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, observando-se também o art. 8º da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Oportuno mencionar que a parceria deverá observar necessariamente as normas afetas ao fundo do qual advém o recurso, o que também deverá ser objeto de atesto nos autos.

Além disso, deve ser observado o rigor fiscalizatório preconizado pela Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR (decorrente de força de decisão proferida na ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal), a qual deve ser integralmente observada nos momentos da celebração e de toda a execução da parceria, considerando-se, inclusive, os entendimentos aplicáveis aos valores praticados em parcerias, razão pela qual se

⁴ Além disso, deverão ser observados os artigos 9º e 10 da Resolução TCE-PR nº 140/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

recomenda que a pesquisa mercadológica cujas diretrizes se fazem acima abordadas seja considerada, ao longo de toda a execução contratual, de modo a balizar as contratações –objetivas e impessoais – a serem realizadas pela OSC, bem como suas respectivas prestações de contas.

Finalmente, em cumprimento ao dever de transparência e rastreabilidade, a parceria deve obrigatoriamente consignar o nome do parlamentar autor da emenda e o respectivo código orçamentário. É vedada a aceitação de objetos genéricos, devendo ficar demonstrado o nexo causal direto entre a finalidade da emenda e as metas propostas, garantindo o efetivo controle social do destino dos recursos.

3.2.3 Dos requisitos para Celebração da parceria e dos documentos necessários

Além da apresentação e aprovação expressa do Plano de Trabalho, a OSC deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Deverá ser observada também, conforme cada caso concreto, a legislação específica do Conselho gestor do Fundo ou da política setorial quanto a outros requisitos e documentos eventualmente exigíveis como, por exemplo, Resolução de inscrição ou de validação.

É preciso ainda, avaliar, em cada situação concreta, a necessidade de planilhas de despesas ou documentos específicos, conforme Plano de Aplicação.

Quando o objeto da parceria envolver a execução de obra, deverão ser observadas as exigências do art. 15 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, inclusive, conforme o caso, quanto à situação e à propriedade do imóvel, ao projeto básico, ao orçamento detalhado, à ART/RRT, à disponibilidade de recursos complementares, às regras de reversão ou ônus e ao licenciamento ambiental, além da legislação técnica e setorial pertinente. Na hipótese de serviço de engenharia que não se caracterize como obra, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis.

Ademais, se a parceria envolver a aquisição de veículo, deverão ser observadas também as regras constantes do respectivo Conselho gestor do fundo sobre o tema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Acrescenta-se ainda que, deverá ser avaliada a necessidade de solicitação de outros documentos considerando as especificidades das parcerias, como, por exemplo, o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993.

3.2.4 Das vedações

A OSC ficará impedida de formalizar a parceria pretendida caso venha a se enquadrar em qualquer das situações estabelecidas no artigo 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.067/2016. É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo artigo 73, IV, da Lei Federal nº 9.504/97. Ou seja, a transferência de recursos para as organizações da sociedade civil não poderá causar violação da igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

Ressalva-se, ainda que, em período eleitoral, a execução das parcerias deverá observar as vedações previstas no art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente no que se refere à vedação de uso promocional da execução de programas, ações ou parcerias públicas, devendo o administrador público assegurar que a transferência de recursos e a execução do objeto ocorram no âmbito regular da política pública, sem qualquer finalidade ou exploração de cunho eleitoral, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito.

Finalmente, em consonância com as diretrizes extraíveis do princípio da moralidade administrativa abordado pela Corte Suprema ADPF nº 854 e com o art. 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, a instrução deverá conter declaração formal de inexistência de conflito de interesses e de vínculos familiares nas hipóteses previstas na referida norma, abrangendo os integrantes do corpo diretivo, conselho, dirigentes estatutários, administradores e representantes legais da OSC, bem como os vínculos, até o terceiro grau, com o parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar com vínculo formal com o respectivo gabinete e membro de Poder ou dirigente do órgão concedente. A verificação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

deverá alcançar também situações de subcontratação direta ou indireta, interposição de pessoas e estruturas destinadas a ocultar vínculos, sem prejuízo da realização de diligências e cruzamento de dados pela concedente.

3.2.5 Da indicação da dotação orçamentária

Deverá constar nos autos a Declaração do Ordenador da Despesa, devidamente assinada, conforme a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com as dotações orçamentárias por conta das quais correrão as despesas do termo a ser formalizado.

3.2.6 Da necessidade de observância da vigência da dotação orçamentária apontada pelo ordenador

Além da necessidade da declaração acima, tendo em vista a previsão de vigência do presente Parecer Referencial por 1 (um) ano a contar de sua publicação, é imprescindível que sua celebração se dê com base em dotação prevista em lei orçamentária que necessariamente esteja vigente no exercício financeiro em que seja celebrada a parceria, nos termos dos artigos 163 e seguintes da Constituição, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das leis orçamentárias municipais em vigor, sob pena de inviabilidade jurídica da celebração do ajuste.

Acrescente-se que, considerando que o motivo da dispensa de chamamento público é a emenda parlamentar, insta apontar a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências. Por decorrência, antes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, recomenda-se o cumprimento de divulgação em meio digital de acesso público, nos moldes previstos no art. 2º da IN nº200/2025 do TCE/PR, de 12 de dezembro de 2025.

Não é demasiado alertar para o previsto no §5º do art. 12 da Resolução nº 140/2026 TCEPR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

3.2.7 Da indicação de gestor, suplente, fiscal e comissão de monitoramento

Diante das disposições do Decreto Municipal nº 1.067/2016, faz-se necessária a designação de gestor e respectivo suplente pela Secretaria ou Entidade concedente⁵, com a devida ciência por parte daqueles, para o exercício das atribuições previstas no art. 54, devendo as aludidas informações constar expressamente nos autos e serem objeto de verificação pela área técnica competente.

Caso necessário, deverá ser designado fiscal com conhecimento técnico compatível com o objeto da execução, mediante indicação da Secretaria ou Entidade interveniente, a fim de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da parceria.

Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 3º-A do Decreto Municipal nº 1.067/2016, quando aplicável ao caso concreto.

Nos termos do art. 31 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, o gestor da parceria deverá ser agente público formalmente designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Sem prejuízo da atuação do gestor, a execução poderá contar com um ou mais fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento de aspectos específicos do objeto, os quais atuarão sob sua coordenação. Deverão ser observadas, ainda, as exigências da legislação municipal quanto à forma e ao momento das designações.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, observados os arts. 36 da Resolução TCE-PR nº 140/2026 e 51 e 52 do Decreto Municipal nº 1.067/2016. Seus membros ficam sujeitos às regras de conflito de interesses; eventual impedimento deverá ensejar a substituição do integrante, e as designações e substituições deverão ser registradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT.

Ademais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo

⁵ Neste sentido destacamos o seguinte trecho da fundamentação Acórdão 436/24 - Tribunal Pleno. TCE/PR: "Desta maneira, entendo pertinentes as considerações do Ministério Público de Contas a respeito dos dispositivos legais que devem ser observados mesmo que não seja obrigatória a realização de chamamento público, pelo que, transcrevo-as: (...) na compreensão do Ministério Público de Contas, devem ser observadas na integralidade as disposições do também aludido art. 32: (...)".



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

conselho de política pública da área correspondente, permanecendo sujeita aos mecanismos de controle social previstos no art. 53 do referido Decreto.

3.2.8 - Das normativas do Tribunal de Contas

Convém ressaltar, ainda, a necessidade observância da Resolução TCE-PR nº 140/2026, da Instrução Normativa nº 200/2025 e dos demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicáveis à matéria, que disciplinam a fiscalização, a execução, a prestação de contas, a transparência e a rastreabilidade das transferências voluntárias e das emendas parlamentares.

Ademais, destaca-se a recente edição da Instrução Normativa nº 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a fiscalização, o acompanhamento da execução e a captação de dados, pelo SIM-AM, de emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como estabelece normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências.

A referida normativa contém diretrizes específicas que deverão ser observadas previamente e durante a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares – na hipótese, as abrangidas pelo presente Parecer Referencial –, nos termos do art. 5º, especialmente no tocante aos mecanismos de controle, à prestação de informações e à regularidade da aplicação dos recursos públicos, conforme previsto em seu art. 2º.

Não é demasiado apontar que deverão ser observados, também, eventuais atos normativos a serem editados pelo Tribunal de Contas, que venham a orientar o cumprimento da recente Resolução nº 140/2026 do TCE/PR.

3.2.9 - Do Parecer Técnico

Entre as análises indispensáveis, tem-se o parecer técnico, o qual deverá se pronunciar de forma expressa sobre os elementos elencados no inciso V do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Ademais, faz-se necessário constar nos autos manifestação do setor financeiro quanto ao Plano de Aplicação, observando a competência de cada setor.

Havendo necessidade, terá de ser solicitada manifestação de outros setores com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da parceria. Destaca-se a possibilidade de se consultar o setor de engenharia e outras Secretarias e/ou entidades Municipais a depender do objeto do Plano de Trabalho.

3.2.10 Parecer Jurídico

Caso seja aprovado "Parecer Referencial", nos processos administrativos objetivando a formalização de Parcerias na hipótese do presente opinativo, o parecer vigente à época da data da celebração do termo – necessariamente adstrito ao correspondente exercício financeiro da emenda - deverá ser juntado aos autos, sem prejuízo do atesto da autoridade competente para a prática do ato que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações.

Recomenda-se que cada secretaria ou entidade em sua capacidade e dever de auto-organização demonstrem à autoridade a relação de conformidade não apenas formal, como material, sem prejuízo da necessária certificação prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 238/2021.

3.3 Minuta da Parceria: Termo de Fomento

Por se tratar de parcerias apresentadas pela Organização da Sociedade Civil a modalidade adotada deverá ser de Termo de Fomento. Destaca-se que este é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (Dec. 1.067/2016, art. 2º, VIII).

A minuta deverá atender ao estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e ao modelo em anexo, o qual fica aprovado como padrão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Frisa-se que a minuta anexada deve ser adaptada levando-se em consideração: o objeto da parceria; as disposições do Plano de Trabalho; as observações do Departamento Financeiro e do Controle Interno; as regras do fundo específico do qual advém os recursos (se for o caso); a manifestação do setor técnico; a deliberação do Conselho de Direitos relacionado à política pública e; o Decreto Municipal nº 211/2021.

3.4 Da necessidade de Publicação dos Atos

O Decreto Municipal nº 1.067/2016 impõe a divulgação dos atos praticados. Lê-se:

Art. 4º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social.

§2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE/PR.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.5. Da lista de verificação

Para facilitar o trabalho desenvolvido pelo Gestor, consta em anexo ao parecer, uma Lista de Verificação, consistente num checklist a ser observado nos casos de formalização de Termos de Fomento por dispensa de chamamento público nos casos que envolvam



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

recursos de emendas parlamentares municipais destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Fundação de Ação Social, citados acima, e nas quais seja indicada a OSC beneficiária pelo proponente.

A Lista de Verificação serve de paradigma para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente parecer.

Para possibilitar a adequada utilização do presente parecer, faz-se necessário o preenchimento integral da Lista de Verificação, com a indicação do cumprimento de todos os itens aplicáveis, mediante a marcação da alternativa "sim", bem como o fornecimento das informações solicitadas (número de folhas, datas, entre outros elementos pertinentes). Somente será admissível a indicação de "não se aplica" nas hipóteses expressamente previstas na própria Lista de Verificação, constante nas páginas seguintes.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre delimitar e remeter os autos à PGM para análise casuística.

3.6. Da fiscalização e transparência

Além das medidas de fiscalização e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016, na Resolução TCE-PR nº 140/2026 e na Instrução Normativa nº 200/2025, recomenda-se que a Administração Pública adote as cautelas necessárias para evitar a sobreposição de despesas incluídas em parcerias e contratos já formalizados com as Organizações da Sociedade Civil, assegurando adequada fiscalização, rastreabilidade e transparência.

3.7. Recomendação: das precauções a serem adotadas pelo administrador público

Ao decidir sobre a celebração de parcerias recomenda-se que o administrador público: considere a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie os projetos propostos com o rigor técnico necessário; designe



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

gestores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução de modo eficaz; aprecie as prestações de contas observando os preceitos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.

Por oportuno, aconselha-se também que o Executivo municipal edite norma disciplinando o referido aspecto, estabelecendo o momento e a forma de indicação das entidades, além dos requisitos técnicos, procedimento, análises necessárias.

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1067/2016, atos normativos do TCE/PR correlatos ao tema e, destaque-se, dada superveniência normativa após parecer referencial anterior, na Instrução Normativa nº 200/2025 TCE/PR.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.8. Anexos

Constam em anexo, partes integrantes da presente manifestação, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de Verificação

Anexo II - Minuta Padrão - Termo de Fomento

4. Conclusão

O presente parecer aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público quanto à possibilidade de formalização de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Fundação de Ação Social - FMCA, FMPI, FAD e FMAS, com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante Dispensa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Chamamento Público, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se minuta padrão para ser utilizada nos Termos de Fomento. Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica de aplicação deste parecer no âmbito das parcerias celebradas pelo Município, especificamente nas hipóteses ora abordadas e desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinativo Jurídico e cumpra de forma objetiva e integral a Lista de Verificação em anexo, desde que apreciado e aprovado conforme norma específica da PGM.

Assim, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer pelo servidor responsável, haverá viabilidade jurídica para que seja exarada a decisão por parte da autoridade competente de celebração do termo de fomento.

Logo, reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor, sendo que na hipótese de dúvida jurídica, cumpre a remessa dos autos à PGM com a delimitação do pedido de análise.

Uma vez aprovado o presente opinativo, revoga-se o Parecer Referencial nº 09/2026, por versar sobre a mesma matéria, passando o presente parecer a constituir a orientação jurídica de referência aplicável ao tema.

Submete-se o presente Parecer à apreciação da i. Procuradora-Geral do Município, para que seja aprovado como Parecer Referencial pelo prazo de 1 (ano) ano contados de sua publicação nos termos do art. 7º da Portaria nº 11/2021.

É o parecer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PGM, *data das assinaturas.*

Ana Edwiges Mikoszewski

Procuradora do Município

Supervisão de Núcleos de Assessoramento Jurídico

M. nº 146.713 – OAB/PR nº 23.201

Barbara A. M. Bessa

Procuradora do Município

M. nº 162.250 - OAB/PR nº 42.547

Felipe Rocha Magalhães

Procurador do Município

M. nº 197.184 - OAB/PR nº 130.992



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo I

Lista de Verificação

**Após "Mov. ____" indicar o número do movimento em que a informação foi localizada no Processo Administrativo Eletrônico.*

Para que seja viável juridicamente a celebração do termo de fomento, mediante utilização deste parecer referencial, todas as respostas deverão ser "SIM", exceto quando for o caso do "NÃO SE APLICA", o qual se encontra justificado.

Quando alguma resposta for "NÃO", indica-se a inviabilidade jurídica de celebração do termo de fomento.

Na hipótese de dúvida jurídica, cumpre remessa com delimitação individualizada e pormenorizada.

REQUISITOS GERAIS

1) O processo foi autuado e protocolado?

() SIM Protocolo nº _____ Mov. _____

() NÃO

2) A dispensa está fundamentada no art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____

() NÃO

3) Foi(ram) anexado(s) a(s) Proposição(ões) de Emenda(s) Orçamentária Aditiva – LOA pertinente ao ano de 2026/2027?

() SIM Mov. _____

() NÃO

4) A Organização da Sociedade Civil foi indicada como beneficiária de maneira inequívoca pelo(s) Proponente(s)?

() SIM Mov. _____

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

☐ NÃO

5) Consta justificativa e motivação expressa, devida publicada nos termos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

☐ SIM

☐ NÃO

6) Consta aprovação do Conselho gestor do fundo ou da política setorial quanto a formalização da parceria e juntada a Resolução respectiva?

☐ SIM Mov(s). _____

☐ NÃO

7) Foi juntado o Parecer Referencial?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

8) Verificou-se inexistência de vedações aplicáveis, especialmente aquelas previstas: (i) no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; (ii) nos artigos 38 e 39 Decreto nº 1.067/2016; e (iii) nas demais vedações e condicionantes indicadas no Parecer Referencial (inclusive, quando aplicável, as eleitorais)?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

9) Os registros dos usuários responsáveis no Sistema Integrado de Transferências – SIT encontram-se devidamente atualizados, nos termos do art. 4º da Resolução TCE-PR nº 140/2026?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

10) Consta designação do Gestor da parceria e do respectivo Suplente, indicados pelo Concedente, por ato publicado em meio oficial de comunicação?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

*Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inc. VI

10.1) Consta ciência expressa do Gestor e o Suplente designados?

() SIM Mov. _____

() NÃO

11) Caso tenha sido identificada necessidade de designação de fiscal técnico, houve designação formal por ato publicado em meio oficial de comunicação, para acompanhamento de aspectos específicos do objeto, sob coordenação do gestor, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026?

() SIM Mov. _____

() NÃO

() NÃO SE APLICA, por não ter sido identificada, no caso concreto, necessidade de designação de fiscal técnico para acompanhamento de aspecto específico do objeto, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

11.1) Consta ciência expressa do fiscal técnico e do respectivo suplente, quando designados?

() SIM Mov. _____

() NÃO

() NÃO SE APLICA, por não ter sido identificada, no caso concreto, necessidade de designação de fiscal técnico para acompanhamento de aspecto específico do objeto.

12) Consta a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante ato específico publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do art. 36 da Resolução TCE-PR nº 140/2026?

() SIM Mov. _____

() NÃO

() NÃO SE APLICA, pois não se faz exigida a constituição da Comissão pela legislação aplicável.

12.1) Foram verificadas as regras de conflito de interesses e eventuais impedimentos dos membros da Comissão, com substituição do integrante impedido, quando necessário?

() SIM Mov. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não foi constituída a Comissão, a qual não se faz exigida pela legislação aplicável.

12.2) As designações e eventuais substituições dos membros da Comissão foram registradas no SIT?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não foi constituída a Comissão, a qual não se faz exigida pela legislação aplicável.

13) O parecer técnico pronunciou-se de forma expressa sobre os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

14) Consta indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária e declaração do(a) Ordenador(a) da despesa, devidamente assinada, observadas as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

15) Quando a parceria consistir na execução de obra ou serviço de engenharia:

15.1) Foram atendidas, conforme o caso, as exigências do art. 15 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, inclusive quanto à situação do imóvel, propriedade, projeto básico, orçamento detalhado, ART/RRT, recursos complementares, reversão/ônus e licenciamento ambiental?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata da hipótese examinada neste item

15.2) Na hipótese de serviço de engenharia que não se caracterize como obra, foram observadas as normas específicas aplicáveis?

☐ SIM Mov. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata da hipótese examinada neste item.

15.3) Foram atendidos os apontamentos realizados pelo(s) setor técnico e consta manifestação favorável deste?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata da hipótese examinada neste item.

16) Caso a parceria se insira também no campo funcional de outra entidade ou Secretaria, consta manifestação técnica da pasta, indicação de fiscal(is) e inclusão como Interviente no termo a ser celebrado?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de parceria inserida no campo funcional de outra entidade ou Secretaria

** Observar o previsto nos §§ 3º e 7º do art. 3-A do Decreto Municipal nº 1067/2016.*

17) Foi utilizada a minuta padronizada aprovada pelo Parecer Referencial e a mesma está formatada conforme o Decreto nº 211/2021?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

17.1) A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o art.4º do Decreto Municipal nº 238/2021? Informar data e horário.

☐ SIM Data: __/__/____ Horário: _____

☐ NÃO

18) A Administração Pública possui capacidade para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas e responsabilidades nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13019/2014?

☐ SIM

☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

** Este item deve ser avaliado pela autoridade competente do órgão ou entidade.*

19) Houve publicação da justificativa técnica para dispensa de realização de chamamento público, em conformidade também com o art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026?

() SIM Mov. _____

() NÃO

20) O extrato da justificativa foi publicado na forma do § 1º do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e do art. 11, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026?

() SIM Mov. _____

() NÃO

21) Foi concedido o prazo para impugnação de 5 dias a contar de sua publicação conforme previsto no parágrafo § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____

() NÃO

21.1) Na hipótese de ter havido impugnação, ela restou decidida como improcedente?

() Sim Mov. _____

() NÃO. Mov. _____

() NÃO SE APLICA, pois não houve impugnação.

**Se a impugnação for procedente, não haverá viabilidade jurídica de celebração do termo. Na hipótese de dúvida jurídica, remeter os autos à PGM para análise casuística, no couber.*

22) Foram atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025 TCEPR?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23) A dotação orçamentária/emenda parlamentar com base na qual ocorrerá a celebração da parceria é aquela vigente no momento da respectiva formalização?

() SIM Mov. _____

() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

**É vedada a celebração de termo de fomento decorrente de emenda parlamentar não vigente, de outro exercício financeiro ao momento da celebração da parceria.*

REQUISITOS REFERENTES À OSC

24) A entidade parceira se enquadra em uma das categorias de Organização da Sociedade Civil previstas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014?

☐ SIM

☐ NÃO

25) As normas de organização interna da OSC preveem *expressamente* que:

25.1) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e social?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

25.2) em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

25.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

**Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo estas atender às exigências previstas na legislação específica (Lei Federal nº13.019/2016, art. 33, §§2º e 3º).*

25.4) A OSC possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ?

☐ SIM Mov. _____

☐ NÃO

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

**A comprovação deverá se dar na forma do inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.*

26) A OSC possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?

() SIM Mov. _____

() NÃO

27) A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?

() SIM Mov. _____

() NÃO

**Para fins de atendimento deste requisito, não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, §5º).*

28) Há declaração formal de inexistência de conflito de interesses e de vínculos familiares nas hipóteses do art. 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, abrangendo corpo diretivo, conselho, dirigentes estatutários, administradores e representantes legais da OSC, bem como vínculos até o terceiro grau com o parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar com vínculo formal com o respectivo gabinete e membro de Poder ou dirigente do órgão concedente, inclusive quanto a subcontratações e interposição de pessoas?

() SIM Mov. _____

() NÃO

**A análise deverá abranger todas as hipóteses de conflito de interesses, vínculos e impedimentos previstas no art. 14 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, sem prejuízo de diligências e cruzamento de dados pela concedente.*

DOCUMENTOS DA OSC

29) Consta nos autos:

29.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual do Paraná?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.4) Certidão Liberatória da Comissão Municipal Gestora de Transferências Voluntárias?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.5) Certidão Liberatória do TCE/PR?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.6) Certidão de Regularidade com o FGTS?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.7) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade de Débitos Trabalhistas?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.8) Consta certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.9) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.10) Consta relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.11) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.12) As declarações de que tratam os incisos I, II e III do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 foram apresentadas pelo representante legal?

() SIM Mov. _____

() NÃO

29.13) Certificado de Inscrição válido no CMAS?

() SIM

() NÃO

() NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

29.14) Certificado de Inscrição válido no COMTIBA, conforme o caso exige?

() SIM

() NÃO

() NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do COMTIBA e correlato à emenda proposta.

29.15) Certificado de Inscrição válido no CMDPI, conforme o caso exige?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

- ☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do CMDPI e correlato à emenda proposta.

29.16) Certificado de Inscrição válido no CMDPCD, conforme o caso exige?

- ☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública do CMDPCD e correlato à emenda proposta.

29.17) Inscrição válida no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS?

- ☐ SIM
☐ NÃO
☐ NÃO SE APLICA, pois não se trata de entidade com objeto de atuação inserido na política pública de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

30) O Plano de Trabalho contém elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO

31) Foi realizada avaliação e aprovação do Plano de Trabalho considerando o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV, V do Decreto Municipal nº 1.067/2016? ☐ SIM Mov. _____

- ☐ NÃO

32) Houve aprovação prévia do plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014?

- ☐ SIM Mov. _____
☐ NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

33) O plano de trabalho contém previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria, com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com parcerias de mesma natureza?

() SIM Mov. _____

() NÃO

34) O Plano de Trabalho contempla os requisitos dos arts. 9º e 10 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, especialmente quanto ao objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação, cronograma e parâmetros objetivos de avaliação dos resultados?

() SIM Mov. _____

() NÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Atesto que foram cumpridos os requisitos expressos no parecer referencial e na lista de verificação, que os documentos foram analisados pelas áreas técnicas competentes.

Data do preenchimento: _____

Responsável: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

**A lista de verificação devidamente preenchida deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento e anexada aos autos.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo II

Minuta Padrão - Termo de Fomento

Nota explicativa: As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo de Fomento poderá ser utilizada para celebração de parcerias por dispensa de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal destinadas a dotações de Fundos especiais criados por lei municipal e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano – FMCA, FMPI, FAD - e pela Fundação de Ação Social – FMAS.

Adaptar conforme objeto da parceria.

Manter Cláusulas essenciais.

Formatar conforme o Decreto Municipal nº 211/2021.

Observar o Decreto nº 885/2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências.

Termo de Fomento nº XXXX, que entre si fazem o Município de Curitiba, e/ou Fundação de Ação Social/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano (...) e o/a (Organização da sociedade Civil) XXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e 202X, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado _____ (especificar o sujeito que celebrará o termo: MUNICÍPIO DE CURITIBA e/ou FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS), CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu (especificar: Secretário(a) nome, CPF e/ou Presidente, nome, CPF), na condição de gestor(a) do Fundo Municipal _____, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONCEDENTE, (e a Secretaria XXXX ou ente da Administração Indireta (especificar), doravante denominado(a) INTERVENIENTE, representado por meio do(a) Secretário/Presidente (especificar), e de outro lado o/a _____ (especificar razão social da OSC), CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (especificar quem seja o presidente da OSC ou sujeito com poderes específicos de representação), CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, de acordo com o art.19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, com o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Resolução nº ____/202X do Conselho Municipal _____, publicada no DOM nº _____, de ____/____/202__ e demais documentos contidos no Protocolo n.º ____/202X, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Nota explicativa: Atenção ao especificar quem sejam os sujeitos participantes, devendo ser claramente separado o polo ativo e o polo passivo, conforme o caso, em ordem de citação de modo que todo polo ativo seja citado sequencialmente.

Também, sempre indicar qual seja o fundo e necessariamente indicar o CNPJ.

Adequar em caso de participação de interveniente, Dec. 1067/2016, art. 3-A, conforme o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo XXXX, para a execução do Plano de Trabalho denominado " _____ ", que tem por objeto.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho e Cronograma (se houver), parte(s) integrante(s) e inseparável(veis) deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de XX (xxxxxx) meses, com início no dia ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município/FAS em, no mínimo, XXX dias antes do término de sua vigência.

Nota explicativa: Prazo a depender do que dispõe a Resolução do respectivo Fundo, ou, na ausência de disposição expressa, de 30 dias.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser realizada pela CONCEDENTE, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de xxxxxxxx, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ xxxx (xxxx), será repassado em parcela(s) (única, bimestrais - outra forma), mediante depósito em conta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

corrente específica e exclusiva da transferência, isenta de tarifa bancária e mantida em instituição financeira pública, ressalvadas as hipóteses legais, no banco xxxxx, agência xxxx e conta corrente xxxxxxxx.

Nota Explicativa: Observar as restrições decorrentes do período eleitoral, conforme diretrizes da PGM.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nota explicativa: Dotação/emenda necessariamente vigente no momento da celebração da parceria.

CLÁUSULA QUARTA

Compete a CONCEDENTE:

I - Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto na forma prevista neste instrumento;

II - Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no projeto;

III - Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

IV - Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;

V - Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica, análises documentais, relatórios, pareceres, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros (e do fiscal designado pelo INTERVENIENTE);

VI - Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização da execução da parceria e, quando necessário à preservação do interesse público e à continuidade do objeto, adotar as providências cabíveis para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, nos termos da legislação aplicável;

VII - Manter atualizados os registros da parceria no Sistema Integrado de Transferências - SIT e transmitir ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos regulamentares, as informações relativas à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações de informação decorrentes da origem federal dos recursos;

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

VIII - (Outras conforme objeto, projeto e Plano de Trabalho).

CLÁUSULA

Compete à INTERVENIENTE:

- I - Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- II- Acompanhar, avaliar fiscalizar e supervisionar, emitir informação técnica, periodicamente, a aplicação do recurso e execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III- Prestar informações, fazer diligências, no âmbito de suas atribuições, caso solicitado pela CONCEDENTE;
- IV - Comunicar ao gestor toda e qualquer ocorrência, irregularidade relacionada à execução do objeto;
- V- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto à execução do objeto;
- VI - Outras conforme objeto, projeto e Plano de Trabalho.

Nota explicativa: Incluir Cláusula com as obrigações do INTERVENIENTE (Dec. 1.067/2016, art. 3-A), se for o caso, individualizando expressamente as responsabilidades de cada partícipe, nos termos do art. 12, § 3º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Renumerar as cláusulas, se inserida cláusula de obrigação do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Executar/Atender _____ (periodicidade, quantidade, público a ser atendido, elementos que o setor considere relevante, conforme consta no projeto), conforme o Plano de Trabalho;
- II - Executar o proposto no projeto apresentado, bem como enviar (mensal, bimestral ou semestralmente) relatórios de resultados e relação de público alvo atendido ao Município;
- III - Participar das capacitações oferecidas pela CONCEDENTE, as quais devem ser agendadas a através do email xxxx ou pelos telefones (41) xxxx-xxxx, (041) xxxx-xxxx e (041) xxxx-xxxx;
- IV - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de xxxxxx, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto ao pagamento de encargos comerciais, sociais, fiscais e trabalhistas, e, ainda quanto ao cumprimento de todas as exigências legais para obtenção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

de licenças e aprovações previstas na legislação, inclusive no que diz respeito às despesas de xxxxxx;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Elaborar e apresentar, na forma e nos prazos definidos pela CONCEDENTE, relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas;

VIII - Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas do Paraná e União, da comissão de avaliação, monitoramento e fiscalização, e do conselho gestor de política públicas e demais responsáveis, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Ressarcir a CONCEDENTE do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XI - Manter conta corrente exclusiva e específica da transferência, isenta de tarifa bancária e mantida em instituição financeira pública, ressalvadas as hipóteses legais, para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento, observadas as regras específicas de individualização por emenda parlamentar previstas na regulamentação do TCE-PR;

XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela CONCEDENTE, necessárias à execução do objeto;

XIII - Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XIV - Prestar contas ao CONCEDENTE dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma, metodologia e prazos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e na Resolução TCE-PR nº 140/2026, sem prejuízo dos demais atos normativos pertinentes;

XV - Fornecer ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentos necessários ao registro, à atualização e à transmissão dos dados da parceria por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como ao exercício da fiscalização e da prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

XVI - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVII - Realizar, previamente às aquisições e contratações vinculadas à parceria, pesquisa ou cotação de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade, economicidade, eficiência e eficácia e as metodologias admitidas pela regulamentação aplicável;

XVIII - Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XIX - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;

XX - Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, com as informações mínimas previstas na legislação aplicável, bem como manter, em meio acessível ao público, informações atualizadas sobre a execução física e financeira da parceria e os dados necessários à transparência e ao controle social;

XXII - Providenciar, quando aplicável e após definição do limite em regulamentação do TCE-PR, a instalação de placa informativa relativa à transferência, nos termos do art. 12, § 5º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026;

XXIII - Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXIV - Comunicar à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXV - Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, XXXXX dias a sua prorrogação quando necessário;

Nota explicativa: Compatibilizar prazo com o previsto na Cláusula de vigência.

XXVI - As despesas de XXXXXX poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XXVII - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;

XXVIII - Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

XXIX - Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, com cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

XXX - Restituir à CONCEDENTE valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do instrumento de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;

XXXI - Quando cabível, promover a restituição atualizada de materiais, bens ou outros ativos remanescentes nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento, observada a disciplina específica da origem federal dos recursos.

XXXII - Outras conforme objeto, projeto e Plano de Trabalho

Nota explicativa: O inciso XXVIII deverá ser incluído nos termos que fomento de " instituições sociais privadas" que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos, conforme art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 e orientado no Ofício nº 001/2024-PGM (Protocolo nº 66-000020/2024).

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes do tomador ou da concedente dos recursos, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, bem como de empresa de que sejam sócios cotistas ou administradores, para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens, nos termos do art. 21, § 4º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Parágrafo único

As alterações que não modifiquem o objeto, o valor global, o prazo de vigência ou cláusulas essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento, conforme o procedimento adotado pela CONCEDENTE e o disposto nos arts. 9º, § 4º, e 12, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

A parceria poderá ser rescindida por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia no prazo previsto neste instrumento, sem prejuízo das hipóteses de rescisão por inadimplemento ou demais causas previstas na legislação.

Parágrafo único

A rescisão deverá ser formalizada com a delimitação das obrigações pendentes, das providências relativas à prestação de contas, aos bens e direitos remanescentes e, quando cabível, das medidas de transição necessárias à preservação do interesse público e da continuidade do objeto, nos termos dos arts. 52 e 53 da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

Nota explicativa: Estabelecer o prazo de comunicação prévia aplicável à rescisão, observada a legislação municipal e os arts. 52 e 53 da Resolução TCE-PR nº 140/2026, contemplando, quando cabível, medidas de transição e preservação da continuidade do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avançadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com o Administração Pública, aplicam-se, também, os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 1.671/2019.

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo Único

Quando cabível, deverá ser promovida também a restituição atualizada de materiais, bens ou outros ativos remanescentes nas hipóteses previstas na legislação, observada a disciplina específica do instrumento e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas (os) como Gestor (a) e suplente do presente termo, respectivamente os (as) servidores (as):

I - Gestor (a): xxxxx CPF/MF nº xxxxx Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x;

II - Suplente do (a) gestor (a): xxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

Parágrafo único

Fica(m) designado(s) como fiscal(is) técnico(s) do presente termo o(s) servidor(es) abaixo indicado(s), responsáveis pelo acompanhamento de aspectos específicos do objeto, sob coordenação do gestor da parceria:

I - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

II - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

Nota explicativa: Caso não seja identificada necessidade de designação de fiscal técnico para acompanhamento de aspectos específicos do objeto, suprimir o Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.
- II) Compete ao MUNICÍPIO/FAS, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III) O MUNICÍPIO/FAS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:38:39 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 22:30:12 por Felipe Rocha Magalhães.
Assinado eletronicamente em 16/09/2026 às 16:48:49 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONCEDENTE, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas do e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONCEDENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONCEDENTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONCEDENTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a CONCEDENTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a CONCEDENTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONCEDENTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da CONCEDENTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC o XXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail xxxxxxxxx@xxxxx. e telefone (0xx) xxxxx-xxxx e da CONCEDENTE o XXXXXXX, matrícula XXXXXX, email lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC manterá contato formal com o Encarregado da CONCEDENTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da CONCEDENTE, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA**

ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

XI) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita; b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONCEDENTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido. Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

CLÁUSULA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração, ser doados quando após a consecução do objeto, não forem necessários a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Fica estipulado que os bens adquiridos com recursos transferidos ficam doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ao final da parceria da parceria. Caso a prestação de contas seja julgada improcedente os bens reverterão à Administração.

Nota explicativa: Caso o Plano de Trabalho contemple a aquisição de "bens permanentes", deverá ser estabelecido o destino de tais bens nos termos do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

CLÁUSULA

A parceira fica obrigada a utilizar o automóvel para fins únicos e exclusivos aos previstos no presente Plano de Trabalho e no seu Estatuto, sob pena de seu Presidente e dirigentes responderem civilmente e criminalmente pelo desvio da finalidade.

Nota explicativa: Caso o plano de trabalho contemple aquisição de veículo deverão ser observadas as normas do conselho gestor do fundo sobre o assunto e responsabilidade quanto às obrigações inerentes ao veículo (combustível, pagamento de IPVA, Licenciamento Obrigatório, Seguro, multas, contratação de motoristas, manutenção e demais despesas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXX de 202x.

(Sujeito ativo)

(Sujeito passivo)

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

ERRATA

***ERRATA: Referente a PORTARIA Nº 1572, publicado(a) no
Diário Oficial Eletrônico Nº 170 - Suplemento Nº 1, de
14/09/2026.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal nº 41, de 02 de janeiro de 2025;

considerando a ocorrência de erro sistêmico no processamento dos dados de pontuação, que resultou na inclusão indevida das matrículas nº 44.339 e nº 152.259 entre os contemplados da classificação final divulgada;

considerando que a correção ora promovida não altera os critérios de pontuação nem a substância do certame, limitando-se a sanar erro material de ordem sistêmica,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria nº 1.572, de 14 de setembro de 2026, pelo Anexo desta Errata.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 21 de setembro de 2026.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Substitui o Anexo da Portaria nº 1572/2026
ANEXO

CRESCIMENTO VERTICAL POR MERECIMENTO 2025
RESULTADO FINAL — SERVIDORES CONTEMPLADOS
EDITAL Nº 1/2025
DIVERSOS CARGOS

ADVOGADO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPMC	4	80844	JOCELAINE MORAES DE SOUZA	70,282913	—

AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	9	86059	WILLIAN JAMES EVANGELISTA	69,549988	—
2	PMC	55	160156	LAYS CRISTINE DE LIMA	68,300000	—
3	PMC	473	145218	DAYANE CRISTINA PUSKA	65,582457	—
4	PMC	95	143214	JULIANA BORGES DELLANTONIA	65,524481	—
5	PMC	328	145168	ALISON CESCHIN	64,491054	—
6	PMC	369	143222	SILVIA KMIECIK SANTANA	64,444456	—
7	PMC	85	155568	KAIO RODRIGO BRUKMULLER DA SILVEIRA	64,208368	—
8	PMC	474	160188	ANDRE FELIPE ZILIO DA SILVA	64,035000	—
9	PMC	44	159703	PATRICIA ALMEIDA LIMA URBANEK	63,937117	—
10	PMC	69	160214	KARINA NOVAK	63,502785	—
11	PMC	54	160094	ARTUR GELBCKE NETO	62,870811	—
12	PMC	80	140265	ILDA ALVES DOS SANTOS	62,319285	—
13	PMC	56	144971	GABRIELLA PINHEIRO VIEIRA	61,951626	—
14	FAS	186	86052	PAULO CESAR APARECIDO MOTA DE OLIVEIRA	61,546494	—
15	PMC	329	155351	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	61,290285	—
16	PMC	363	148317	MARCELO SOUZA SANTOS	61,050158	—



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



17	PMC	22	145018	CAMILA CRISTINA FOGACA DE OLIVEIRA	60,265472	–
18	PMC	339	145247	DEBORAH CHRISTINE CATELLI	58,189866	–
19	PMC	112	30368	DIONEIA CRISTINA ANTUNES	57,605993	–
20	PMC	82	154313	EWERTON LUIZ MORENO	57,130700	–
21	PMC	77	155359	MARCELO CAMARGO DA SILVA	56,173217	–
22	PMC	263	135542	CELSO MELO MARTINS	55,850950	–
23	PMC	269	155356	BRUNA DIAS DA SILVA	55,513889	–
24	PMC	423	140573	LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS	55,491697	–
25	PMC	36	162166	MARCOS AUGUSTO MARTINS	54,925826	–
26	PMC	45	184472	MARCIA OLIVEIRA DO PRADO	54,537819	–
27	FAS	100	86642	MAICON ANDRE DA SILVA	54,350006	–
28	PMC	24	161664	ELIEL KAISER RIBEIRO	53,765568	–
29	PMC	63	154325	WILLIAN KOITI LUBKE	53,701909	–
30	PMC	272	161736	ANDRE HENRI CUMIN	53,595674	–
31	PMC	273	155561	FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO	53,281095	–
32	PMC	196	146815	MARYANE LAIS BALBINOT	53,108200	–
33	PMC	231	160185	MARIA GISELE BRAZAO HORTA	52,542608	–
34	PMC	151	154492	TATIANA GONCALVES DA COSTA	52,395737	–
35	PMC	302	154321	ROSILENI FATIMA CANTAO DE OLIVEIRA	52,325469	–
36	PMC	84	76182	MARCELO COUTO DE CRISTO	52,076874	–
37	FAS	319	86563	MILENA DO NASCIMENTO	51,992458	–
38	PMC	199	161709	LUCIANO LUCAS DUDA	51,772576	–
39	PMC	247	155363	SUZANE ALVES VALENTE	51,646193	–
40	PMC	216	159505	TATIANA BARBETA PETTERSEN	51,398788	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



41	FAS	10	87102	FRANCIELLEN DE OLIVEIRA	51,154646	–
42	PMC	125	161706	LUCAS DE PAULA CAMARGO	49,805975	–
43	PMC	83	160150	KAMILA MACANHAO MACIEL	49,458261	–
44	PMC	30	161357	VANDERLEI JOAO BOZA	49,050000	–
45	PMC	191	142782	WAGNER ANDRADE DE SOUZA	48,513231	–
46	PMC	320	148086	ROSANGELA HARUMI KAWAMURA	47,298421	–
47	PMC	20	155539	RICARDO FRANCO DE MORAIS	46,734292	–
48	PMC	50	162180	JULIANA DO NASCIMENTO	46,733600	–
49	PMC	384	145248	MIRIAM VIEIRA	46,280860	–
50	PMC	331	159861	JULLIANA BUENO CORDEIRO	46,116736	–
51	PMC	256	144474	LINIANY KOBACHUK DE LIMA	45,392608	–
52	PMC	380	145014	ALCYR JOSE MONTEIRO GONCALVES	45,334266	–
53	PMC	397	144472	FERNANDA CRISTINA DANTAS FERNANDES	45,244521	–
54	PMC	222	133330	STEPHANIE DE MENDONCA MUSSKOPF	45,201861	–
55	PMC	306	145015	GUILHERME LEAO THIMOTHEO	45,052679	–
56	PMC	322	161801	WALKIRIA INES JACOMEL VIEIRA	44,926874	–
57	PMC	276	161782	DANIELLE SASS SANTOS	44,432271	–
58	PMC	60	145017	EMERSON LUIZ NACIUK	44,223261	–
59	FAS	259	86373	CLEVERSON DE CAMPOS FUZETI	44,209294	–
60	PMC	49	159489	RAFAEL GUSSULI DE GOES	44,092608	–
61	PMC	281	75836	LUCIANO VIDA DAL NEGRO	43,987856	–
62	PMC	341	84723	SOLANGE MAZZAROTTO	43,782942	–
63	PMC	68	154810	SAVIO DE SOUZA CRISTO DORIA	43,676861	–
64	PMC	114	145214	CLAUDIO AUGUSTO FINOTELLO	43,637038	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



65	PMC	89	162154	EDER BARBOSA DOS SANTOS TAVARES	43,259266	–
66	PMC	413	161758	RAFAEL BONETTO RODRIGUES	43,144603	–
67	PMC	169	155379	MARIA LETICIA SIERPINSKI	43,059266	–
68	PMC	260	161742	DAIANE DANIELI PERPETUO LOPES DO NASCIMENTO	42,990825	–
69	PMC	86	143401	FRANCISCO TADEU OGURA	42,495689	–
70	PMC	135	146619	MIRIANE DE ALBUQUERQUE	42,245173	–
71	PMC	5	77072	MARIA LUCIA BLUM MACHADO	42,138200	–
72	FAS	251	86377	ELENITA DA SILVA BERTULINO DE PAULA	41,938001	–
73	PMC	323	159502	KELLY REGINA ANTUNES	41,924953	–
74	PMC	406	161688	MARCOS ANTONIO DE MENEZES DE OLIVEIRA	41,879685	–
75	PMC	386	189748	MARCELO CABRAL DE MATOS	41,850320	–
76	FAS	407	86638	JACQUELINE ANDRADE CARPENTIERI	41,834409	–
77	PMC	108	160258	MARILENE NATIVIDADE LUIZ	41,756533	–
78	PMC	153	160286	EDICLEA JUSSARA EBERT	41,608381	–
79	PMC	102	182968	ELISANGELA MIRELA FRAZAO MARQUES	40,903000	–
80	PMC	208	155367	SIMONE ROQUE	40,794456	–
81	PMC	126	189746	ANTONINO BONACCORSI NETO	40,477155	–
82	PMC	215	138419	THIAGO AUGUSTO KAVIATKOSKI	40,456757	–
83	PMC	140	182967	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO	40,109573	–
84	PMC	304	154402	JESSICA DE ASSIS DE ANDRADE PEDROSO DOS SANTOS	39,942509	–
85	PMC	439	161825	KATIA LEAL DA SILVA	39,807600	–
86	PMC	250	161738	KATIANE PAULA LUDEWIG	39,760000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



87	PMC	71	160196	ALYNE CRISTINA NUNES DE FARIA	39,688014	–
88	PMC	19	189743	GUSTAVO TAVARES MENDES	39,620970	–
89	PMC	59	146840	ANDERSON LIVINIEC	39,437816	–
90	PMC	219	74154	MOISES FRANCO SIMOES	39,204808	–
91	FAS	365	86937	JORGE VELOSO DE LIMA JUNIOR	39,202600	–
92	PMC	11	77780	CLAUDIO LEANDRO CARDOSO	39,108600	–
93	PMC	164	77888	ANGELO BUENO ANTUNES	38,976150	–
94	PMC	227	160273	JUREMA ARLINDA PAZ	38,893228	–
95	PMC	336	161731	ANIELLY GLORIA DOS SANTOS	38,843575	–
96	PMC	137	130443	NOADES MARCONDES CAMARGO	38,814800	–
97	PMC	47	160032	SIMONE DE FREITAS MORAIS	38,803774	–
98	PMC	8	148088	CINEZIA MALEC DA SILVA CAMARGO	38,552661	–
99	PMC	29	189770	JOSE ROBERTO MARTINS GOMES JUNIOR	38,545299	–
100	PMC	238	44951	LUCIANA APARECIDA SANTIAGO	38,194000	–
101	PMC	188	161367	GIOVANI DIONIZIO COSTA	37,716222	–
102	PMC	167	160000	LARISSA DE FATIMA VIEIRA LOURENCO	37,657990	–
103	PMC	230	154306	SIMONE DOS SANTOS DE SOUSA	37,260309	–
104	PMC	244	160093	JULIO CESAR BOLSI	37,049942	–
105	PMC	267	160261	ROGERIO ALMEIDA RIBAS	36,991003	–
106	PMC	158	77677	EDVALDO FRANCISCO ALVES	36,483420	–
107	PMC	245	79714	HELENA REBOUCAS CHAVES	36,396400	–
108	PMC	2	148084	DOROTEIA DOMINICO	36,007661	–
109	PMC	21	77577	VOLNEI ANTONIO FLAUSINO JUNIOR	35,734228	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



110	PMC	129	160225	FRANCIELE CORDEIRO	35,716094	–
111	PMC	405	75906	RODRIGO MENDES DO PRADO	35,563200	–
112	PMC	16	133973	KAREN SIT	35,500000	–
113	PMC	443	155364	RAFAEL ALESSANDRO DE PAULA	35,225000	–
114	PMC	61	161715	MARCIO SANTANA DE LIMA	34,986347	–
115	FAS	121	86979	FRANCIELE SERVIENSKI	34,653722	–
116	PMC	40	77572	MONICA EMANUELA CASSILHA COSTA	34,555570	–
117	PMC	88	145945	JOAO LUIZ LINDEMANN DE SOUZA	34,524000	–
118	PMC	398	145157	MAURICIO ALBERTO SCHULTZ	34,382200	–
119	FAS	35	86044	JESSICA ALKA CORDEIRO	34,147228	–
120	PMC	4	161773	MARIA LUIZA CUSTODIO SECHTA	34,125000	–
121	PMC	203	155341	YARA BATISTA LAUREANA COLVERO FRESSATO	34,042608	–
122	PMC	171	39770	MARLENE FARIA	34,020600	–
123	PMC	175	77547	ANDREA DE FATIMA PFUTZE CUBAS	33,944495	–
124	PMC	249	148082	DAIANE VERISSIMO DE OLIVEIRA	33,500000	–
125	IPMC	382	100048	FLAVIO ESPINDOLA	33,450000	–
126	PMC	232	146752	CLAUDIA SENTONE PEREIRA	33,074000	–
127	PMC	173	138399	PENHA MARIA CAVALCANTE LEAL	32,700000	–
128	PMC	194	145920	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS MEYER	32,624400	–
129	PMC	37	72110	MOHAMED EL KADRI	32,615600	–
130	PMC	312	160176	CRISTIANE CARNIERI	32,375000	–
131	PMC	98	134381	LEALIZ REGINA SANTOS RANTHEM	32,298600	–
132	PMC	316	146813	KATIA VALERIA MIRANDA MACIEL	32,250000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



133	PMC	246	161370	ANA LUCIA BORJA DA CAMARA ZANIN	31,977420	–
134	PMC	28	155346	ANDRE BORGES LIMA	31,800000	–
135	PMC	155	186708	ALINE LUIZDOR	31,773266	–
136	PMC	146	160241	APARECIDA BRENAG PERES RODRIGUES	31,700976	–
137	PMC	41	145962	DANIELE ALVES FERRO	31,630000	–
138	PMC	287	145163	DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA	31,549000	–
139	PMC	313	133342	FERNANDA VERCHAI	31,088912	–
140	PMC	141	186682	PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA	31,033808	–
141	PMC	307	189776	SIMONE BUENO VIDA	30,932712	–
142	PMC	468	160239	KATRINE EMANUELLE WAGNER SCHUARK	30,925000	–
143	PMC	43	189767	KARLA BORNHAUSEN	30,657712	–
144	PMC	62	159991	ANDRESSA NAYARA SILVEIRA	30,458342	–
145	PMC	255	189752	LEONARDO MATHOSO SHTORACHE	30,228066	–
146	PMC	282	145246	RAFAEL OLEKSISSYIN DA SILVA	30,196600	–
147	PMC	225	154400	LUCIANA ASINELLI HASSELMANN PONTES	30,150000	–
148	PMC	81	145946	PATRICIA REGINA DA SILVA	30,043800	–
149	PMC	3	146004	ROGERIO PRYJMAK FAGGION	29,985000	–

AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
--------	----------	------------------	-----------	------	-----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



1	PMC	224	78629	SOLANGE DELINSKI TAVARES	65,394998	–
2	PMC	42	85176	ANDRE LUIZ DA MOTTA BEZERRA	65,317825	–
3	PMC	471	145919	DALCI SONTAG JUNIOR	58,887600	–
4	PMC	233	155572	PAULA TIEMI MATSUMOTO	57,274221	–
5	PMC	355	71689	ACIR RIBEIRO DE ALMEIDA	56,025203	–
6	PMC	285	77602	RENE SCHNEIDER	54,394198	–
7	PMC	174	78080	CRISTINA MARQUES ANICETO	54,045573	–
8	PMC	68	78348	MELISSA TAIS DE MATTOS	53,277418	–
9	PMC	217	145149	JUCIMARA SCHWOLK	53,226977	–
10	FAS	368	85896	EDUARDO DOBIS PRODOSSIMO	52,458975	–
11	PMC	78	144952	KATIA VAIS DOS SANTOS	52,298349	–
12	IPMC	385	100063	ANGELICA CANDIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	51,996166	–
13	PMC	49	75744	LOIZETE SCHUMACHER	51,447484	–
14	FAS	364	85874	CLEVERSON CASAGRANDE TRINK BASTOS	50,721467	–
15	PMC	65	76100	SOLANGE ELISABETE COELHO	50,074089	–
16	PMC	79	140568	EDILSON ALVES DE LIMA	49,718347	–
17	PMC	211	143210	MARCUS VINICIUS NACARATO	49,228054	–
18	PMC	280	77744	AGDIEGE GUADALUPE ZEQUINAO	48,944625	–
19	FAS	172	86088	ROBSON ROBERTO DA SILVA	48,450026	–
20	PMC	37	146866	SANDRA HARUMI SHIGAKI	48,352824	–
21	PMC	64	72680	CESAR AUGUSTO CORDEIRO	48,210690	–
22	PMC	253	143381	LUCIANA WIDACK	47,596709	–
23	PMC	318	77222	SANDRA REGINA RAMOS DE LIMA	47,414888	–
24	PMC	93	77752	LUIZIANA SCHUCK	47,407418	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



25	FAS	344	86087	FRANCIELLE FRIGERI MACHADO BORBA	46,917017	–
26	PMC	271	78434	RAFAEL LUIZ FABRI	46,680687	–
27	IPPUC	331	81160	JOSIANE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	46,500000	–
28	PMC	302	88781	MARCIA PASQUALIN MARCELINO	46,296408	–
29	PMC	329	79657	EDINEIA DE FATIMA LARA PEREIRA	46,166775	–
30	PMC	151	76238	ALETEIA STIVAL RIBEIRO	45,926028	–
31	PMC	240	70744	DALVA PESSIN	45,907509	–
32	PMC	2	44523	JANICE SONIA MAIA	45,880600	–
33	PMC	34	39730	MARCIO LEAL MAIA	45,784714	–
34	FCC	254	81122	CLEUSY FERREIRA	45,722319	–
35	PMC	44	77786	DUARTE DE PAULA FRANCO	45,635573	–
36	PMC	222	87658	JERSON STRAUBE DE CASTRO	45,519375	–
37	PMC	343	77751	LILIANE BILL	45,407496	–
38	PMC	28	79666	JAQUELINE SCHWAB	45,277863	–
39	PMC	314	76928	CRISTIANE WILLMS HACK	45,074154	–
40	PMC	134	88625	SILMARA MARTINS DOS SANTOS	44,981559	–
41	PMC	55	142800	KARINA HACKE RIBEIRO	44,899180	–
42	PMC	38	98854	ANDREA ALVES OSPEDAL DOS SANTOS	44,888912	–
43	FCC	247	81028	DECIO DE SOUZA MACEDO	44,851926	–
44	PMC	59	77582	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA	44,814888	–
45	PMC	415	77339	PETERSON DA SILVA GOMES	44,796369	–
46	PMC	250	85123	HIDETO YOSHIOKA JUNIOR	44,759331	–
47	PMC	120	76185	TANIA REGINA ROCHA RESENDE	44,748152	–
48	PMC	13	77844	MARILIZ DA LUZ BORBA SOPPA	44,722293	–
49	PMC	110	87322	SIMONE RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA	44,629698	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



50	PMC	3	79638	JANE NAOUROSKI	44,592660	–
51	PMC	16	79536	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	44,407470	–
52	FAS	221	84248	RENE JOSE BARBOSA	43,844861	–
53	PMC	91	74974	MARCELO ERNANI DOS SANTOS	43,814862	–
54	PMC	335	78546	SIMONE DE SOUZA MARTINS	43,723646	–
55	PMC	396	143298	LARISSA CRISTINA DE FREITAS LIMA	43,624232	–
56	FAS	365	84104	MARLON ALVES CARDOSO	43,352437	–
57	PMC	330	45029	MARCIA MARIA SILVA MANFRON	43,351887	–
58	PMC	142	45319	CHRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA DOS SANTOS	43,208368	–
59	PMC	155	88584	ANDREA REBELATO	43,055583	–
60	PMC	216	71718	AILEMA DE FATIMA IHON	42,888912	–
61	PMC	102	78138	ADRIANA CAPEL FERREIRA ALVES	42,833355	–
62	PMC	66	77817	SIMONE CRISTIANE PEREIRA	42,777798	–
63	IPPUC	98	80972	MARCELA IAZYNSKI	42,685203	–
64	PMC	162	79036	JULIO MARCOS HEUKO	42,629646	–
65	PMC	178	78570	MARCELO SASSAKI BORGES	42,611127	–
66	PMC	43	140559	MICHELE DE PAULA VERGILIO LEMES	42,484292	–
67	PMC	33	76675	WANDERLEY JADER ESMANIOTTO	42,481494	–
68	PMC	426	87662	LUCIANO PIERRE CAMPELO DE LEMOS	42,296304	–
69	PMC	312	143387	ELLEN SCARANTE PEREIRA	42,295461	–
70	PMC	384	78174	LUCIO HENRIQUE CAVANHA PIRES	42,259888	–
71	PMC	219	8185	ABEGAIL APARECIDA LOPES	42,222228	–
72	PMC	118	160215	CARLOS URIAS DA SILVA	41,931559	–
73	PMC	227	79188	KELLY CRISTINE ALVES	41,836942	–
74	PMC	466	79723	GLADIS RODRIGUES DOS SANTOS	41,624552	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



75	PMC	169	79623	SANDRA MARA DE FRANCA ALVES	41,549347	–
76	PMC	127	73192	ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FONSECA	41,124102	–
77	PMC	272	72438	SIMONE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	41,021547	–
78	FAS	339	85869	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	40,799971	–
79	PMC	9	145020	ADRIANA DA SILVA RAMOS PINTO	40,753735	–
80	PMC	145	45342	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO	40,661585	–
81	PMC	73	148292	ANDRE MACHADO LOPES	40,295458	–
82	FAS	160	85875	ELISANDRA DOS SANTOS CATALFO	40,224154	–
83	PMC	420	133968	JOAO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	40,012038	–
84	PMC	106	77337	JUCARA XAVIER DA COSTA	39,888899	–
85	IMAP	161	80103	LARISSA DORNELES	39,685281	–
86	PMC	392	146756	ALINE SALDANHA	39,418600	–
87	PMC	201	146614	ROSANGELA MARTA RIBAS	39,023243	–
88	PMC	163	145261	JULIANA SANTOS MARTINS	38,938053	–
89	PMC	126	142780	JOSE RENAN CONSTANTE DOS REIS	38,830557	–
90	PMC	429	77771	AMAURI RAMALHO DE PAULA	38,713938	–
91	PMC	293	77047	SANDRA ALVES DA SILVA	38,629802	–
92	PMC	47	76217	ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO	38,018704	–
93	PMC	213	72250	MARLENE DOS SANTOS MARTINS	37,500000	–
94	IPPUC	45	81158	MARIA LUIZA PANCHIHAK	37,333472	–
95	PMC	206	78199	PAULO CESAR BOBERG	37,000000	–
96	PMC	263	143232	NORIVAL MARSON JUNIOR	36,948178	–
97	PMC	356	162156	LUIS FERNANDO RUCKEL	36,675976	–
98	PMC	197	75901	NEIVA LEANDRA FRANCISCO	36,463079	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



99	PMC	313	77064	DENISE DO ROCIO FALATE	36,288220	–
100	PMC	167	77623	JOSEMERE MAURICIO MEIRA	35,722319	–
101	PMC	86	77798	LOIDELISE POSSIEDI	35,648243	–
102	PMC	308	76653	MARCELO BIERUT EKERMANN	35,555648	–
103	PMC	277	78230	ANGELA KOGA LEMES	35,481572	–
104	PMC	427	143224	FERNANDA DE CASTRO	35,122345	–
105	PMC	223	78705	LUCIA GRABOWSKI DE OLIVEIRA	34,747447	–
106	PMC	357	75721	DEISE REGINA TABORDA	34,675000	–
107	PMC	84	76663	PAULO CESAR DOS SANTOS	34,611114	–
108	PMC	412	155001	RAQUEL RODBARD MILEO	34,493662	–
109	PMC	140	77701	JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA	34,457200	–
110	PMC	143	56222	JULIANA BATISTEL	34,371300	–
111	PMC	35	75867	CINTIA MARIA SCHWARZBACH	34,314875	–
112	PMC	154	78523	ELISANGELA MACHADO DE ANDRADE	34,296330	–
113	PMC	256	8159	ROSANI APARECIDA RUIS PALOMA	34,283600	–
114	PMC	150	71757	PAULO CESAR NASCIMENTO TEIXEIRA	34,222280	–
115	PMC	242	133966	PAMELA CRISTINA MIRANDA	34,103774	–
116	PMC	452	77854	VANDERLAINE OLIVEIRA GRITLET	33,963437	–
117	PMC	96	143397	RAFAELLA SCHREIBER DE MELLO	33,756507	–
118	PMC	180	70257	CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	33,672000	–
119	PMC	468	87711	GERSON LUIZ CHANEIKO	33,616400	–
120	PMC	443	88021	LUCIANO EDUARDO FRANCA	33,333420	–
121	PMC	6	78470	CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI	33,333355	–
122	PMC	359	135538	ROGERIO GONSALVES	33,297280	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



123	PMC	24	161799	LEILE CRISTINE BENEDITO	33,235409	–
124	PMC	306	43765	DANIELE RAMOS	33,189066	–
125	FAS	83	86051	VANESCA DE GRACIA CAIXETA	33,069469	–
126	PMC	467	138408	THIAGO CAVICHIOLO	33,050039	–
127	PMC	48	43173	LURDES DE FATIMA DA SILVA	33,025800	–
128	PMC	36	77686	LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO	32,981494	–
129	PMC	75	43968	SUELI DE FATIMA DAMASO DA SILVEIRA	32,954685	–
130	PMC	321	81624	ARARI TEIXEIRA	32,949200	–
131	PMC	243	76277	GINO LUCCHIN	32,925950	–
132	PMC	135	79644	ROSENEYDE LIVINIEC	32,907200	–
133	PMC	309	57587	ROSANA CERQUEIRA DUARTE DOS REIS	32,899000	–
134	IMAP	204	80140	RICARDO MOISES ANDREATA	32,722241	–
135	IMAP	63	80115	MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS	32,666684	–

AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	114	39169	ANDREA TRAUB	71,512500	–
2	PMC	129	83136	MARLI CAMPOLIM SCHOTKA	70,798911	–
3	PMC	207	44274	LUIZA APARECIDA MELLO	69,862500	–
4	PMC	127	85141	ELZIANE CAZURA XAVIER	58,225437	–
5	PMC	159	71259	RAUL SCHULTZ JUNIOR	58,167605	–
6	PMC	91	88366	MARTA BEATRIZ KOSINSKI GARCIA HOFFMANN	58,092750	–
7	PMC	167	83009	MARCOS AURELIO RIBEIRO	57,711236	–
8	PMC	70	38966	SILVANA BEATRIZ DE BRITO NASCIMENTO	57,185190	–
9	PMC	141	77247	ROSANGELA AGUIAR DO NASCIMENTO	56,875206	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



10	PMC	33	39171	OSCAR SIQUEIRA HUNDSDORFER	56,396099	–
11	PMC	2	74972	LENILDA MESQUITA MARQUES DA SILVA	55,087765	–
12	PMC	195	76333	CACILDA APARECIDA DA COSTA ABATTI	54,500000	–
13	PMC	100	77754	MARIA REGINA MARQUES ANICETO	54,107611	–
14	PMC	48	55155	MAURO MARTINS TOSTA	53,856631	–
15	PMC	99	81841	GILDO HENRIQUE BARBOSA	53,185281	–
16	PMC	128	79105	LEVI JOSE ZENI JUNIOR	52,926184	–
17	PMC	192	88030	SILVIA AMELIA JARENCO CHERUBIN	50,148152	–
18	IPPUC	191	81153	BENTO REZENDE JUNIOR	50,129646	–
19	PMC	81	84073	EDGAR LOPES JUNIOR	49,055713	–
20	PMC	28	55227	VILMA LANHOSO COUTINHO	48,919445	–
21	PMC	194	78590	DANIELE CRISTINA KESTERING	48,895020	–
22	PMC	154	39026	ADRIANA MARACI DE SOUZA	47,907431	–
23	PMC	26	80938	DENISE DE OLIVEIRA SANTOS	46,611218	–
24	PMC	11	38931	SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA	46,592699	–
25	IPMC	45	100019	MARIELLA VICCO PEREIRA	46,529724	–
26	PMC	38	73809	FLAVIA REBELATO	46,055661	–
27	PMC	27	85225	HELENA MARIA KRAUCZUK	45,949020	–
28	PMC	12	78757	SIMONNE CRISTINE GRAF	45,944495	–
29	FCC	140	81140	FLAVIO YUKIO MIYAKE	45,777876	–
30	PMC	138	83325	MARLI LOPES SANT ANA	45,722319	–
31	PMC	77	87905	NANCI KLOSS	45,203787	–
32	PMC	90	79579	ELEANE DE LOURDES MARTINS	45,074102	–
33	PMC	171	78234	CRISTINA GLOCK	44,777798	–
34	PMC	19	76636	ELIANE COSTA	43,481494	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



35	PMC	13	79671	MARLI APARECIDA RODRIGUES	43,479197	–
36	PMC	15	72202	WAGNER KALEB FERREIRA	43,407444	–
37	PMC	161	78623	LISANGELA AGUIAR DO NASCIMENTO	43,351887	–
38	PMC	60	87722	MARILI HRUSCHKA	43,333368	–
39	PMC	7	99557	SOLANGE MARIA RODRIGUES CORDEIRO	43,203735	–
40	PMC	17	39099	FERNANDO DOS SANTOS MORAIS	43,148178	–
41	IPPUC	181	81236	SANDRA MARIA DOS SANTOS	43,148178	Tempo no Cargo
42	PMC	47	75085	JOSELIA VAZ CORDEIRO	43,129659	–
43	PMC	170	71031	ROGERIO LOPES CORREA	42,944469	–
44	PMC	74	77027	MARIA DO ROCIO BORGES VIEIRA	42,944469	Tempo no Cargo
45	PMC	84	79095	DEIZE DO ROCIO DUBYNA	42,870393	–
46	PMC	41	73854	VANESSA MIYE IODA	42,777798	–
47	PMC	196	79094	CLAUDETE BERNARDI	42,777798	Tempo no Cargo
48	PMC	20	83285	SERGIO DA SILVA	42,759279	–
49	PMC	102	83265	VIANEI DE SOUZA	42,685203	–
50	PMC	39	85173	TELMA LEMOS DOS SANTOS BARBETA DA SILVA	42,685203	Tempo no Cargo
51	PMC	21	78195	LUZELI RODRIGUES SCHNEIDER	42,604689	–
52	PMC	59	87663	MARCELO FREDERICO GERBER	42,425937	–
53	PMC	76	83366	NELCIO ROBERTO ROSENAU	42,148152	–
54	PMC	87	143185	MARCIO LUIS CAMPELO MARANHÃO	41,948991	–
55	PMC	177	44038	JUSSARA DE FARIAS	41,112051	–
56	PMC	135	77057	KALINKA HELAINE RODRIGUES VISCENHESKI	41,011140	–
57	PMC	197	72457	WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS	40,772241	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



58	PMC	105	76188	AMAURI MARTINHAKI	40,461140	–
59	PMC	142	45210	NEIDE SOARES DE SOUZA	40,358509	–
60	PMC	63	87736	DALMI APARECIDA DE CARVALHO BARBOSA	40,092608	–
61	FAS	64	84269	GILVANETE PEREIRA DA SILVA SOUZA	39,833342	–
62	PMC	65	81465	LEOCIR ALVES LOPES	37,000000	–
63	PMC	85	88569	HENRY PAULO LIRA	37,000000	Tempo no Cargo

AGENTE CULTURAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	12	81013	SUELI NUNES	47,370380	–
2	FCC	13	80986	EDENILSON MARCOS ANDERSON	22,481494	–

AGENTE DE GEOPROCESSAMENTO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	4	81220	OSMAR SAMOLENKO DIAS	35,819300	–

AGENTE ORGANIZACIONAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IMAP	18	80051	ANDREA CRISTINA LIMA DUARTE FERREIRA	29,777837	–

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	14	86000	WILSON ANTONIO DA ROCHA	52,537129	–
2	PMC	7	39778	PAULO CELSO PEREIRA VIANNA JUNIOR	40,979340	–
3	IPPUC	22	80812	MAURICIO MARTINS DO PRADO	38,666840	–
4	PMC	11	184421	CLAUDIO MARCEL MOSSON	35,741723	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



5	PMC	1	189357	PABLO FIGUEIRA DE FREITAS	35,429659	–
6	PMC	8	73850	THANANI BASTOS GOMES	35,273679	–
7	PMC	21	184945	SILVANA LIBANIO HEILBUTH VERCOZA	35,056533	–
8	PMC	24	184419	ELISA FERNANDA LUDIGER	33,524076	–
9	PMC	5	190162	KAREN DE ALMEIDA	33,194469	–
10	PMC	25	190161	VANIA GLADES DE AZEVEDO PAISANO MARTINS	26,907880	–

ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	23	80912	ESTELAMARIS RAMOS DE LARA	41,637051	–
2	FCC	54	81217	ROSALINA BAPTISTA ONUKA	29,459266	–

ANALISTA DE FINANÇAS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	24	177395	MARCOS VINICIUS HENRIQUE	73,125000	–
2	PMC	15	88629	DANIELE REGINA DOS SANTOS	45,411322	–
3	PMC	14	88007	OSCAR QUADROS BRUNETTI	44,661322	–
4	PMC	25	177394	HENRIQUE ELEOTERIO NETO	44,466313	–
5	PMC	7	179979	SABRINA MARCELI FAND	43,570855	–
6	PMC	21	179997	VANDIR FONSECA	41,216788	–
7	PMC	39	179980	RODRIGO CORREA PEREIRA	40,598256	–
8	PMC	36	180004	IRINEU TEIXEIRA IACHINSKI	39,820471	–
9	PMC	16	179974	ANDERSON CLAYRTON BECKMANN	38,875989	–
10	PMC	17	180549	GIOVANI SANTOS VIEIRA	38,875976	–
11	PMC	33	179983	FABIANA GABRIELA CORBARI	38,634383	–
12	PMC	34	150608	ODAIR TOZI JUNIOR	38,237103	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANALISTA DE SISTEMAS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	64	81184	LUCIMARA WONS	75,463293	–
2	IPPUC	52	81190	MARCIA REGINA KRAMA	71,625000	–
3	IPPUC	39	81192	JOSIANE BLASZKOWSKI	48,463066	–
4	IPPUC	47	81233	SILVIA AKEME KARAKIDA	46,727915	–

ANALISTA EM TURISMO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	CTUR	91	160	CELITA MARTINS WEIGERT	33,587168	–

ARQUITETO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	5	87600	OLGA MARA PRESTES	80,000000	–
2	IPPUC	60	81239	GISELE ROSARIO MEDEIROS	78,575000	–
3	IPPUC	40	81218	ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME	77,817675	–
4	IPPUC	8	81245	FABIANO BORBA VIANNA	77,175000	–
5	PMC	27	164114	NOELIA DE MORAES AGUIRRE CARNASCIALI	73,900000	–
6	PMC	2	176149	THAIS VIEIRA LOPES	73,849806	–
7	IPPUC	44	81974	SILVIA ELVIRA D AGOSTINI BUENO ZILOTTI	73,300000	–
8	IPPUC	48	81976	NATHALIA VANESSA OENNING RIBEIRO	66,142616	–
9	IPPUC	16	81266	ANA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA GOMES	64,875060	–
10	PMC	11	186473	ANA CAROLINA ELIZABETH KOLB MAZZAROTTO	57,408482	–
11	IPPUC	20	81284	CARLA CHOMA FRANKL	56,808260	–
12	PMC	35	30619	LARESSA CHORNOBAY	53,629802	–
13	PMC	47	164027	MONICA MAXIMO DA SILVA	53,301000	–
14	IPPUC	45	81272	ADRIANA GARCIA MATIAS	53,276106	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



15	PMC	23	164740	FABIO GONCALEZ FRANCIO	51,483485	–
16	PMC	36	70166	LINDSAY MARIA PILATTI ARAUJO	51,466710	–
17	PMC	50	31403	LUCIANA SCHINZEL BRAGA	50,872254	–
18	IPPUC	46	81022	MARIA CRISTINA RIBEIRO TROVAO SANTANA	50,000000	–
19	PMC	7	163960	LARISSA SCARIANTE	49,596447	–

ASSISTENTE DO MEIO AMBIENTE

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	15	86310	ZAQUEU SOUZA PINTO	52,125200	–

ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	75	86714	KATIA MELISSA RODEN DA SILVA	53,927531	–
2	FAS	19	85864	VALDIRENE MONTEIRO ALVES PIRES	52,864966	–
3	FAS	53	86112	KARLIN GIANE LESSMANN	46,376080	–
4	FAS	64	84899	CYNTHIA ETSUKO TAKAHASHI DE LIMA	46,138925	–
5	FAS	45	88213	ADRIANA CORREIA MACHADO THIELE NUNES	45,672306	–
6	FAS	38	84921	CAMILA WENDERICO	43,930583	–
7	FAS	43	88117	JOCILENE APARECIDA KOBACHUK	43,632613	–
8	FAS	7	88214	CARLA DE SOUZA	43,266723	–
9	FAS	56	88210	ELISA FERREIRA SCHERMAK	43,111231	–
10	FAS	25	86121	IVANA BRUM	42,026041	–
11	FAS	32	86175	TATIANE MOIANO DA SILVA	41,689901	–
12	FAS	86	88030	MARIA CRISTIANE GOMES GUTIERREZ	41,501106	–
13	FAS	40	88038	JULIANA DE OLIVEIRA BECKER DIAS	40,852902	–
14	FAS	31	86173	SILVETE NUNES DA SILVA	40,762142	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



15	FAS	44	88009	MARILISA RIBEIRO RODRIGUES	40,754750	–
16	FAS	83	88039	RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA	40,487578	–
17	FAS	4	88049	ANA CAROLINE WENDLAND	39,108433	–
18	FAS	22	86142	PATRICIA FABIANA FRANCA	38,965890	–
19	FAS	10	86172	CLAUDINEIA RODRIGUES MARYNOWSKI	38,605635	–
20	FAS	12	88014	MILENA ELISA HAIDUK	37,693584	–
21	FAS	28	88114	VIVIANE CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	37,340851	–
22	PMC	33	159484	LAURIANI BERALDO KAWASHIMA	36,986615	–
23	FAS	14	84903	MARIA APARECIDA MARTINS	36,064914	–
24	FAS	35	88040	ANA LUCIA DA SILVA MEDEIROS	36,014862	–
25	FAS	67	88034	BEATRIZ DOS SANTOS BURGARDT FRANCA	35,397306	–
26	FAS	8	86579	TANIA MARA MOLINARI GOMES DE SOUZA	34,547306	–

ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	19	86721	PATRICIA CRISTINA RIBEIRO JESS	46,748308	–
2	FAS	21	86141	ADRIANA APARECIDA CHISTA PICHEL	45,594625	–
3	PMC	38	85435	MARIA TEREZA GONCALVES	41,277811	–
4	FAS	4	84727	RENATA CRISTINA CARNEIRO	40,805635	–
5	FAS	3	84720	MARINA BINI DA SILVA MICHELS	40,150488	–
6	FAS	10	84185	SUELI MARIA BAPTISTA LEAL NUNES	37,537181	–
7	FAS	31	84929	LUIZA HELENA COSMO SPAKI	37,528761	–
8	FAS	7	84770	LUCIANE DE FATIMA SAVI	37,420881	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



9	PMC	16	83129	NADIA MARIA SACCO PORRES LOPES	35,759318	–
10	FAS	33	84740	MIRELE CRISTINE DOS SANTOS DO AMARAL	34,577902	–
11	FAS	6	86114	JOANIRA COELHO PERISSUTTI	34,301503	–
12	FAS	12	86129	SANDRA APARECIDA CALCADO	33,727889	–
13	FAS	37	84515	MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS	33,333420	–

ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	39543	ROSA GUIOMAR DRABESKI	49,963027	–
2	FAS	6	84750	ANTONIA MARIA DRUZIAN GARCIA	49,444534	–
3	FAS	8	84121	JANE IZABEL PIRES	47,592608	–

ATENDENTE DE MUNICÍPIES

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	36	80914	JOSE ROBERTO MATT	32,555570	–

ATENDENTE DE SECRETARIA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	35	42278	ANDREA DO ROCIO REZENDE DE MELO	42,444456	–

AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	23	97128	ESTELA MARI MACHADO DE CARVALHO CARON	27,222400	–
2	PMC	6	96498	MARCIA BRAGA CASASANTA GUILMO	27,000000	–
3	PMC	7	43147	JULIO CESAR PEDROSO	25,451200	–
4	PMC	27	45211	NEIVA JESUS DE MELO	22,679800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



5	FCC	9	81090	DANIEL DE LIMA SANCHES	21,674600	–
6	PMC	15	42344	NILDA MARQUES MICHELINI	21,559200	–
7	PMC	30	115988	BERNADETE DO ROCIO SALOMON	21,150000	–
8	PMC	19	43141	VALDIR XAVIER DO BONFIM	17,000000	–
9	PMC	1	177572	LUIZA ALVES SETUBAL	15,129646	–
10	PMC	10	43872	VALDELEI BATISTA	14,750000	–

AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	43	83878	MARCOS GILMAR HEY	41,984578	–
2	IMAP	32	80096	JOSE ROGERIO BARBOSA	27,000000	–
3	PMC	18	42270	LUIS CARLOS CARVALHO DE FREITAS	25,894000	–
4	PMC	52	8178	ROBERTO ALVES DA SILVA	25,875000	–
5	PMC	11	42952	ELIZABETH PARDIN LARANJEIRA DE OLIVEIRA	25,700000	–
6	PMC	49	99530	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	25,325000	–
7	PMC	46	43068	MARGARETH PIRES GELINSKI	25,200000	–
8	PMC	40	43318	SIMONE RIBEIRO DEL FORNO	25,050000	–
9	PMC	10	98868	ELIANE DOS SANTOS SILVA	24,029800	–
10	PMC	16	43983	IDEVALDO DE SOUZA	23,963014	–
11	PMC	7	99313	MARTA DE LARA DA SILVA	23,779800	–
12	PMC	50	42994	LUZIA SOARES EVANGELISTA	23,704800	–
13	PMC	24	42982	CLEONI CARNEIRO DIAS	23,704800	Maior Idade
14	PMC	29	43265	PATRICIA SILVA DE FREITAS	23,579800	–
15	FCC	27	81141	VALDECIR PEREIRA DA SILVA	23,083420	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	20	84020	VALDIRENE GOBETTE GOGOLA	48,729622	–
2	PMC	9	45385	JOELMA APARECIDA BAKUM MIGUEL	37,174400	–
3	PMC	8	42804	LUCIMARA DOS SANTOS	37,000000	–
4	PMC	7	42967	ROSINEIA SANTANA DE PAULA	37,000000	Tempo no Cargo
5	PMC	44	43365	MARIA JOSE DO NASCIMENTO ADRIANO	37,000000	Tempo no Cargo
6	PMC	6	43131	DENIVAL GONCALVES	33,277798	–
7	PMC	34	42441	MARIA DE LOURDES RAMOS	32,947800	–
8	PMC	3	42322	LUCIANE APARECIDA DE ARAUJO FORNAZARI	30,793532	–
9	PMC	33	43344	MARCIA BRAZ MACHADO DE SOUZA	29,500000	–
10	PMC	27	7857	ANTONIO GONCALVES DE FREITAS	27,000000	–
11	PMC	11	93654	EDINE VIANA DOBBINS	25,504800	–
12	PMC	40	7826	VANI MARTINS	23,848230	–
13	PMC	21	43249	ANTONIA HAVRESZKO	23,579800	–

AUXILIAR CULTURAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	32	81161	GISELDA HARTKOPF	43,800000	–

AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	22	80965	RONALDO DIONIZIO BUENO GALVAO	37,000000	–

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	60	113037	LUCIANA LEXINOSKI	57,003019	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2	PMC	28	143071	MAGDA REDMERSKI ZAMBON	52,290352	–
3	PMC	59	52389	SILVANA IZABEL DOS SANTOS	31,525000	–
4	PMC	7	40050	SALETE REIS JUSTINO	30,849000	–
5	PMC	17	50764	PATRICIA RUEDA STROGENSKI	28,422241	–
6	PMC	23	40045	MEIRI REGINA BINHARA PORTELA	27,736179	–
7	PMC	47	70215	MARGARET TORRES PEREIRA	25,375000	–
8	PMC	38	162208	SANDRA MARIA RIBEIRO	25,365600	–
9	PMC	13	52246	ANDERSON PAULO BAUER	25,100000	–
10	PMC	21	52388	ETEONILIA PEREIRA MULLER GOMES	25,025000	–
11	PMC	46	53970	ANA CLAUDIA GONCALVES DA SILVA MOREIRA	24,725000	–
12	PMC	65	134512	SANDRA CRISTINA LUIZA DE SOUSA DEMO	24,375000	–
13	PMC	29	162200	MARLENE RICHARDZ NUNES	23,562500	–
14	PMC	12	133382	ANDREIA DE ALMEIDA	23,425000	–
15	PMC	25	136020	TAIS DE ARAUJO BERTONI MARTINS	23,350000	–
16	PMC	5	74742	JOCELI DA LUZ BOSHO	23,026800	–
17	PMC	3	50374	ALESSANDRA DE MIRANDA	22,683600	–
18	PMC	57	151376	GLAUCIA BONFA RODRIGUES SANTOS	22,650000	–
19	PMC	20	151378	ANGELA DOS SANTOS FERREIRA	22,650000	Tempo na PMC
20	PMC	64	151368	ELIANE MARIA FORTESKI	22,650000	Maior Idade
21	PMC	10	154479	MONALIZA SANTOS DE MIRANDA DE LIMA	22,625000	–
22	PMC	26	155039	SUELLEN ARIADNE BATISTA DOS SANTOS	22,525000	–
23	PMC	53	155026	NAIARA RAFAEL CARRASCO	22,525000	Maior Idade
24	PMC	83	162203	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA CUBAS	22,250000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



25	PMC	69	162196	TATIANE SANTOS MILANEZ	22,250000	Maior Idade
26	PMC	70	162199	DEISE JAQUELINE DE SOUZA	22,250000	Maior Idade

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	31	65997	KEFERA MONTE SERRAT	62,829378	–
2	PMC	104	65850	SILVANA COELHO DOMINGUES	55,344508	–
3	PMC	77	113028	ELAINE MARIA GASPERIN	51,767608	–
4	PMC	106	52078	CRISTIANE ZATTERA	51,327716	–
5	PMC	108	52112	CELIA MARIA CELUSNIAK	50,014071	–
6	PMC	13	52094	JOSIANE ANDRESSA FELIPPE CARDOSO	45,823165	–
7	PMC	102	136045	ADRIANA TAKEDA FERNANDES	45,779698	–
8	PMC	73	55252	SELMA MARIA BUENO	45,628504	–
9	PMC	89	79025	VALERIA DA SILVA CORDEIRO	44,951000	–
10	PMC	103	65640	DELIRDES MARI DA SILVA	43,338899	–
11	PMC	1	50360	SANDRA MARA GAVLOVSKI	43,134279	–
12	PMC	58	54008	CONSUELO RIECHI WELTER	41,017595	–
13	PMC	68	52069	VERONICA DE FATIMA PEREIRA ROSA	38,637988	–
14	PMC	112	133378	SANDRA REGINA GODOI	34,128709	–
15	PMC	64	55245	KATIA CILENE DO CANTO SEVERO	33,299000	–
16	PMC	28	133386	ELIMARE CARDOSO	33,208407	–
17	PMC	79	52072	IVANA SUELAN DE SOUZA	32,675000	–
18	PMC	105	162202	ANGELINE GONCALVES DA SILVA LEGNANI CRESCENCIO MACIEL	31,586800	–
19	PMC	76	30394	MARIA TERESINHA QUERIQUE	31,175000	–
20	PMC	114	52075	HELUANA APARECIDA MARIA	29,531494	–
21	PMC	23	83605	EUNICE BECKER	29,481494	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



22	PMC	75	84964	JANETE DO ROCIO CHARNESKI SANTOS	28,350000	–
23	PMC	3	70180	CLEONICE JOBIS DE SOUZA	27,800000	–
24	PMC	22	70253	WALKIRIA ROSA DO NASCIMENTO	27,800000	Maior Idade
25	PMC	2	70234	SALETE DE FATIMA MILCHESKI GARCIA	27,775000	–
26	PMC	55	79138	ALAIS DE FATIMA CLAUDINO KRYMINICE	26,218400	–
27	PMC	15	50375	VANILDA APARECIDA DA SILVA ROBATINI	25,400000	–
28	PMC	93	79161	MARISTELA BORGES PORTELLA	25,329200	–
29	PMC	90	52523	ANDREA DE PAULA	24,950000	–
30	PMC	81	52066	REGIANE EMILIANO	24,460200	–
31	PMC	10	79640	MARCIA REGINA JUCOVSKI	23,697400	–
32	PMC	38	75496	ANDREA GARCIA DOS SANTOS LIGESKI	23,547900	–
33	PMC	87	74809	NILZA APARECIDA DE ASSIS	23,360400	–
34	PMC	74	133388	LIDIANE APARECIDA GASPERIN FARIA	22,710200	–

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	84839	ROSALIA ANA DE ANDRADE	55,821241	–
2	PMC	19	65993	ANA PAULA PRADO	54,524511	–
3	PMC	38	52259	MARGARETE DE FATIMA PEREIRA ROSA	53,599102	–
4	PMC	37	88304	ELISABETE CRISTINA LANDARIN	45,565747	–
5	PMC	44	71192	BERNADETE NOGUEIRA RODRIGUES	40,978800	–
6	PMC	3	87489	CRISTIANE MARTINS	35,400000	–
7	PMC	31	55250	CRISTIANI THAILA DE SALES	34,100000	–
8	PMC	53	50119	JULIANA DE CASTRO DA CRUZ	33,713200	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



9	PMC	20	55249	MARIA LOURDES MELO DA SILVA	33,607600	–
10	PMC	45	65329	ADRIANA APARECIDA ZANETTI	33,043649	–
11	PMC	50	52092	TELMA CECILIA PRESTES DOS SANTOS FRANCO	32,675000	–
12	PMC	15	87532	SARA JANE PINTO RIBEIRO	32,572400	–
13	PMC	51	55247	CLAUDIA ADELIA LOPES ZANCHETTIN	32,513977	–
14	PMC	61	65334	PATRICIA RAMOS DE LIMA	30,277200	–
15	PMC	64	52267	PRISCILA SEINO	29,372241	–
16	PMC	48	52248	NELMA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	29,285229	–
17	PMC	21	71211	SILVIA LAURIANO LEME	24,700000	–
18	PMC	23	55239	FABIANA DE SOUZA LEITE	24,464888	–
19	PMC	36	40044	VILMARA APARECIDA MACHADO	24,175000	–

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	3	116005	RONALDO SANTANA SANTOS FERREIRA	66,400000	–
2	PMC	172	178902	ADRIANA MARIA CAMARGO SIMOES	63,825000	–
3	PMC	275	155430	LAURA MIRANDA DOS SANTOS	62,999833	–
4	PMC	125	74396	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	57,624884	–
5	PMC	68	176042	EVELIN ADELLINY MLENEK HAMBRUSCH	52,124600	–
6	PMC	28	165095	FRANCIELE DE SOUZA MONTEIRO	49,945000	–
7	PMC	63	182044	ALAN PATRICK DE SOUZA MOREIRA	48,749365	–
8	PMC	239	165101	ANDREIA TALITA SOARES DE MOURA	48,388200	–
9	PMC	87	164975	ANGELA CRISTINA MARCHESINI	47,609800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



10	PMC	8	154752	GRACILENE LORENTI SILVA	45,100000	–
11	PMC	1	178292	LAIS ORTIZ CARDOZO	41,655800	–
12	PMC	52	176043	ANDREA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	41,344200	–
13	PMC	156	116028	CLAUDIA BRANTE	41,098400	–
14	PMC	22	178912	ELISABETH ZANETTI LAZO SANCHEZ	40,838600	–
15	PMC	207	164983	JOSIANE MARGONAR DE SOUZA	40,721400	–
16	PMC	246	102237	MICHELLE CRISTINA VOSS DA SILVA	40,663200	–
17	PMC	97	154724	DANIELI FERREIRA DOS SANTOS MOSSATO	40,660000	–
18	PMC	215	178291	MARCIA APARECIDA DE AMURIM	40,377000	–
19	PMC	82	165025	LILIAN CARNEIRO	40,231347	–
20	PMC	71	164982	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES	40,109800	–
21	PMC	288	176020	EDVALDO DOS SANTOS	39,787400	–
22	PMC	110	154756	NELCI RUTE BARRETO BALARDIN	39,770400	–
23	PMC	123	177584	MARCIA DE SOUZA PEREIRA PASSOS	39,493600	–
24	PMC	297	177583	FERNANDA BERNARDE DA SILVA MELLO	39,162000	–
25	PMC	276	165008	TANIA MARA VIEIRA	38,997800	–
26	PMC	223	175470	ELAINE CRISTINA PEREIRA SAITER	38,589200	–
27	PMC	174	175482	PRISCILA IABLONSKI ALVES	38,533600	–
28	PMC	5	165054	WALDOMIRO TARCISIO PADILHA DE OLIVEIRA	36,335000	–
29	PMC	266	176019	MARLENE CONCEICAO SILVA	36,117800	–
30	PMC	203	76213	SANDRA DOMINGAS DE SILVESTRE	34,386400	–
31	PMC	195	175475	JOSELINE DE CRISTO MEIRA	33,988704	–
32	PMC	66	177561	GRACIELA DA SILVA VINHA	33,713200	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



33	PMC	44	163293	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	33,519000	–
34	PMC	86	183036	THAISA GONCALVES DOS SANTOS	33,260550	–
35	PMC	265	159722	APARECIDA FREIRE DRULA	33,157400	–
36	PMC	197	165026	MARIA IZABEL CASTRO	32,609800	–
37	PMC	94	165048	VITORIO LUIZ VENTURINI DE FREITAS SIQUEIRA	32,609800	Maior Idade
38	PMC	208	165089	JANESLEI NOGUEIRA PEREIRA DOS SANTOS	32,609800	Maior Idade
39	PMC	41	165088	FABIO GEORGE DA SILVA	32,609800	Maior Idade
40	PMC	67	183020	ANDRE PERACHI GARCIA	32,394200	–
41	PMC	252	183023	JULIANA DE MATTOS DE SOUZA	32,394200	Maior Idade
42	PMC	6	176030	MARLI TECACHUK	32,287400	–
43	PMC	54	176036	RITA DE CASCIA GOMES DA SILVA	32,287400	Maior Idade
44	PMC	76	165071	CLAUDINETE LONDERO SCHARDONG	32,276200	–
45	PMC	155	177590	JOCILENE DA SILVA PORTE ALVES	31,884400	–
46	PMC	257	177575	LILIAN DE LIMA WEIGERT	31,884400	Maior Idade
47	PMC	124	177571	KELLE CRISTINE LORENTE MAQUIAVELI	31,884400	Maior Idade
48	PMC	153	154543	LUIZA HELENA SERVIN OCAMPOS	31,018600	–
49	PMC	249	178903	CLARIANE CRISTINA ANDRADE	30,892200	–
50	PMC	270	178918	VIVIANE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	30,836600	–
51	PMC	114	178942	MARCIA TAKAKO ONISHI GASPARIM	30,614200	–
52	PMC	164	182035	DANIEL DOS SANTOS	29,910400	–
53	PMC	131	165066	CLAUDIA VANESSA DE MOURA XAVIER	28,882600	–
54	PMC	304	186788	LUCAS HENRIQUE PADILHA DE OLIVEIRA	28,716800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



55	PMC	199	178258	ELAINE APARECIDA DA SILVA	28,463565	–
56	PMC	229	177573	SOLANGE DO ROCIO PERACHI DE SOUZA	28,379600	–
57	PMC	210	154742	ANDRESSA DA SILVA SANT HELENA CROCETTI	27,600000	–
58	PMC	242	182040	JOHNNY WILLIAN JUSTUS	26,937200	–
59	PMC	198	165068	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA	26,806623	–
60	PMC	20	163320	MAISA CRISTIANE RODRIGUES GAI	25,629800	–
61	PMC	23	155413	PRISCILLA DOTTI	24,756600	–
62	PMC	176	8183	MARIA DE FATIMA TELLES	24,094000	–
63	PMC	230	126478	WILSON JOSE RISSARDI	23,466200	–
64	PMC	280	167354	CINTIA DA SILVA COSTA	22,854800	–
65	PMC	31	159719	ADRIANA MAINARDES	22,210200	–
66	PMC	303	178905	SOILI APARECIDA KRULIKOWSKI	22,161000	–
67	PMC	30	163319	ROSIMAR CARDOSO	22,125000	–
68	PMC	79	165005	LINDAMIR ROZENDO	21,605000	–
69	PMC	256	165100	VANDA MAZZA DE SANTANA SILVA	21,605000	Maior Idade
70	PMC	113	175454	MARLENE DAMASIO	21,363200	–
71	PMC	105	101202	CLAUDETE MARIA DE AZEVEDO	21,350000	–
72	PMC	36	130387	KAROLINE GAIDA NASSER PEREIRA	21,275000	–
73	PMC	154	186786	ELISANGELA REGINA CORTES	21,216800	–
74	PMC	189	126483	MARCIA REJANE CIPRIANO	21,125000	–
75	PMC	221	130393	JULIANA ANA RAMOS	21,000000	–
76	PMC	181	133016	ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA	20,975000	–
77	PMC	219	135573	FERNANDA APARECIDA DE ANDRADE	20,850000	–
78	PMC	258	139129	LEILA JUIZ	20,800000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



79	PMC	2	178288	NEOCIR MASIERO	20,365400	–
80	PMC	217	148412	IRINEU MOCELIN	20,200000	–
81	PMC	47	154766	SIRLENE DO ESPIRITO SANTO	20,100000	–
82	PMC	88	154711	CAROLINE APARECIDA MARQUES DA SILVA NAZARKO	20,100000	Maior Idade
83	PMC	240	154725	ISRAEL COSTA PACHECO	20,100000	Maior Idade
84	PMC	285	155402	VIVIANE LIE KAWASUGUI	19,975000	–
85	PMC	140	159712	ALINE MACENO SILVA	19,875000	–
86	PMC	12	159717	KARLA GARCIA DE ALMEIDA	19,875000	Maior Idade
87	PMC	115	178938	SIMONE CIBELE LORUSSO	19,831800	–
88	PMC	112	163302	ROSELI WALCZUK	19,625000	–
89	PMC	4	163303	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	19,625000	Maior Idade
90	PMC	145	163287	IZIQUIEL RODRIGUES	19,625000	Maior Idade
91	PMC	202	163313	MANUELA ZAKALUGNE	19,625000	Maior Idade
92	PMC	299	163297	MAURA MARTINS ALVES	19,625000	Maior Idade
93	PMC	218	182018	DEISE GOULART HERRERO FAZIO	19,596000	–
94	PMC	7	176040	VANESSA BUENO NOGUEIRA	19,577000	–
95	PMC	255	175455	LAILA SCHNEIDER BERNARDES DA SILVA	19,488200	–
96	PMC	224	159716	CLAUDINEI MACHADO DINIZ	19,436200	–
97	PMC	33	165081	JULIANA ALMEIDA FERREIRA	19,305000	–
98	PMC	182	75010	VALFRIDO DE LARA PALMEIRA	19,217200	–
99	PMC	17	77614	MARGARETE EDERLI ADAM	19,105000	–
100	PMC	109	165055	MARIA GRACIA BIZERRA LACERDA	19,105000	Tempo na PMC
101	PMC	200	165074	ANA PARIZOTTO PEREIRA	19,105000	Maior Idade
102	PMC	259	165059	ANGELA MARIA ZANETTI	19,105000	Maior Idade
103	PMC	179	165017	CASSIA VALERIA SEKI INOUE	19,105000	Maior Idade
104	PMC	262	165099	JAIRO ANDRADE	19,105000	Maior Idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



105	PMC	302	165076	ANA REGINA DOS SANTOS SERKES	19,105000	Maior Idade
106	PMC	170	165077	MARCEL ANDERSON FERRONE DE OLIVEIRA	19,105000	Maior Idade
107	PMC	40	164995	DORIS HSIAO TSUI CHANG	19,105000	Maior Idade
108	PMC	206	165044	ZELIA MARIA CIMA	19,105000	Maior Idade
109	PMC	21	165006	ADILSON DOS SANTOS MARIANO	19,105000	Maior Idade
110	PMC	225	164968	EDSON LUIZ MEIRA	19,105000	Maior Idade
111	PMC	290	164997	WILSON WINTER JUNIOR	19,105000	Maior Idade
112	PMC	132	164974	VANESSA DE SA SIQUEIRA BATISTA	19,105000	Maior Idade
113	PMC	211	165084	ELIEGE KARINA BUENO DA COSTA	19,105000	Maior Idade
114	PMC	216	165096	ALVIN ZARLING	19,105000	Maior Idade
115	PMC	138	165073	MARLENE DE OLIVEIRA DIAS	19,105000	Maior Idade
116	PMC	279	165030	ADRIEL SMAILEY LEAL MEDEIROS	19,105000	Maior Idade
117	PMC	106	165052	LARIANE TAMARA SOARES DA FONSECA	19,105000	Maior Idade
118	PMC	59	167355	CLAUDIA CRISTINA FUJII MOREIRA	19,024400	–
119	PMC	95	165105	REUBE DOBRYCHLOP DOS REIS	19,024400	Maior Idade
120	PMC	158	164985	PEDRO EDSON GOES CLEMENTE	18,936200	–
121	PMC	162	165080	MELVIN DOUGLAS SOUZA SIQUEIRA	18,930000	–
122	PMC	60	175451	ADRIANA DA COSTA VIEIRA	18,863200	–
123	PMC	253	175458	GISLAINE APARECIDA SAMPAIO CORDEIRO	18,863200	Maior Idade
124	PMC	251	175461	KARINE DUDA DOS SANTOS	18,863200	Maior Idade
125	PMC	201	175464	DEISI CRISTINA HABINOSKI	18,863200	Maior Idade
126	PMC	205	175465	MARCIA REGINA NUNES KOTESKI	18,863200	Maior Idade
127	PMC	241	175442	SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	18,863200	Maior Idade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



128	PMC	58	175467	FERNANDA SOARES DA SILVA SANZOVO	18,863200	Maior Idade
129	PMC	287	175445	ISABELA FANTIN RODRIGUES DA SILVA	18,863200	Maior Idade
130	PMC	14	165016	ANDRESSA ANDRADE BELO PEREIRA	18,805000	–
131	PMC	151	176018	SILVIA REGINA TOME	18,782600	–

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	68	101194	MARIA DE FATIMA NUNES	66,350000	–
2	PMC	124	116037	MARCELA DE FATIMA DA SILVA CABOCLO	59,692548	–
3	PMC	15	148409	REGINA CELIA PAIXAO CORDEIRO	56,885216	–
4	PMC	30	77020	LISETE FERNANDES	53,762028	–
5	PMC	129	73814	VALQUIRIA CASIMIRO DA COSTA	51,919963	–
6	PMC	5	73686	MARIA APARECIDA DE ARRUDA MONTEIRO	50,812350	–
7	PMC	109	101173	LUCIANE PONTES BUDNIEWSKI	45,244000	–
8	PMC	46	154736	DIRCEIA APARECIDA SILVA ANJOS	43,325824	–
9	PMC	111	163283	LUIZ CARLOS DA SILVA	41,884318	–
10	PMC	128	101174	ALEXANDRE CARRIEL	40,053102	–
11	PMC	3	101271	EDUARDO AUGUSTO SILVA	39,746000	–
12	PMC	56	73715	KELLY LIZANDRA DINAROSKI	37,433355	–
13	PMC	29	126485	CLEONICE CAVALLI DOS SANTOS	35,019000	–
14	PMC	48	139112	ELISANGELA APARECIDA MARQUES PESCH	30,800000	–
15	PMC	123	145179	ANDERSON JOSE DA SILVA	29,927000	–
16	PMC	84	116039	DALVANICE AGUIAR MENEZES GALVAN	29,156400	–
17	PMC	80	154712	DOROTEIA SENKIU	28,884800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



18	PMC	89	130396	CLEUZA LUZIA BENTO	28,228000	–
19	PMC	45	130441	ALEXANDRE DOS SANTOS DE LIMA	27,424600	–
20	PMC	115	101195	ALLAN HENRIQUE ENGERS	27,354800	–
21	PMC	107	116073	FELIPE GUSTAVO BORGES DE ANDRADE	27,121200	–
22	PMC	20	145175	LUCIA MAMCASZ NIEVOLA	26,479800	–
23	PMC	95	159718	SONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	26,157800	–
24	PMC	85	78111	IVANETE DE SOUZA ADAO	25,801200	–
25	PMC	26	154759	PAULO NOGUEIRA	24,881600	–
26	PMC	112	116010	SANDRA MARA DE FRANCA	24,263600	–
27	PMC	14	115985	FABIANA DA SILVA RAMOS	23,151600	–
28	PMC	77	76803	TANIA MARA FERRELLI CRUZ FERNANDES	22,979800	–
29	PMC	79	77048	SILVIA SANTOS DA SILVA	22,979800	Maior Idade
30	PMC	101	77050	SOLANGE DE FATIMA CORDEIRO	22,979800	Maior Idade
31	PMC	21	163306	FATIMA CARNEIRO DA SILVA DE PAULA	22,961000	–
32	PMC	83	79636	DARIANE SILVANA JACOTENSKI	22,919000	–
33	PMC	69	77727	CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA REIS	22,854800	–
34	PMC	11	135575	THAIS FERNANDA MAITO LESSI	22,672800	–
35	PMC	2	78696	JUCELENE REGINA BATISTEL	22,654800	–
36	PMC	96	101220	JAQUELINE CORDEIRO RAUCHBACK	22,350800	–

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	11	79639	LEIA BARBOSA DE LIMA	69,000000	–
2	PMC	14	101249	VALQUIRIA DA FONSECA	51,427474	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



3	PMC	27	76793	ELIELMA APARECIDA CARDOSO	49,500000	–
4	PMC	4	71789	LINDACIR DE JESUS XAVIER	48,601600	–
5	PMC	21	116054	CLEIDE ESMENIA ANTONIO	43,316723	–
6	PMC	20	74106	DEBORA DA COSTA SOARES	43,030802	–
7	PMC	12	126482	SONIA MARIA DE FATIMA CAMPOS	42,463207	–
8	PMC	19	148395	CELIA REGINA WEIDNER MOREIRA	39,403813	–
9	PMC	5	130397	EDINA DO ROCIO DE ARAUJO PRIMO	36,407418	–
10	PMC	6	78487	SERGIO LUIZ DEMINSKI	32,342600	–

BIBLIOTECÁRIO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	80	80896	MARIA INES BARRETO	23,929685	–

BIÓLOGO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	76	88714	LEILA MARIA ZEM	77,970602	–
2	PMC	5	125334	MARISTELA ZAMONER	75,150000	–
3	PMC	33	189351	LAUREN BELGER	67,850000	–
4	PMC	49	189353	PRISCILA KREBSBACH KANDALSKI	66,612500	–
5	PMC	59	176437	ANA KARLA PAZDA	62,241910	–
6	PMC	36	189350	JANAEL RICETTI	62,037500	–
7	PMC	82	148228	PATRICIA WECKERLIN E SILVA	60,345920	–
8	PMC	67	125325	JULIANA MARGARIDA MARTINS	55,361127	–
9	PMC	96	162277	ANDRE LUIS PASDIOIRA	55,231533	–
10	PMC	86	155665	DIOGO DA CUNHA FERRAZ	52,310372	–

CIRURGIÃO DENTISTA - NÍVEL I



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	118	178461	VIVIANE DE SOUZA GUBERT FRUET	72,525000	–
2	PMC	4	144877	LUIZA FOLTRAN DE AZEVEDO KOCH	71,090838	–
3	PMC	163	162238	RENATA DI CREDDO BRUM FONTANA	69,750000	–
4	PMC	74	144883	GISELE RISTOW MONTES	69,466152	–
5	PMC	24	155217	JULIANE FATIMA TURESSO	69,200000	–
6	PMC	75	155237	GISELE RISTOW MONTES	68,941152	–
7	PMC	20	155236	TATIANA BANZATTO KREIA	65,264452	–
8	PMC	33	162226	BARBARA MUNHOZ DA CUNHA	64,707348	–
9	PMC	96	155255	ALEXANDRA MOUTINHO DE SOUZA BENITES	63,488131	–
10	PMC	88	155229	PATRICIA DO NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA	63,160208	–
11	PMC	107	155254	SABRINA ALESSANDRA DE CASTRO	62,861372	–
12	PMC	134	151402	MARCIA MAEHLER MATTEUSSI	61,600323	–
13	PMC	93	155216	LUCIA REGINA NOGAS MILANI	59,839112	–
14	PMC	170	177383	ILANA SCHNEIDER LIMA	59,363773	–
15	PMC	94	178463	LUCIA REGINA NOGAS MILANI	58,356694	–
16	PMC	27	178455	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	56,010921	–
17	PMC	133	151408	DIEGO CANAVESE DE OLIVEIRA	51,214888	–
18	PMC	144	133313	ADRIANA ZAWADZKI DE QUADROS	51,148820	–
19	PMC	149	140347	PATRICIA GUARIZA GANZ	49,809331	–
20	PMC	141	155249	RENATA SELEME POSSEBON NADOLNY	49,599245	–
21	PMC	53	159539	CAROLINE RAICHERT BAUER	49,210020	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



22	PMC	69	176337	ANDRESSA MARAFON SEMPREBOM	48,813192	–
23	PMC	130	155226	FABIOLA LUCIA STENCEL	48,746538	–
24	PMC	142	177388	RENATA SELEME POSSEBON NADOLNY	48,489979	–
25	PMC	98	151405	ISABEL MUNHOZ DA CUNHA	48,483472	–
26	PMC	131	162237	MONALISA EXTER KOSLOVSKI	48,130752	–
27	PMC	73	75511	CLEIDE ALICE ZANOTTO DA SILVA	47,781175	–
28	PMC	158	50404	CLAYTON CELESTINO POITEVIN	47,514543	–
29	PMC	35	144456	CYNTHIA CAMPOS BARBOSA	47,144703	–
30	PMC	99	178462	ISABEL MUNHOZ DA CUNHA	46,876054	–
31	PMC	126	154844	GISELE LOURENCO VALERIO	46,863580	–
32	PMC	6	162243	RENATA GUEDES KUMM	46,808062	–
33	PMC	19	50952	LILIANE LANZINI DE MORAIS	45,705277	–
34	PMC	39	140444	TATIANE LUMI JIYO	45,701171	–
35	PMC	62	178467	RODRIGO DUTRA	45,617751	–
36	PMC	102	113179	CAROLINE MARIA CISCATO	45,601171	–
37	PMC	128	155231	FERNANDA HOBMEIER DA COSTA	45,589556	–
38	PMC	139	113170	DAVI MORES AIRES	45,582613	–
39	PMC	89	65962	LUCIA GARBOSA DE ARAUJO	45,388053	–
40	PMC	175	155212	MARCELO MORAES	45,278006	–
41	PMC	22	79160	MARICLEIA SOLTOSKI	45,271473	–
42	PMC	127	134402	ADRIANO LIRIO BAGNARA	45,134500	–
43	PMC	70	177385	ANA CRISTINA MESSAGGI GOMES VENDRAMINI TASSI	45,071037	–
44	PMC	177	144460	GIOVANNA IWERSEN PUCCI HONAISER	45,054405	–
45	PMC	1	50949	ALCENDINO DE NADAI FIGUEIREDO	44,989914	–
46	PMC	111	125175	CARLA DANUSIA PAKULSKI DE OLIVEIRA	44,940968	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



47	PMC	23	113171	ADRIANA MONTEAVARO BARRETO PICCINELLI	44,915968	–
48	PMC	138	162228	SANDRA MARA RIBEIRO DOS SANTOS	44,817276	–
49	PMC	106	143285	ANDRE HOLTZ CAVICHIOLO	44,514120	–
50	PMC	66	144868	MARIAN KRIS MATSUO	44,513183	–
51	PMC	159	143286	NELSON GALPERIN	44,499746	–
52	PMC	81	155227	TATIANA HAYAMI	44,370614	–
53	PMC	176	176332	MARCELO MORAES	44,095588	–
54	PMC	113	162236	ANDREA PUPPIN ROMANO	44,016404	–

CIRURGIÃO DENTISTA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	97	52339	LARISSA CRISTINE FRANCO GERALDO	76,375000	–
2	PMC	44	53529	MONICA FERRUCIO HAHN	74,850000	–
3	PMC	115	55110	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	74,525000	–
4	PMC	108	125229	CRISTIANE YUMI NAKAMURA	74,400000	–
5	PMC	7	133310	EVELYN LOUISE ANTONIO	73,825000	–
6	PMC	110	52484	ANIBAL SOLEY ABBATE FILHO	73,112500	–
7	PMC	92	155256	MARCELA LIMA CARDOSO SELOW	73,025000	–
8	PMC	37	140345	KAMILLE BARBOSA PONTAROLLI	70,425000	–
9	PMC	38	155239	KAMILLE BARBOSA PONTAROLLI	69,675000	–
10	PMC	116	50100	MARCELLE FERNANDES DA COSTA DA SILVA	69,316071	–
11	PMC	13	137973	ANA PAULA RIBEIRO BRAOSI	65,677362	–
12	PMC	78	140348	CAMILA PAIVA PERIN	64,933820	–
13	PMC	34	155240	LINCOLN LUCIANO DA SILVA	61,096779	–
14	PMC	31	50135	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	60,285921	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



15	PMC	54	125230	CARMEN FERNANDA RIBEIRO	60,174880	–
16	PMC	30	54207	ANA CRISTINA VIDAL ALLEGRETTI	59,060400	–
17	PMC	72	50390	PATRICIA VESTERGAARD DIAS	55,037168	–
18	PMC	83	130528	FLAVIA CELENE QUADROS	53,309327	–
19	PMC	24	125235	ALEXANDRE KOWALCZUCK	53,108600	–
20	PMC	19	50097	FABIOLA CRISTINA BRUNETTA	51,864133	–
21	PMC	11	55123	MARCIO DOMINGUES GIOVANNETTI	49,879867	–
22	PMC	128	88290	NELSON GALPERIN	49,174746	–
23	PMC	65	85300	MARIO AUGUSTO GORI GOMES	48,983600	–
24	PMC	85	52367	PAULO FERNANDO OTONI DA FONSECA FILHO	48,329847	–
25	PMC	81	52140	JOMALI FERRO	48,129750	–
26	PMC	58	73462	MARCOS DESTEFANI SEGALA	47,857613	–
27	PMC	70	78682	GLAUCIA MOECKEL	47,555225	–
28	PMC	10	65465	CRISTIANE TALASESCO SOARES POPPI	46,999167	–
29	PMC	46	79172	ADRIANA MIKA UEMURA MURAKAMI	46,922397	–
30	PMC	3	75188	VILMA CORREA SCHETZ ZAWIERUCHA	46,893226	–
31	PMC	98	75571	ROBERTA SCHWARTZ MOREIRA MENDES	46,651978	–
32	PMC	18	137972	LARA CUBIS DE LIMA	46,323900	–
33	PMC	134	78987	CARLOS RENATO NEGRAO DIAS	46,027928	–
34	PMC	75	88828	LETICIA TANKO	45,226054	–
35	PMC	124	72836	INGRID BIBERG KOLLER	44,955186	–
36	PMC	82	71544	GIAN FABIO DARU	44,928826	–
37	PMC	94	65626	VINICIUS OKANO	44,877774	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



38	PMC	20	73707	CRISTIANE TALASESCO SOARES POPPI	44,599167	–
39	PMC	71	74868	TELMA MARIA MARTINS	44,519996	–
40	PMC	41	65450	MARIA BEATRIZ FERREIRA CORAL	44,416287	–
41	PMC	6	88824	JACQUELINE BARBOSA BERNINI	44,313977	–
42	PMC	14	50945	TAIZA DAS GRACAS ROCKER	44,116801	–

CIRURGIÃO DENTISTA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	6	84108	ANTONIO DERCY SILVEIRA FILHO	80,000000	–
2	PMC	3	72851	RAQUEL FERRARO CUBAS	62,745074	–
3	PMC	32	55147	ERNANI DUARTE GOMES PEREIRA	53,759357	–
4	PMC	17	71684	SIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA	50,031559	–
5	PMC	19	72835	GISELE DE BORTOLLI	43,298165	–
6	PMC	5	39784	REJANE CRISTINA PERRETTO	42,300950	–
7	PMC	1	85036	EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO TARBINE	38,312513	–
8	PMC	4	85471	SANDRA BATSEF	37,405700	–
9	PMC	12	83443	CLEUCIO VICENTIN	36,538502	–

CONTADOR - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	21	136008	JEFERSON CARLOS BORN	62,171164	–
2	FAS	26	86812	SILVANE OLIVEIRA GONCALVES	57,614146	–
3	PMC	3	136005	MARGARIDA REDEDES PINHEIRO	52,772475	–
4	PMC	7	30350	ROSIANA MENDES DE CAMARGO FERREIRA	52,000000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



5	PMC	15	136002	SANDRA MARA TAVERNA	50,351184	–
6	PMC	2	56191	SUSANA DO ROCIO SOUZA CONSELVAN	48,041840	–
7	IPMC	8	100016	VANIO LUIZ DA COSTA SANTOS	47,538222	–
8	PMC	18	160085	TEREZINHA DE FATIMA PERKOSKI	47,247475	–

CONTADOR - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	6	53433	MARA LUIZA VARGAS BARBOZA	48,944625	–
2	FAS	3	84970	CARLOS EDUARDO KUKOLJ	46,183459	–
3	FAS	17	86728	MARCOS COLLINI	45,352082	–
4	PMC	1	39166	JOELSON LUIZ DO ESPIRITO SANTO	45,327876	–
5	IPMC	5	100010	SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR	45,194150	–

CONTADOR - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	8	71724	LILIAN MARTINS DOS SANTOS	49,277967	–
2	PMC	6	53429	MARCIO AURELIO HEIMOSKI	42,388899	–
3	FAS	3	84971	ROSEMERY PEDROSO DE MORAIS	40,124180	–

COZINHEIRO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	7	7883	MARIA DAS GRACAS E SILVA	24,350000	–
2	PMC	8	44192	MARILZA BUENO BARBOZA LENZI	23,469000	–

COZINHEIRO - NÍVEL II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	43880	TERESINHA SOARES KULISZ	23,730200	–

COZINHEIRO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	3	98952	ROSANE MAURICIO TEIXEIRA	25,451200	–

DESENHISTA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	2	81132	RAQUEL CAROLINA CARDEAL	28,618400	–

DESENHISTA INDUSTRIAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	2	80907	AULIO COSTA ZAMBENEDETTI	50,864074	–

EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	16	129728	SELMA PEREIRA DOS SANTOS	67,321646	–
2	FAS	7	87025	SILVANA SCHUATSPA	64,850741	–
3	PMC	63	129712	FRANCIELLE TEIXEIRA SUEK	63,377441	–
4	FAS	42	87058	ANGELINE OLIVET GRUBBA	62,040799	–
5	FAS	49	87050	JANAINA CRISTIANO	61,675186	–
6	FAS	67	86963	LILIAN MICHELE LIMA	61,582431	–
7	FAS	115	87071	ELAINE RACZKOVIAK	60,552798	–
8	PMC	12	53881	ALEXSANDRO OLIVEIRA DE LIMA	59,737655	–
9	PMC	88	129697	SILVANA CAVALHEIRO DA ROCHA CALDEIRA	59,640851	–
10	FAS	36	86445	IRACEMA CRISTINA SHOENHERR DOS SANTOS	59,622409	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



11	FAS	202	86616	ALAN SOARES KUCHLER	59,145785	–
12	PMC	107	129665	JANAINA DE FATIMA LAZZAROTTO	58,230674	–
13	FAS	142	88097	CARINA BORGES ALVES	57,462717	–
14	FAS	11	88240	SARA FERRAZ VISSOTTO	55,017826	–
15	FAS	191	86612	ROBERTA CARNASCIALI DOS SANTOS	53,948230	–
16	FAS	151	87081	CARLOS ADILSON LOPES	53,346356	–
17	FAS	31	86096	PAULA GOULIN STRADIOTO	52,541746	–
18	FAS	157	87224	JUCILEIDE RIBAS MACHADO	52,057098	–
19	FAS	59	88073	MARCIO EWERTON DE MEDEIROS	51,891694	–
20	PMC	37	129662	FABIANA CRISTINA COUTINHO NIEMIEC	51,471304	–
21	PMC	32	129661	ADRIANA BUGAI DA SILVA	51,432418	–
22	FAS	1	88092	CARLA REGINA FRAXINO	50,755503	–
23	FAS	185	87227	MARIA ANGELICA BINI DA SILVA	50,671046	–
24	FAS	102	87010	TANIA MARA CAVALCANTI DA SILVA	49,947972	–
25	FAS	60	88068	ADRIANA FAVETTI	49,015770	–
26	FAS	44	88128	KARLA VALERIA BREPOHL	48,785028	–
27	FAS	153	86361	ODILON MELO DE OLIVEIRA	47,679165	–
28	FAS	14	87226	ROBSON INOCENCIO EDUARDO	47,169413	–
29	FAS	136	88071	MARINA STIVAL	47,068695	–
30	PMC	177	129690	CLAUDIRENE BARBOSA DA SILVA	46,583420	–
31	FAS	105	87060	ANA CRISTINA TRAUER	46,005842	–
32	PMC	155	129692	ROSELIS TEIXEIRA RODRIGUES	45,898808	–
33	PMC	45	129654	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	45,683420	–
34	PMC	30	39790	ROSANGELA DOLORES ZENGO	44,949970	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



35	PMC	174	31573	ZELIA MARIA DOBROVOLSKI	43,147685	–
36	PMC	91	129682	SILVERIA ESTER DA SILVA DOMINGUES DA SILVEIRA	42,923152	–
37	FAS	141	86796	LIDIOMAR DA SILVA MELO	42,572280	–
38	FAS	144	88078	MARILI PIRES DO PRADO TAQUES	42,064872	–
39	FAS	15	86571	RODRIGO MICHIELON PARRA	41,432418	–
40	FAS	118	86760	JACQUELINE CRISTINA SEMENIUK	41,032895	–
41	FAS	133	87049	ANGELICA SUZANA SALTON DONOSO	40,745028	–
42	PMC	68	129721	FERNANDA SIMOES ROCHA	40,693808	–
43	FAS	69	86559	EDSON FERNANDO BADOTTI	40,666671	–
44	FAS	94	88145	CELINA FILLIES DO NASCIMENTO	40,452589	–
45	FAS	132	88080	ALINE RAFAELA DE SOUZA	40,138676	–
46	PMC	20	31461	JOSE RENATO PERUCI	39,645942	–
47	FAS	35	87168	JORGE HUCULAK	39,167166	–
48	FAS	123	86802	CLAUDIA SOARES SCHULTZ	38,982233	–
49	FAS	23	86463	JOSE CARLOS DE AMORIM	38,963461	–
50	FAS	19	86472	WERIDIANE ROMILDA VIEIRA VENANCIO	38,867909	–
51	FAS	145	86543	KATIA CRISTINA KODACKI KOPRIK	38,395952	–
52	PMC	41	129722	CAMILA RAMOS BELLON ROSA	38,331903	–
53	FAS	39	87046	CLEVERSON GONCALVES DUARTE	37,973028	–
54	FAS	48	86804	ROSELI DA SILVA JES	37,727909	–
55	FAS	82	88084	EMILY CRISTINA ZANDONA PEIXOTO	37,684357	–
56	PMC	189	54516	VERA APARECIDA MARTINS	37,618000	–
57	FAS	207	86964	JOELMA CAMPOS FERREIRA	37,363027	–
58	FAS	80	88220	LIDIANE BORGES DELLANTONIA	37,296309	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



59	PMC	27	56778	FERNANDA RIBAS NEIVA VIEIRA	36,817428	–
60	FAS	55	86739	KARINA ANDRESSA CHROMIEC	36,722064	–
61	FAS	125	88091	YULIANA KALINOVSKI	36,628709	–
62	PMC	170	53835	MARCIA KALINOSKI	36,475428	–
63	PMC	178	129672	FERNANDO GEVERT ROSA	35,308704	–
64	FAS	77	86632	MARCOS JOSE FRANCO	35,035266	–
65	FAS	50	88141	MARCIA MITIKO TANIGUCHI KAWAMOTO	34,982431	–
66	PMC	87	129711	APARECIDO ERIQUES DA SILVA DE LIMA	33,749600	–
67	PMC	21	54447	JOSUE BAGLIOLI	33,390000	–
68	PMC	61	54562	SUELLEN APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	32,243800	–
69	PMC	138	129696	JULIANE MARIA ALVES PINTO	32,200000	–
70	PMC	86	129734	VALDIRENE GOTIN FERREIRA	31,525000	–
71	PMC	40	129659	ADRIANA CRISTINA CORSO	31,515851	–
72	FAS	120	87082	EDGARD AUGUSTO PADOVANI DELBEN	31,100000	–
73	PMC	216	129700	JACQUELINE RODRIGUES DE ASSUNCAO	31,025000	–
74	FAS	8	88106	JOYCE PAULA PINNOW DE NORONHA	31,002889	–
75	FAS	175	87235	ROSEMERI SAMBAY	30,909228	–
76	FAS	109	87166	RAFAELA BAUMEL FERREIRA	30,543800	–
77	FAS	26	87057	ANA CLAUDIA RODRIGUES ANTUNES	30,475000	–
78	FAS	43	86617	MARCELO LUIZ BRASIL	30,250000	–
79	FAS	53	87093	CLAUDIONOR OLIVEIRA SANTOS	29,775000	–
80	PMC	111	56782	IZABEL CHRISTINA DINIZ DOS SANTOS	29,536600	–
81	PMC	195	97950	VILMA RODRIGUES BRAGA	29,259200	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



82	FAS	139	86461	PRISCYLLA DOBBIN CHAME	28,805200	–
83	PMC	112	54470	EDNA DE SANTANA SANTOS	28,574200	–

EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	97	56437	DAYANA HAENISCH	74,837500	–
2	PMC	84	70343	VITORIA REGIA PINHEIRO DE MORAES	71,625000	–
3	PMC	152	76773	CHARLI REGINA DA SILVA PADILHA	62,662400	–
4	FAS	120	86499	JOAO CARLOS VILASBOAS	61,719426	–
5	FAS	46	86601	CRISTIANE DO ROCIO MEIRA DE OLIVEIRA	61,715112	–
6	FAS	87	86833	FAVIANE OLESZCZYSZYN	61,207035	–
7	PMC	112	129657	SUZANA VASSELEK	59,385578	–
8	FAS	63	86575	NILZA AMADEUS	58,572361	–
9	PMC	11	54226	CELSO INACIO DOS SANTOS	54,926677	–
10	PMC	26	129698	LINDAMIR TAVARES BONFIN	54,884479	–
11	PMC	9	56113	ELOI DE FREITAS CASTRO	50,206806	–
12	FAS	13	87116	INDIANARA PEREIRA DE ANDRADE	50,164603	–
13	PMC	146	53817	JONIA DOS SANTOS NOGUEIRA	49,509383	–
14	PMC	2	53873	JOSIANE BERNARDELLI	49,345679	–
15	FAS	75	86452	MICHEL APARECIDO ARAUJO	49,268840	–
16	PMC	76	54393	GERSON VIOLA	47,210385	–
17	PMC	161	76082	ANDREA DA SILVA SANT ANNA	46,932118	–
18	PMC	106	70345	ZULEINE DE FATIMA DAMAZIO BUNICKI	46,898800	–
19	PMC	40	79066	MARTA MARIANO NEUMANN	46,618637	–
20	FAS	28	86469	ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA	46,610730	–
21	FAS	3	86453	ULIANE DE LIMA RODRIGUES GUIMARAES	44,214888	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



22	PMC	65	129671	TACIANA DE FRANCA ALVES	43,553130	–
23	PMC	148	54317	SANDRA MARA LIKES	43,319599	–
24	PMC	43	53947	ARITON SOUZA FARIAS	42,728709	–
25	FAS	58	87054	EMANUELLI MEIRA BREDÁ	42,502889	–
26	PMC	85	78504	MARCIA RUEDA STROGENSKI	41,740773	–
27	PMC	128	70348	CLAUDIA APARECIDA SAVI	41,704500	–
28	PMC	31	53921	DIRCEU JOSE RODRIGUES SERINO	41,701471	–
29	PMC	100	56775	JOSIANE ALVES DE DEUS	41,595432	–
30	PMC	94	129673	LILIANE MATOSO SOCZEK	41,427850	–
31	PMC	6	54189	MARCELO CAMARGO RIBEIRO	41,327837	–
32	FAS	126	86455	FRANCIELY AYRES	41,116599	–
33	FAS	72	86826	GEANE BOGO DE FREITAS DOS SANTOS	41,094580	–
34	PMC	7	42052	MARIA GMACK	40,892608	–
35	PMC	49	53838	LUCILENE MARIA JACOMETTI	39,773204	–
36	PMC	95	129658	VIVIANE MARIA POLI ALQUIERI	39,673243	–
37	FAS	68	86761	SANDRA REGINA SILVA	39,581546	–
38	PMC	56	44974	ANGELA MARIA PEREIRA	38,992800	–
39	FAS	109	86542	VANESSA DE PAULA	38,831262	–
40	PMC	20	54482	ANDERSON CRISTIAN WALTER	38,777785	–
41	PMC	119	74751	SIMONE CARVALHO FERES	38,037194	–
42	FAS	22	86470	RUBIA KELLY DE LIMA	37,999141	–
43	FAS	21	86630	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	37,895745	–
44	FAS	137	86967	ALZIRIO AYRES	37,589823	–
45	PMC	61	30384	CLEIDEMARA GOMES DA SILVA	37,359118	–
46	PMC	101	56787	ROSANGELA PIVA MAFFEI	37,031533	–
47	FAS	32	86221	FILIPPE GEORGE DE BRITTO	36,376874	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



48	PMC	111	53712	FRANCIELY PRISCILA PADILHA DE OLIVEIRA	35,303826	–
----	-----	-----	-------	---	-----------	---

EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	20	54555	SILVANA SCHWEIGERT	73,013701	–
2	FAS	6	86622	JEFFERSON PORTUGAL MARCHIORATO	68,291279	–
3	FAS	7	86541	IRENEUSA GRANI ALBINO	65,400000	–
4	PMC	21	53848	ROBERTO FABIANO TEIXEIRA	61,109875	–
5	FAS	25	86212	JOSE ADENILSON DE CARVALHO	54,898408	–
6	PMC	14	44488	ALDA PERPETUA MIELNICZKI PEREIRA	54,746304	–
7	PMC	8	31503	INDIARA CANAL DA SILVA	48,780596	–
8	PMC	2	78439	ALINE ANTUNES SELBACH	46,677811	–

ENFERMEIRO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	230	167510	JULIANE CARDOSO VILLELA SANTOS	68,245752	–
2	PMC	60	162315	ALINE CECILIA PIZZOLATO	67,272491	–
3	PMC	212	113095	KATIUSKA FERRAZ JANSEN NEGRELLO	65,465038	–
4	PMC	24	163987	JACQUELINE APARECIDA VIEIRA	64,575000	–
5	PMC	168	176004	ANA CAROLINA SANTOS RIBAS CERUTI	64,205460	–
6	PMC	157	183600	FABIANE FRIGOTTO DE BARROS	58,901718	–
7	PMC	89	187592	ALITHEIA KARLA DA SILVA	57,238064	–
8	PMC	147	167523	KARIN MADELEINE GODARTH	54,569683	–
9	PMC	43	175976	GLAUCIA HARUMI MARUO KANABUSHI	51,959448	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



10	PMC	154	143268	EDIANE CONTE	51,781201	–
11	PMC	163	33508	DEISI TORTELLI	51,277811	–
12	PMC	65	167496	SIMONE NUNES VALLOTO	50,625234	–
13	PMC	266	167521	CAROLINA PATRICIA DE ANGELIS PUZIPPE	50,592816	–
14	PMC	11	167472	KARIN KEFFLER SUBTIL	49,159461	–
15	PMC	54	167540	SUELEN DO CARMO DOS ANJOS SCARABOTTO	49,035307	–
16	PMC	183	146609	MARACELI NICOLINI BALCHAK	48,725670	–
17	PMC	287	167539	MICHELE BERTONCELLO SOUZA	48,370187	–
18	PMC	251	113193	CLAUDIA MACIEL DE LIMA	48,003891	–
19	PMC	2	65698	ELLY MARIA NAVARRO CHAGAS	47,775592	–
20	PMC	172	162286	ALEXANDRA MARIA ALVES BRAGA	47,268740	–
21	PMC	246	143272	MELINA SOUZA DA SILVA	47,235821	–
22	PMC	73	187581	JULIANE NASCIMENTO RIBAS MIRANDA	47,188814	–
23	PMC	231	162324	CRISTINA MARIA MOREIRA	47,046434	–
24	PMC	12	167454	TAULIANA PONTES LOPES DE MOURA E COSTA	47,011361	–
25	PMC	116	164430	VANESSA BORDIGNON	46,204828	–
26	PMC	281	167498	VALQUIRIA CORDEIRO	46,114556	–
27	PMC	19	144446	ELENITA GODOI VILELA CAMPIGOTO	45,658446	–
28	PMC	69	167467	DEBORA ALINE LINDBECK	45,174694	–
29	PMC	17	50881	ELIZIANE GRACIA VICENTINE	44,988157	–
30	PMC	203	145191	SIDNEIA PIMENTEL FELICIO	44,965916	–
31	PMC	115	183593	MARIELE KRUPPA BORGUEZANI	44,840825	–
32	PMC	159	167486	SELBA LETICIA MARTINS	44,468740	–
33	PMC	98	83591	SANDRA MARA NUNES VICENTE DA SILVA	44,179776	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



34	PMC	10	183597	JANAINA CONSTANSKI SANTOS	44,092647	–
35	PMC	6	133278	DANIELA CATARINE GOMES BAJERSKI	44,091762	–
36	PMC	233	175978	WILLIAN HANG	43,694690	–
37	PMC	32	167458	MILENA CORREA LEMES	43,612272	–
38	PMC	21	162320	ALESSANDRA TIBONI MILLEO	43,580199	–
39	PMC	184	155133	REGINA SCHINKO GARRIDO	43,534910	–
40	PMC	27	50988	SILVIO APARECIDO MORALES	43,531611	–
41	PMC	191	162331	PATRICIA VANESSA DA CRUZ	43,509487	–
42	PMC	153	162321	SUZANA MARGARIDA RABELO	43,494586	–
43	PMC	49	162280	ROBERTA PORTELLA BASSANI	43,395510	–
44	PMC	140	162281	VANESSA REGINA DOS SANTOS	43,347397	–
45	PMC	126	50917	VIVIANE DIAS DE MATTOS	43,064055	–
46	PMC	85	102761	MARICLEIA BITENCOURT DA SILVA	42,948809	–
47	PMC	22	65506	JOELMA AMELIA MUNIZ DE CASTRO	42,715916	–
48	PMC	263	145583	ELIZABETH CORREIA DE LIMA RATZK	42,616775	–
49	PMC	123	175993	CRISTINA GONCALVES ALVES	42,362246	–
50	PMC	45	138007	LETICIA CHARVET MACHADO	42,257548	–
51	PMC	156	133950	PRISCILA CRISTINA DE SOUZA	42,235320	–
52	PMC	160	143277	SUZANE RAMOS	42,224219	–
53	PMC	1	176007	PRISCILA REGINA DIAS BATISTA CANHA	42,113157	–
54	PMC	127	163984	MARIA DE LURDES SAJEVEZ	41,927043	–
55	PMC	103	134521	DEISY DOS SANTOS RICCI	41,912194	–
56	PMC	248	155167	ANA DANIELE LECHETA PAULINE	41,895523	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



57	PMC	185	176012	GISELI APARECIDA RAGUGNETI DE GOES	41,858960	–
58	PMC	141	155138	MARICLEIA DUDA MUCHA	41,848718	–
59	PMC	48	113187	GABRIELA OSORIO FLORES	41,496382	–
60	PMC	236	164442	TAYNY DYESICA MARCONATO KLEMTZ	41,367302	–
61	PMC	121	187986	ANA KAROLINE DA SILVA CARVALHO	41,321369	–
62	PMC	56	71489	ROZELI MARIA MATEUS VICELLI	41,268675	–
63	PMC	264	148318	ANA PAULA LECZKO	40,959396	–
64	PMC	105	87706	ANA CRISTINA MIOKO MILDE MIYAWAKI	40,815376	–
65	PMC	47	125193	CLAUDETE FERREIRA DO NASCIMENTO	40,569560	–
66	PMC	179	167512	LELLIANY VERONEZE	40,214016	–
67	PMC	192	164236	MARILDA DE MATTOS	39,809845	–
68	PMC	119	133409	MAIRA APARECIDA FEDALTO DA SILVA	39,709370	–
69	PMC	66	144759	THATIANA NERY DESCARDECCI	39,679724	–
70	PMC	223	175977	CARLA DANIELE DE RAMOS BRUMATTI	39,376477	–
71	PMC	44	176003	VANESSA FERREIRA DE PAULA LAPLECHADE	39,281572	–
72	PMC	292	159601	PATRICIA GRASIELI CORREIA	38,813990	–
73	PMC	68	167530	SILVANA DE FATIMA FANTINATTO BURIM	38,776028	–
74	PMC	39	130511	DIRLENE PACHECO VENANCIO	38,750976	–
75	PMC	173	167487	ANGELA ANDRE BORGES	38,732509	–
76	PMC	139	33492	RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES	38,686615	–
77	PMC	315	167517	DANIELA ESTEVES REICHERT	38,639927	–
78	PMC	320	33578	DANIELE FABRIS	38,348243	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



79	PMC	256	50147	ANA MARIA BOARAO	38,185333	–
80	PMC	112	182825	EVERTON LUIZ DEMETERKO GOWATSKI	38,148282	–
81	PMC	309	182819	KELLI CRISTINA TRAVINSKI DEMBICKI	37,946857	–
82	PMC	299	65602	JOAO CARLOS BAPTISTA LOPES	37,305622	–
83	PMC	194	187563	MARCIA REGINA CORDEIRO DE SOUZA	37,260583	–
84	PMC	86	187565	ISLAYNE DE FATIMA LEONARDI TULIO	37,249128	–
85	PMC	59	113186	VALNICE CANDIDA PEREIRA	36,934279	–
86	PMC	96	167469	SIMONE NOGUEIRA SILVEIRA	36,921870	–
87	PMC	283	138048	JULLIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA	36,886205	–
88	PMC	175	154824	FERNANDA EDINILSE LUNELLI	36,714003	–
89	PMC	15	44330	GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS	36,486244	–
90	PMC	37	162287	KARINA DO ROCIO DALAGRANA DE ALMEIDA	36,416710	–
91	PMC	67	138009	TATIANE DE OLIVEIRA ROSA LEAL	36,011257	–
92	PMC	129	183785	EVANDINEI DAL MOLIN	35,717686	–
93	PMC	113	187544	PRISCILLA ALMEIDA CUNICO	35,516749	–
94	PMC	152	33447	JULIANA DE PINHO COSTA OLIVEIRA	35,102453	–
95	PMC	300	189300	JOSIANE CAVALCANTE BLASQUE	35,009793	–
96	PMC	144	189302	GEYSA CARLA PROSDOCIMO JUNGLES	34,572293	–
97	PMC	14	125209	JOSIANE FERNANDA REALI CAVALHEIRO	34,493649	–
98	PMC	302	155166	CAROLINE DIOGO RUDINIKI GABARDO	34,472729	–
99	PMC	274	50920	TANIA MARY MEDEIROS	34,243649	–
100	PMC	102	65086	DANIELE NEVES	34,204711	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



101	PMC	161	145584	SHALIMAR CELLA DE OLIVEIRA	34,076503	–
102	PMC	53	163970	MARIANE COSTA VAZ	34,070894	–
103	PMC	118	50114	JANETE MARQUIEVIZ	33,960242	–
104	PMC	107	189280	ANA PAULA LIMA MARTINS	33,947293	–
105	PMC	262	189282	JULIANA FERREIRA PINTO DOS SANTOS	33,947293	Maior Idade
106	PMC	260	163979	DANIELE PACKER	33,748744	–
107	PMC	220	187533	CAROLINE FREITAS BUENO STOSKI	33,684318	–
108	PMC	94	130517	JULIANA SUELY GUERELLUS NERY	33,603813	–
109	PMC	51	167527	PAULA ODILE SEVEGNANI	33,270074	–

ENFERMEIRO - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	146	155121	DANIELA KUROMOTO NAGAI	76,733591	–
2	PMC	3	143012	INGRID MARGARETH VOTH LOWEN	73,237500	–
3	PMC	36	143026	CARLA DA ROS	70,462500	–
4	PMC	20	155139	MICHELLE DE FATIMA TAVARES ALVES	67,286359	–
5	PMC	189	65497	LUIZ CLAUDIO SOBRINHO DO NASCIMENTO	59,948220	–
6	PMC	98	155127	LIVIA OLIVEIRA FERNANDES NONATO	53,992229	–
7	PMC	10	33449	EDINEIA APARECIDA MALICHESKI	53,259344	–
8	PMC	13	155149	LINDALVA RODRIGUES DA SILVA	52,780642	–
9	PMC	107	50854	MARCIA MARIA FANTINATTI GUERRA	52,090376	–
10	PMC	6	133275	GISELE JAREK TULIO	51,980713	–
11	PMC	71	52144	ANA PAULA CARDOSO PIMENTA BORCHARDT	50,213079	–
12	PMC	69	52509	CLAUDIMIRO DA SILVA LEITE JUNIOR	50,048321	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



13	PMC	76	50352	EVELIZE MAYER	49,895998	–
14	PMC	12	130510	MELISSA DE FATIMA PEREIRA	49,206611	–
15	PMC	130	50106	REGINA ALVES PEREIRA	48,963131	–
16	PMC	117	102361	BENEDITA GALVAO DOS SANTOS	48,840428	–
17	PMC	72	33489	ELINETE MENDES DA COSTA	48,288567	–
18	PMC	7	137993	MICHELE JANKOVSKI PILONI	48,257600	–
19	PMC	136	33475	KATIUSCIA VANESSA SCHIONTEK	48,147319	–
20	PMC	152	65496	ALEXANDRA DAL PRA LUZ	48,053351	–
21	PMC	118	33452	FRANCIELLE CAMILA TIGRINHO	47,755791	–
22	PMC	86	134532	ESTER DO NASCIMENTO RIBAS	47,373700	–
23	PMC	119	155156	KATIA CARABAJA	47,087103	–
24	PMC	43	137986	KATIUSCIA LIMA MELO	46,825182	–
25	PMC	90	82686	ROSEMAR GRANIEL	46,192315	–
26	PMC	99	50922	MARCIA MAURA CULIBABA	46,092699	–
27	PMC	158	50905	LORIMAR TERESINHA PEREIRA PILAR	45,942725	–
28	PMC	19	145587	CLAUDINE FORTKAMP DE ARAUJO GONCALVES	45,772410	–
29	PMC	149	74930	MICHELE DELENSKI ALBERGONI PEREIRA	45,759344	–
30	PMC	17	162340	TARCIO GUILHERME ERN	45,706650	–
31	PMC	103	134617	LUCELIA RIBEIRO	45,439992	–
32	PMC	167	79156	LUCIANA GUSO	45,380648	–
33	PMC	52	33500	ELIZA MEYER	45,360411	–
34	PMC	195	155164	MARIANA IZABEL GIACOMONI ZEMANN	45,321434	–
35	PMC	131	125216	ADROELY JESEBEL CARNEIRO LEAO	45,309487	–
36	PMC	155	50856	CRISTIANE YUMIKO OSAWA	45,260281	–
37	PMC	102	145592	LILIAN MARA BUZZI LIMA	45,259357	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



38	PMC	9	146610	JULIANA CHAVES	45,139016	–
39	PMC	27	130514	FABIANA CRISTINA AYMORE	44,734409	–
40	PMC	95	50344	CLAUDIA REGINA ROLLI DE ASSIS	44,654763	–
41	PMC	30	65482	CLAUDIA OLIVEIRA	44,558023	–
42	PMC	141	152328	CHRISTIANE CHERPINSKI BENTO	44,403878	–
43	PMC	122	84844	PATRICIA DANTAS MARTINES	44,364953	–
44	PMC	138	52214	JOSE CARLOS BERNARDES	44,274232	–
45	PMC	85	65564	GRACIELE SIQUEIRA DE CAMPOS	43,873770	–
46	PMC	5	53539	LUIS EUGENIO MIRANDA	43,643187	–
47	PMC	179	52096	JULIANA SILVA DOS SANTOS MAEDA	43,144150	–
48	PMC	62	102355	RAQUEL RIETOW NASCIMENTO	42,990916	–
49	PMC	97	137997	ELIETE CARVALHO PINA	42,843213	–
50	PMC	186	162311	GILBERTO VALERIANO DA SILVA	42,819599	–
51	PMC	73	37067	EUNICE DE OLIVEIRA	42,712129	–
52	PMC	1	143029	BEATRIZ CRISTINA SANTIAGO COSTA BORN	42,656559	–
53	PMC	50	144747	LUANA CRISTINA CANAN	42,414003	–
54	PMC	35	143037	LIZA REGINA BUENO ROSSO	42,334800	–
55	PMC	51	65980	MARCIA LUCIA POCZENEK	41,790903	–
56	PMC	176	102349	ELKE THIESSEN JULIANO	41,254698	–

ENFERMEIRO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	22	50908	MARIA TERUMI MARUYAMA KAMI	80,000000	–
2	PMC	41	65546	FERNANDA DE ASSIS	76,312500	–
3	PMC	25	78126	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	74,968804	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



4	PMC	43	65473	LIGIA FATIMA SIMOES	63,578976	–
5	PMC	12	50911	MARCIA INES MARMILICZ KUCARZ	53,643714	–
6	PMC	15	78664	DULCE MERI BLITZKOW	52,537103	–
7	PMC	17	78991	EDINAEL MARCIANO	50,317185	–
8	PMC	6	84181	LILIANE RIBEIRO TOTEROL	48,018597	–
9	PMC	27	102350	FERNANDA DA SILVA QUADRADO FUSCO DOS SANTOS	44,039823	–
10	PMC	23	4052	MARIA INES CAPORAL ALBERTI	43,370393	–
11	PMC	50	129536	THAIS GONCALVES PETRY	43,325000	–
12	PMC	9	50915	CRISTIANE CECCON DE SOUZA MARTINELLI	42,931982	–
13	PMC	20	50847	EDINEA RODRIGUES DE FREITAS	42,207470	–
14	PMC	38	87990	LUCINEIA CRISTINA DE SOUSA BENCKE	41,877466	–
15	PMC	39	88296	ANDREA DA SILVA SAMPAIO	39,488502	–

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	11	189309	RAONI DA SILVA DUARTE	65,725000	–
2	PMC	17	184401	MARLA ALESSANDRA DE ARAUJO	63,606761	–
3	PMC	8	88650	ERICA COSTA MIELKE	62,674400	–
4	PMC	13	189308	CARLOS HENRIQUE GUIMARAES COIMBRA	61,225000	–
5	PMC	4	102315	HILDA CARACHENSKI LALICO	54,673796	–

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	1	81301	KARIN NOHARA CARSTENS GOMES	44,411114	–

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	3	81265	LUANA SLOBODA	69,129633	–
2	PMC	5	87595	LUIS ALBERTO LOPEZ MIGUEZ	46,629802	–

ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	69	164024	PAULO VITOR LUCCA	76,575000	–
2	PMC	3	184394	PAULA FERNANDA GUEDES	68,839641	–
3	PMC	63	190448	LUCAS DELLOSSO PENTEADO	68,289000	–
4	PMC	17	140586	DULCIMERI STAWINSKI	58,865070	–
5	PMC	28	78333	MARCELO DE SOUZA BREMER	56,870549	–
6	PMC	60	189326	ELISA DE ALMEIDA COUTO	55,797578	–
7	PMC	11	189319	GUILHERME MACEDO FREGONEZI	54,771641	–
8	PMC	58	163967	RAMON AUGUSTO BREINAK CALDERON	54,034461	–
9	PMC	20	30608	MARILENE APARECIDA KAZMIERCZAK DE LARA	53,833433	–
10	PMC	37	135532	FERNANDO HOROCHOSKI	52,368636	–
11	PMC	26	135645	ALEXANDER BONILHA BRONDANI	52,238079	–
12	IPPUC	46	81293	MAURICIO COSTA LUIS	52,093662	–
13	PMC	29	184397	BRUNA MARCELI CLAUDINO BUHER KUREKE	48,830401	–
14	PMC	16	163966	JOCIEL PAROLIN FILHO	47,925963	–
15	PMC	48	163969	JOSE CAMPOS HIDALGO NETO	47,365031	–
16	PMC	8	189318	RICARDO CESAR CONRADO DE SOUZA	45,710527	–
17	PMC	34	73724	RICARDO BERTINATO	45,518662	–
18	PMC	75	31405	JAYME CALACHI	45,466840	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



19	PMC	62	79086	LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI	45,444586	–
20	PMC	55	79202	SILVIO FERREIRA DA COSTA HAUARE	44,370484	–
21	PMC	52	140422	SEVANGE BURKOT	43,988118	–
22	PMC	7	186482	DIOGO CAVASSIN BRANDALIZE	43,653774	–

ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	29	30615	GRAZIELI MARIA CUMAN DE CASTRO	55,990903	–
2	IPPUC	12	81143	CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA	55,814966	–
3	PMC	31	74814	JORGE PARAENSE CAVALCANTE DE CASTRO	55,505700	–
4	PMC	5	78213	MANUELA DO AMARAL MARQUENO DA CUNHA	54,592712	–
5	PMC	17	102113	JOAO RUBENS MARTINS MOYSA	53,910307	–
6	PMC	15	79083	ISABELA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	53,685281	–
7	PMC	16	138941	CAUE ANTUNES CORDEIRO MASCHIO	53,225117	–
8	PMC	1	140413	LUIZ MARCELO MOCHENSKI	53,167712	–
9	IPPUC	7	81255	MAURICIO GOMES MEYER	52,292725	–
10	PMC	34	87589	RAFAEL MUELLER	51,277811	–

ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	87978	RUBENS VALERIO FRANCO SOFFIATTI	71,651003	–

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	163965	FERNANDO CUNHA DE ANDRADE	17,393532	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ENGENHEIRO ELETRICISTA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	21	177476	RODRIGO AMARAL SEGER	46,510200	–

ENGENHEIRO FLORESTAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	33	184403	LAURA CAMILA DE GODOY GOERGEN	69,850000	–
2	PMC	14	189313	KENDRA ZAMPRONI GEMBA	66,200200	–
3	PMC	36	140403	WALQUIRIA PIZATTO LIMA	63,758420	–
4	PMC	13	87536	EDISON REVA	54,463079	–
5	PMC	12	85192	ALFREDO VICENTE DE CASTRO TRINDADE	51,037064	–
6	PMC	2	76113	ORLANDO SARNOWSKI FILHO	45,682522	–

ENGENHEIRO QUÍMICO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	19	140406	ANA CAROLINA SCHMIDLIN	50,702954	–
2	PMC	3	189314	KLAYTON MARCEL PRESTES ALVES	38,338299	–
3	PMC	9	140407	RONY WYKROTA	29,412000	–

ENGENHEIRO SANITARISTA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	28	85337	MAURICIO BRAUN	58,926158	–
2	PMC	22	30569	LOUISE FILUS VICENTE	41,766840	–

ESTATÍSTICO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	CTUR	21	153	MAYKEL FOGACA DE OLIVEIRA	19,838014	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	11	148079	ANDRE MAURICIO KCLASS	67,587500	—
2	PMC	21	164241	LIANA DE OLIVEIRA GOMES MORO	64,812500	—
3	PMC	17	155186	CLAUDIA CRISTINA KAVALKIEVICZ DO NASCIMENTO	53,545562	—
4	PMC	2	155174	FABIOLA FRANCA BALMANT	51,450182	—
5	PMC	32	145964	DANIELA FRACARO LOMBARDI AUGUSTO	49,966840	—
6	PMC	6	145785	IRIS DE FREITAS FARIAS LOBO	49,579828	—
7	PMC	24	74863	FABIANE BAGANHA AFFONSO AMARAL KAMINSKI	49,001106	—
8	PMC	30	144846	FERNANDA DE FATIMA FARIAS	48,105570	—
9	PMC	3	65317	PAULO COSTA SANTANA	47,288066	—
10	PMC	22	85494	ELZA MIURA SAGAWA YOKOO	47,236283	—
11	PMC	20	155670	CARLA SIMONE BAGGIO BERNARDINIS	47,131676	—

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	5	144844	MARINA YOSHIE MIYAMOTO	73,550000	—
2	PMC	19	125200	FERNANDO JOSE VICENZI	69,011665	—
3	PMC	28	40060	TATIANE MENDES BOUTIN BARTNECK TELLES	60,062868	—
4	PMC	8	126637	ELAYNE CRISTINA BUSMAYER	51,639081	—
5	PMC	11	102311	LINDA TIEKO KAKITANI MORISHITA	50,349232	—
6	PMC	35	50127	CINTIA MARIA DE PAULA WERNER	50,054789	—
7	PMC	12	130552	TAMARA CRISTINA MATZEMBACHER PANIZZA	49,431611	—



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



8	PMC	9	130551	PATRICIA BACH VALVERDE	47,259344	–
9	PMC	31	78995	GISELE DUTRA DA SILVA	46,037038	–
10	PMC	13	40062	LEIA REGINA DA SILVA	44,969200	–

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	40054	MAIARA DE SOUZA KLOSS	54,148386	–
2	PMC	7	53569	JULIANA CHRISTINA GAIOSKI	51,841629	–
3	PMC	2	50275	ROSANGELA DE OLIVEIRA AMORIM	45,844469	–
4	PMC	9	53524	MARIA CLARA DE AQUINO CARDOSO	42,269007	–

FISCAL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	34	145130	ARILDO DOS SANTOS COSTA	58,390669	–
2	PMC	25	189490	RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO	51,935536	–
3	PMC	9	184434	ALYSON LUIZ FAGUNDES STELLATO	50,064094	–
4	PMC	11	145263	EDSON RIBEIRO	39,053033	–
5	PMC	13	155388	MARCELO KVIATCOSKI MARTINS	37,940603	–
6	PMC	38	140942	PATRICIA GUEBUR CORTES	36,250013	–
7	PMC	31	133285	DENIZE JOBEZ MARCOS DA SILVA CORRADINI	35,333147	–
8	PMC	20	184428	DIRCEU SZYMONKA	33,063717	–
9	PMC	53	189491	RAPHAEL GUSTAVO BARBOSA	31,625937	–
10	PMC	39	145951	NATANAEL DA SILVA	29,599000	–
11	PMC	30	75641	FABIO RICARDO FERNANDES	29,224000	–
12	PMC	16	189492	NICOLAS BARBOSA	28,887319	–
13	PMC	29	78286	VALDECI DE ANDRADE	27,850000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



14	PMC	8	140520	MARCOS FERNANDES STORER	27,774200	–
15	PMC	1	101176	LUCAS NOVATZKI	27,058600	–
16	PMC	6	145125	CLOVIS BISPO RIBEIRO	24,725000	–
17	PMC	23	145953	WALMIR DOS SANTOS	24,375000	–
18	PMC	17	140515	WAGNER ALEXANDRE NARDINO	24,200000	–
19	PMC	57	145132	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GODOY	23,264200	–
20	PMC	2	140496	EDUARDO CESAR COROLO	22,518400	–
21	PMC	43	189769	TIAGO RIBEIRO SALES	21,723152	–

FISCAL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	160060	LINDA MIDORI FUJIHARA	60,700950	–
2	PMC	10	78278	LUIS RENATO MIKOSZ	45,463053	–
3	PMC	11	159853	ODILON ADRIANO DE OLIVEIRA	43,265632	–
4	PMC	30	145148	ELCIO CRISANTO PEREIRA	37,950013	–
5	PMC	34	148179	GUILHERME LUIZ MENGATTO	37,237975	–
6	PMC	21	145133	CELIA DA LUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	36,955461	–
7	PMC	13	86343	WELLINGTON JONATAS JOAKINSON PIRES	36,174000	–
8	PMC	25	145124	JOCIANE CRISTINA BOCK BATISTA	36,148165	–
9	PMC	18	140504	MARCELA BAPTISTA LACERDA	31,550091	–
10	PMC	5	145147	VANESSA PIMAZONI CORTES	29,768994	–
11	PMC	29	144970	MARLLOS DE LIMA ADRIANO	28,058355	–

FISCAL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
--------	----------	---------------------	-----------	------	-----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



1	PMC	12	39183	VICENTE PEREIRA DE FREITAS	72,000000	–
2	PMC	3	144973	GILBERTO SCHMITT	61,743537	–
3	PMC	6	82888	ORIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA	49,814888	–

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	133976	BRUNA ATHAYDE SOARES DE OLIVEIRA	39,709279	–
2	PMC	22	184390	FABIANO DA SILVA SANTOS	37,634800	–
3	PMC	37	78300	MOISES SOARES ALVES DA COSTA	36,762392	–
4	PMC	10	77604	SIUMARA RANCIARO ROCHA NEIVA DE LIMA	29,542686	–
5	PMC	8	79112	CARLOS HENRIQUE MACHADO FONSECA	25,333420	–
6	PMC	27	135640	ERNA ELISA LIMBERG BARBOSA	21,467660	–
7	PMC	6	160073	CELIO GOULART JUNIOR	20,160242	–
8	PMC	20	189859	TIAGO CAVALCANTI	19,638200	–

FISIOTERAPEUTA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	12	143281	ANA LUCIA BONIFACIO REIS	66,150000	–
2	PMC	4	179334	GESSICA KARINE SANTIN RIBEIRO ARTIFON	52,172552	–
3	PMC	16	52495	JUAN RICARDO SIERRA	50,050000	–
4	PMC	7	179336	MARIANA DE FREITAS	46,448627	–
5	PMC	10	52489	ELIANE MARCON FORTES	43,878351	–

FISIOTERAPEUTA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	9	125357	RODRIGO MENDES WICZICK	62,174154	–
2	PMC	12	32377	HELENA ARAUJO DE MELO	48,480700	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



3	PMC	4	53567	HELEN REJANE DORNELES RAUTMANN	43,632470	–
4	PMC	3	125361	THAYZA PRISCILLA BROZA	43,514081	–
5	PMC	13	129646	EMANUELLI AFORNALI COLLERE	42,409409	–

FISIOTERAPEUTA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	53568	CLAUDIA SCHNECK	70,392031	–
2	PMC	3	87504	MARILEY PINTO MARCONDES RIBAS	46,305713	–

FONOAUDIÓLOGO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	17	151421	CRISTINA BARROSO DE ARAGAO SALTINI	47,124707	–
2	PMC	66	162218	SANDRA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	40,713118	–
3	PMC	92	38667	VALQUIZA RIBAS CASTRO VIEIRA	34,516749	–

GEÓLOGO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	57	135626	ISABELLE DE CERJAT	20,058420	–

GESTOR DA INFORMAÇÃO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	48	164723	PAULO HENRIQUE MACHADO	63,459497	–
2	PMC	69	164724	ANDREIA LUCIANA BATISTA	45,591749	–
3	PMC	30	180197	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	43,000026	–

JORNALISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	1	80886	DENISE LILIAN ZANINI	33,400950	–

MÉDICO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	56	53574	LEONARDO CAVADAS DA COSTA SOARES	70,726067	–
2	PMC	58	84812	MARIA OFELIA CAMORIM FATUCH	67,916300	–
3	PMC	59	52226	MARIA OFELIA CAMORIM FATUCH	64,591300	–
4	PMC	4	177468	ALCIDES AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA	49,736051	–
5	PMC	42	149178	REGIANE DE CASTRO E SILVA CARRE	49,335346	–
6	PMC	30	159928	GUSTAVO KUTSCHENKO	45,764081	–
7	PMC	138	164422	KARINA UTRABO PROSDOCIMO	45,629552	–
8	PMC	144	155268	KARINA REINERT GRASSI	45,462220	–
9	PMC	8	176811	DANIELLA COSTA DE MOURA	41,052030	–
10	PMC	14	65398	ISABEL ESTEVEZ CARDOSO	39,012988	–
11	PMC	75	143088	MARGARETH GERBER ASINELLI	36,193532	–
12	PMC	80	167424	ANDRE GIAMBARRESI FILIPAK	35,974700	–
13	PMC	73	176243	SIMONE CRISTINA MIKOSZ GONCALVES	35,621400	–
14	PMC	12	145713	FERNANDA CAROLINE LANG POHL CESCHIN	35,611231	–
15	PMC	13	35419	MARIO LUIZ MAROCHI	35,540800	–
16	PMC	97	176830	HELOISA NOGARA ORZA	35,181559	–
17	PMC	36	176231	BRUNO MARACH BIZINELLI	35,180300	–
18	PMC	68	176795	BRAULIO AUGUSTO CORREA DE MELO	34,422384	–
19	PMC	81	182885	ANDRE GIAMBARRESI FILIPAK	34,049700	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



20	PMC	133	100791	GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR	33,902941	–
21	PMC	1	149116	FERNANDA CARVALHO DE MATTOS	33,656494	–
22	PMC	17	50240	CESAR ARRUDA	33,462181	–
23	PMC	21	176242	TAYCIELE SCHENKEL QUINTANA BIZINELLI	32,312200	–
24	PMC	122	125186	CARLOS OTAVIO FONSECA VALENTE	32,299141	–
25	PMC	19	54090	CESAR ARRUDA	32,187181	–
26	PMC	23	178227	TAYCIELE SCHENKEL QUINTANA BIZINELLI	32,062200	–
27	PMC	135	164325	GRACIANE CRISTINA MALDANER	31,320458	–
28	PMC	25	176238	RIDINEY SANTOS OLIVEIRA	31,229000	–
29	PMC	47	177381	BRUNO DENES CESARIO PEREIRA	31,012200	–
30	PMC	107	53578	CINTIA KOHATSU YONAMINE	30,980726	–
31	PMC	32	176826	RAFAELLA COSTA DE MOURA	29,570510	–
32	PMC	166	159962	PATRICIA TARASIUKE FLYK TOTI	28,993400	–
33	PMC	22	50602	MARISTELA GOMES GONCALVES	28,936166	–
34	PMC	7	167437	ELISA JUSTEN BRANDENBURG	28,691788	–
35	PMC	142	126616	JOSLAINE CRISTINE LAMOGIA	28,684370	–
36	PMC	111	176836	MATHEUS PIASSI MULBAK	28,586667	–
37	PMC	98	167447	TATIANA ABBUD CANOVA VOLLBRECHT	28,560294	–
38	PMC	115	167427	DANIELLE SCANDOLARA SOTARELI	27,325078	–
39	PMC	145	177375	ALANNA AJZENTAL E CAMARGO	27,212116	–
40	PMC	77	176806	LUCIANE ALVES BOTELHO	26,679223	–
41	PMC	106	180885	LUCILEYNE WITTKOWSKI	26,437578	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



42	PMC	33	182884	RAFAELLA COSTA DE MOURA	25,955648	–
43	PMC	156	52353	PAULO SERGIO XAVIER DE FRANCA	24,433420	–
44	PMC	57	145766	EVANDRO EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA	24,213001	–
45	PMC	18	83506	ROBERTO ROSENSTEIN JUNIOR	24,092647	–
46	PMC	118	76832	MARIA LUCIA PRETTO	22,833420	–
47	PMC	96	176236	RULLIAN DA ROCHA STREMEL TORRES	20,874154	–
48	PMC	161	100786	ALBANIR LAIER BORDIGNON	20,708420	–
49	PMC	45	125236	CLAUSON TEODORO DE SOUZA	20,083420	–
50	PMC	128	138881	CARLOS HENRIQUE NETTO PEREIRA	19,158420	–
51	PMC	127	140473	MARILIA FRIZZO ENRIQUEZ PEREIRA	18,867673	–
52	PMC	126	145784	MARILIA FRIZZO ENRIQUEZ PEREIRA	18,542673	–
53	PMC	167	162272	SIMONE CORTELLETTI	18,083420	–
54	PMC	168	164400	SIMONE CORTELLETTI	17,702863	–
55	PMC	20	164393	CELIA DE MATTOS VALLE	17,702863	Maior Idade
56	PMC	40	162436	JULIANA NAVARRO LIZANA	17,538964	–
57	PMC	48	176790	LARISSA TONON MIGUEL	17,311192	–
58	PMC	159	54116	CARLOS MARCELO GUILGEN	17,262038	–
59	PMC	92	178222	EDUARDO BERTOL	17,232021	–
60	PMC	110	164414	BRUNA VOLACO GONZALEZ DE CARVALHO	16,980557	–
61	PMC	41	167432	CRISTIANE DE OLIVEIRA HENRIQUES	16,352798	–
62	PMC	35	176843	TATIANA KAWAKAMI OLIVEIRA SANTOS	15,811153	–
63	PMC	76	164959	MELINA SAYURI TAKATA	15,541697	–
64	PMC	74	183007	DIOGO LEO MENDES	15,272729	–

MÉDICO - NÍVEL II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	13	146584	CAROLINA BARRETO BERTINATO	66,787500	–
2	PMC	14	155286	CAROLINA BARRETO BERTINATO	66,437500	–
3	PMC	27	149156	FERNANDA TELES CECCON	65,175000	–
4	PMC	73	65690	CRISTIANE MARIA LEAL VARDANA MARANGON	58,488374	–
5	PMC	145	79556	MARTA ABATEPAULO DE FARIA	56,091710	–
6	PMC	188	125199	EDERLEI MUNHOZ PINSUTI	54,294020	–
7	PMC	154	65374	WILMA LILIA DE CASTRO E SOUZA SILVA	51,973252	–
8	PMC	40	52328	IVETE BERKENBROCK	51,933498	–
9	PMC	23	129644	ALCIDES AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA	51,186051	–
10	PMC	114	52355	SHEYLA MARIS NICARETA	51,018636	–
11	PMC	141	149203	RENATO SOLEIMAN FRANCO	50,420800	–
12	PMC	48	143343	PRISCILLA RIZENTAL COUTINHO DE OLIVEIRA	49,226595	–
13	PMC	115	144864	SERGIO MOKKENTHIN	49,004379	–
14	PMC	178	162263	MARINA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES	48,078006	–
15	PMC	165	73702	LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA	47,926015	–
16	PMC	94	84559	DAVID CLARET BUENO	46,769690	–
17	PMC	20	73198	IVETE HAFEMANN	46,685307	–
18	PMC	21	78001	IVETE HAFEMANN	46,135307	–
19	PMC	146	54057	TELMA ELAINE ALVES ROSA	45,907561	–
20	PMC	103	143087	ROSANE MALINOWSKI RIOGRANDENSE	44,212207	–
21	PMC	74	76815	CRISTIANE MARIA LEAL VARDANA MARANGON	43,659600	–
22	PMC	153	78712	LUIS HENRIQUE GOZZER HENRIQUES	43,446408	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



23	PMC	82	52224	VIVIANNE CRISTINA SANTOS	42,888964	–
24	PMC	3	129540	ELVER ANDRADE MORONTE	42,110400	–
25	PMC	12	54024	ADRIANA CHRISTINE BADUY ZANCHET	41,559305	–
26	PMC	32	50034	ANA PAULA HOFFMAN DE ANDRADE	41,258472	–
27	PMC	42	145970	ADRIANA CHRISTINE BADUY ZANCHET	40,909305	–
28	PMC	59	52286	VARLEI ANTONIO SERRATTO	40,224800	–
29	PMC	117	155292	PATRICIA ANN NICHOLS	39,948718	–
30	PMC	7	86697	LOURDES TEREZINHA PCHEBILSKI	38,986231	–
31	PMC	95	164384	TANIA MARIA SANTOS PIRES	38,916200	–
32	PMC	60	155319	VARLEI ANTONIO SERRATTO	38,874800	–
33	PMC	8	125178	LOURDES TEREZINHA PCHEBILSKI	38,736231	–
34	PMC	100	50248	MARGARETH GERBER ASINELLI	38,455570	–
35	PMC	96	52202	ARIADNE OSTASZEWSKI BASTOS	38,111166	–
36	PMC	81	152339	RENE SCALET DOS SANTOS NETO	37,347700	–
37	PMC	98	39508	TACIANA NORAH DE MORAES PREVEDELLO	37,162194	–
38	PMC	4	77392	SANDRA REGINA BARCELLOS DE MELO	37,069469	–
39	PMC	186	101850	RODRIGO ALARCON DE BIASSIO SCHRUT	37,016684	–
40	PMC	187	126618	RODRIGO ALARCON DE BIASSIO SCHRUT	36,766684	–
41	PMC	126	145709	HELOISA NOGARA ORZA	36,431559	–
42	PMC	97	164411	PAULO CESAR ZIMMERMANN FELCHNER	36,266200	–
43	PMC	19	138918	EMERSON PRADO DE SOUZA	35,922358	–
44	PMC	16	65393	MARCIA LUIZA KRAJDEN	35,742751	–
45	PMC	183	125320	LAURO VITOR GABRIELLI DOS ANJOS	35,236140	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46	PMC	160	73206	LILIANE IHA	35,086244	–
47	PMC	184	138820	LAURO VITOR GABRIELLI DOS ANJOS	34,936140	–
48	PMC	9	52218	JEANINE BERTOONA	34,403377	–
49	PMC	125	65409	MATIAS RUDOLFO KRUGER	34,314875	–
50	PMC	37	149128	CLAUDIA WEINGAERTNER PALM	33,656494	–
51	PMC	70	65685	SONIA HIDEKO KONDO	33,370510	–
52	PMC	86	53587	JULIO CESAR SZULC NOGARA	33,222768	–
53	PMC	67	52614	EVANDRO TAMANINI	33,054776	–
54	PMC	68	54072	EVANDRO TAMANINI	32,879776	–
55	PMC	133	126610	LUIS ANTONIO GARCIA MATIAS	32,616365	–
56	PMC	134	138885	LUIS ANTONIO GARCIA MATIAS	32,341365	–
57	PMC	69	52635	ELANY ROSEVICS	31,795484	–
58	PMC	45	155327	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	31,599232	–

MÉDICO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	5	73598	ANA MARIA CAVALCANTI	71,430574	–
2	PMC	51	53571	CRISTIANE NOGUEIRA BINOTTO	61,655108	–
3	PMC	1	125301	ALEXEI VOLACO	53,494000	–
4	PMC	21	138863	MARCELO LUIZ GEHLEN	52,220842	–
5	PMC	3	84691	ROSINA HELENA DOS SANTOS	50,777798	–
6	PMC	37	100949	ROSEMAR BATISTA	50,629737	–
7	PMC	30	39649	JACQUELINE ALVES FERREIRA DOS SANTOS	42,254672	–
8	PMC	36	50036	SUELY TEREZINHA ZANON VOSS	40,541840	–
9	PMC	22	75769	ALVARO MOYSES FONTES HADDAD	40,242608	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



10	PMC	23	76678	ALVARO MOYSES FONTES HADDAD	40,117608	–
11	PMC	4	140450	FERNANDA TELES CECCON	38,830635	–
12	PMC	13	52642	ANDREA MONICA DVILEVICIUS	38,480583	–
13	PMC	14	54099	ANDREA MONICA DVILEVICIUS	38,280583	–
14	PMC	41	79323	JOSEANE MARIA ANDRADE MOUZINHO DE OLIVEIRA	33,887617	–
15	PMC	6	75254	VILMARA RITA DE FATIMA KANEKO DO NASCIMENTO	33,704685	–
16	PMC	38	53570	SAMIHA EL HERR	32,850013	–
17	PMC	39	54032	SAMIHA EL HERR	32,750013	–

MÉDICO VETERINÁRIO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	184474	JESSICA DAMIANA MARINHO VALENTE	66,350000	–
2	PMC	3	40374	ANA PAULA CONINCK MAFRA POLETO	53,539042	–
3	PMC	1	40376	LUCIMARA BATISTA PROX	53,066430	–
4	PMC	6	50845	ANA MARIA GONCALVES DANTAS	47,765376	–
5	PMC	5	102309	TATIENNA PAULA HARTIN	45,845575	–

MÉDICO VETERINÁRIO - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	40373	DANIELE CRISTINE STREMEI	48,166827	–
2	PMC	2	40364	FERNANDA NOGARI	48,153403	–
3	PMC	1	50124	ADRIANA AYROSA IWANKIW REBEQUI	37,759383	–

MÉDICO VETERINÁRIO - NÍVEL III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	1	88740	LUIZ ANTONIO BITTENCOURT TEIXEIRA	50,673640	–

MOTORISTA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	6	98682	ANTONIO RODRIGUES FEITOSA NETO	24,325000	–

MOTORISTA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	98583	MARCELO CEZAR DA SILVA	26,394400	–
2	PMC	12	98092	JOSE HAMILTON COELHO BUENO	24,588800	–

MOTORISTA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	91622	AMAURI FRANCISCO MACHADO	47,462975	–
2	PMC	7	42505	JOSE NERIS DE SOUZA	22,904698	–
3	PMC	2	98581	CLAUDIONOR MURARO	18,100000	–

NUTRICIONISTA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	6	184454	KARINE OLTRAMARI	69,350000	–
2	PMC	15	184455	CAROLINA SETTE BARBOSA DAMASCENO	68,103566	–
3	PMC	14	155195	PATRICIA VITORIO OLMEDO	68,025000	–
4	PMC	11	146939	CHRISTIANE OPUSZKA MACHADO	61,805418	–
5	PMC	1	146929	ALICE DALLA VALLE CASTIONI	58,282820	–
6	PMC	28	189511	NADIA RAFAELA DOS SANTOS SATO	55,646624	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



7	PMC	31	189504	NATHALIE ALVES DOS SANTOS	52,421624	–
8	PMC	22	146928	KARI LEISE STELLE	48,960411	–
9	PMC	4	184452	JULIANA RODRIGUES DIAS GUEDES	48,505401	–

NUTRICIONISTA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	12	153593	KARIN FLEMMING DE FARIAS	49,459396	–
2	PMC	4	146940	LUCIA SUMIE OMI AKAGI	48,515903	–
3	PMC	8	129562	JULIANA CERONATO	47,086680	–
4	PMC	1	126635	KATIA REGINA KERES PINHEIRO DE MEDEIROS	46,785333	–
5	PMC	2	162220	ANDREA NOGUEIRA DE CAMPOS AGUIRRE	44,750000	–

NUTRICIONISTA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	129558	PAULA ROBERTA MARTINS RODRIGUES	57,663742	–
2	PMC	3	129563	PATRICIA AUDREY REIS GONCALVES PINHEIRO	57,015927	–

OPERADOR DE ENTRADA DE DADOS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	1	81041	JOAO ANTONIO PIERIN	36,174000	–

OPERADOR TÉCNICO CULTURAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	31	80598	ANTONIO JOSE DE SOUZA	32,207000	–

ORIENTADOR EM ESPORTE E LAZER - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	19	146914	ELOISE FIGUEIREDO DE FREITAS	50,207548	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2	PMC	13	146912	PAULO RENATO RIBEIRO	46,427414	–
3	PMC	1	160043	NICIA ELAINE ALVES	45,695445	–
4	PMC	16	146899	KARINE GARCIA ALCARAZ DA SILVA	44,117621	–
5	PMC	10	146837	FERNANDO TURMINA	43,915428	–
6	PMC	14	146918	JAIRO ROSA JUNIOR	42,647241	–
7	PMC	8	146905	ROMULO DIOGENES SCHULTZ	42,423230	–
8	PMC	7	148193	ALEXANDRE MENOSSI	41,291775	–
9	PMC	9	160037	JAMES MAURICIO SCHADE	40,949102	–
10	PMC	27	148234	MARCIO CHEVA	40,266775	–
11	PMC	25	148187	PRISCYLA ERIKA CARDOZO CICIELSKI	39,591671	–

ORIENTADOR EM ESPORTE E LAZER - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	39	145864	ANDRE SNEGE	71,304485	–
2	PMC	1	145863	MARCOS ANDRE DA LUZ	69,450000	–
3	PMC	17	146835	DIEGO SPINOZA DOS SANTOS	53,910329	–
4	PMC	11	133293	ELOIR MACHADO DE CASTRO	53,736231	–
5	PMC	30	148286	LUIZ FERNANDO DE ALCANTARA ARAUJO	49,044573	–
6	PMC	12	115716	CRISTINA TON RIBAS NUNES	48,728800	–
7	PMC	8	79076	ADILSON STIVAL	43,888938	–
8	PMC	41	146917	FELIPE LUIZ BOT	43,495920	–
9	PMC	2	160036	PRISCILA GRANATO RAZERA	43,406969	–
10	PMC	31	78569	MARCELO LUIS MIRANDA	43,251464	–
11	PMC	38	133303	RAFAEL DIAS DE MELO	42,564940	–

ORIENTADOR EM ESPORTE E LAZER - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
--------	----------	---------------------	-----------	------	-----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



1	PMC	1	79081	PATRICIA ROSI BOZZA	76,926905	–
2	PMC	13	79684	VERIDIANA MARANHO	47,981507	–
3	PMC	10	133297	VITOR ARRIELLO BROCA	46,031969	–
4	PMC	11	142789	CINTIA MARA KOZLOVSKI	42,651477	–
5	PMC	15	133294	KAIMI PEREIRA COSTA	42,573178	–

PEDAGOGO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	11	86398	POLYANA LUNELLI	70,850000	–
2	FAS	18	87253	ALINE JAVORNIK	59,150182	–
3	PMC	6	37255	ROSANE NUNES ZANA	49,777889	–
4	FAS	1	87256	ELIZELI FAUSTINONI DE SOUZA	49,395100	–
5	FAS	2	86779	GISLANE MOREIRA	49,176067	–
6	PMC	13	85629	ALBERT EDISON WIENS	48,426028	–

PESQUISADOR ARTÍSTICO CULTURAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	72	81195	HUGO MOURA TAVARES	60,950800	–
2	FCC	85	81148	ANGELA MARIA DE MEDEIROS	29,145920	–

PROFISSIONAL POLIVALENTE - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FAS	35	84244	CLAUDIO COUTO ANTUNES	25,450000	–
2	PMC	3	45535	BONIFACIO CLAUDIO DE CRISTO	24,784000	–
3	PMC	21	44013	DANIEL CAMARGO	24,700000	–
4	PMC	33	45486	LUIZ AFONSO DE OLIVEIRA	24,025000	–
5	PMC	2	95021	LUIZ PEREIRA DA SILVA	20,278400	–
6	PMC	11	45508	PAULO ROBERTO SOUZA JUNIOR	19,140200	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



7	PMC	7	95017	MARIO LUIS DOS PASSOS	17,667200	–
---	-----	---	-------	-----------------------	-----------	---

PROFISSIONAL POLIVALENTE - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	26	93332	PEDRO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	40,346000	–
2	PMC	49	43685	LUIS ANTONIO MACHADO	28,775000	–
3	PMC	39	72204	MANOEL JUSTINO FERREIRA	28,723600	–
4	PMC	50	45051	ISMAEL DOS SANTOS SILVA	27,951200	–
5	PMC	55	92370	EDILTON JOSE BOMFIM	27,000000	–
6	PMC	47	7318	JESUS GOMES DO NASCIMENTO	26,783600	–
7	PMC	14	93799	DANIEL DE OLIVEIRA	26,283200	–
8	PMC	12	98238	MARCO ANTONIO BRESSAN	26,200000	–
9	PMC	15	42759	DANIEL CHAVES	25,450000	–
10	PMC	30	45498	IZAIAS SALES DA SILVA	24,450000	–
11	PMC	57	44918	OSVALDELIRIO DA SILVA	21,843584	–
12	PMC	17	99717	VALDENEI RIBEIRO BORDINHAO	17,991800	–
13	PMC	19	44612	ISMAEL JAIME DA SILVA	17,041800	–

PROFISSIONAL POLIVALENTE - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	7	98610	MARIO FERNANDO BOROWSKI	47,500013	–
2	PMC	37	44803	VALDICY DO ROCIO MARTINS	43,166697	–
3	PMC	6	98424	DARCI FRANCA GABARDO	37,000000	–
4	PMC	24	42621	JENES ALVES DA SILVA	36,841200	–
5	PMC	19	42250	MARIO LUIZ PINHO	36,396400	–
6	PMC	5	44936	ROBINSON LUIS ALVES	32,925950	–
7	PMC	15	43504	MATEUS PRESTES DA SILVA	28,785200	–
8	PMC	39	98299	ANTONIO RIBEIRO DE JESUS	25,333420	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



9	PMC	14	42479	ANTONIO ALFREDO DA SILVA DA PEDRA	22,462975	–
10	PMC	38	45471	RODRIGO CORAIOLA	21,842595	–
11	PMC	17	94096	ERALDO BARBOZA	20,612000	–
12	PMC	10	98102	SILVIO SEBASTIAO HARDT	20,111600	–
13	PMC	23	44946	IZAIAS JOSE DOS SANTOS	20,000400	–

PROMOTOR CULTURAL - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	1	80868	JOSE ROBERTO LANCA	75,875000	–
2	FCC	3	80428	ANGELINA NETSKA BALAGUER	50,333420	–

PROMOTOR CULTURAL - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	9	81251	PATRICIA WOHLKE	43,518662	–
2	FCC	2	81218	MIRIAM TERESA RAHUAM	40,262988	–
3	FCC	1	81243	CLOVIS SEVERO BRUDZINSKI JUNIOR	36,138899	–

PROMOTOR CULTURAL - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	FCC	2	81212	CLAUDIA KLEIN ARIOLI	45,043994	–
2	FCC	5	81133	MARILENE DO ROCIO SANTOS DE LIMA CORREIA	22,018519	–

PSICÓLOGO - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	22	155206	ANA PAULA FONTOURA DA SILVA RODRIGUES	60,654420	–
2	PMC	32	176270	RENAN DE LIMA BREZOLIN	58,116819	–
3	FAS	13	87107	FERNANDO ROBERTO RUTHES	57,518420	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



4	PMC	25	85793	DENIZE PREHS MONTRUCCHIO AGUIAR	54,460847	–
5	FAS	21	87278	CINTHIA OLIVEIRA DOS ANJOS	53,897128	–
6	FAS	18	87260	FABIOLA DE PAULA GARCIA GOMES	46,249616	–
7	FAS	35	86301	JULIANA BEATRIZ HALU XISTO BASTOS	44,081162	–
8	FAS	17	87109	CRISTINA SHIZUE YUASA	43,836500	–
9	FAS	31	87210	ANA PAULA TOMIO GRECA	43,511628	–
10	FAS	20	87268	MIUCHA BARTINIKOWSKY	41,293675	–
11	PMC	19	162245	MARIANA DAROS DE AMORIM	38,464953	–
12	FAS	30	87199	KARINA KUCHNIR GIRARDI	38,366749	–
13	PMC	39	146847	CLAUDIA MAZZIOTTI MOREIRA RABEL	37,455635	–
14	FAS	3	87104	ADRIANO LUIS ALVES WATANABE	36,334800	–
15	FAS	40	87204	LUCIANE HAMMERSCHMIDT	35,711257	–
16	FAS	36	88022	VANESSA BRUGNARI FERREIRA DE LIMA	35,351939	–
17	PMC	9	146846	CELIA REGINA FOLADOR MEWES	34,769599	–
18	PMC	29	52555	SIMONE BRUNOR	33,729750	–
19	PMC	6	32393	GRAZIELA MARINA ROSZKOWSKI PISSAIA	33,689029	–

PSICÓLOGO - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	52556	LUCIANA ELISABETE SAVARIS	78,125000	–
2	FAS	31	86324	CASSIANA PEREIRA DE SOUZA	76,787500	–
3	PMC	29	52553	FLAVIA VERNIZI ADACHI	74,894040	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



4	FAS	27	86296	KAREN CANNI DA COSTA DRABACH	61,811818	–
5	FAS	36	86314	MARIANA DUARTE DE LIMA MOSER	60,169503	–
6	PMC	23	125250	CAROLINE SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO	59,229463	–
7	FAS	40	87198	MARISTELA DUMAS	58,335919	–
8	PMC	6	53728	LUCIANE DO ROCIO JUNGLES DE LIMA MANENTE	53,791788	–
9	PMC	24	52561	NALU YASSUKO YAMAMOTO CAIGAWA	53,333420	–
10	PMC	26	125341	ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS SCHLOTAG	52,518636	–
11	PMC	41	125336	ALEXANDRA CLETO VELLOZO DA COSTA	46,995536	–
12	FAS	22	86326	ROBERTA HOFIUS KNAUT	46,896000	–
13	FAS	20	87202	ADRIANA MARTINS FERREIRA	46,277928	–

PSICÓLOGO - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	3	125345	ANA PAULA FERREIRA GOMES	55,668176	–
2	PMC	1	32399	ELAINE VENCESLAU TOSIN	47,256559	–

SOCIÓLOGO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	83756	MARIA STELA ELIAS	25,648152	–

TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	288	161224	ROSA DO NASCIMENTO GUERRA	60,355498	–
2	PMC	13	177506	GETULIO OLIVEIRA LOPES	59,663659	–
3	PMC	191	152308	ELLEN DE LIMA OLIVEIRA FERREIRA	56,063229	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



4	PMC	361	176350	ELISABETH CONCEICAO	53,621517	–
5	PMC	207	177497	JUAREZ SENTONE SBALQUEIRO	53,130563	–
6	PMC	18	65608	LUCIANA DE SIQUEIRA GOMES FELIPE	52,826874	–
7	PMC	231	177509	AILTON DE LIMA JUNIOR	52,096241	–
8	PMC	104	164461	THAISA MAIUME TAKANO	51,395240	–
9	PMC	185	78130	SANDRA DA SILVA	51,091968	–
10	PMC	124	164544	WALERIA REGINA GONCALVES	50,907165	–
11	PMC	422	88925	MARIA ELIZABET ULCHAK	50,521127	–
12	PMC	357	178495	ELIETE CROPOLATO	49,381572	–
13	PMC	291	102724	ELIANA DE FATIMA ASSOLARI PACIFICO	48,921940	–
14	PMC	197	52591	CAROLINE APARECIDA SILVEIRA	48,336904	–
15	PMC	444	167382	MARIA APARECIDA DA SILVA	47,977974	–
16	PMC	453	145344	CLAUDINEA RIZIANE DE OLIVEIRA ANDRADE	47,899497	–
17	PMC	166	177538	ELENA DA SILVA	47,655166	–
18	PMC	49	182843	THUILA FERREIRA DA MAIA	47,017200	–
19	PMC	58	164551	JANAINA MICHELE TOSTA DIAS	46,855462	–
20	PMC	388	175654	MAYARA BAJERSKI	45,619322	–
21	PMC	42	164521	ELAINE OLEGARIO	45,355509	–
22	PMC	516	164530	HELCIA BASSI	44,768028	–
23	PMC	395	176374	MARCIA DARLENE MERCER	44,563611	–
24	PMC	10	177533	JACQUELINE LOPES GONCALVES	44,135137	–
25	PMC	416	176352	ROZANIA LIPPAUS	42,376111	–
26	PMC	615	155051	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA	41,859585	–
27	PMC	650	175639	HERICA DE LARA CARDOSO	41,674860	–
28	PMC	623	175628	SELMA MIRANDA DE OLIVEIRA CASADO	41,048468	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



29	PMC	14	176445	IVONETE ZAROVNY	41,022203	–
30	PMC	192	134345	VIVIELE DOS SANTOS QUEIROZ	40,949076	–
31	PMC	203	155097	JAQUELINE BATISTA	40,729152	–
32	PMC	333	178487	ANA PAULA ALVES MOREIRA	40,660802	–
33	PMC	233	30951	FABIANO DE SOUZA LEITE	40,653409	–
34	PMC	529	145305	ARIANE GRAZIELE DE BARROS	40,635190	–
35	PMC	52	138081	CRISTIANA ELUANA PAGNO FASCOLIN	40,578323	–
36	PMC	436	161150	ALDETE DE AGUIAR CAMARGO	40,571790	–
37	PMC	229	161233	MARIA RODRIGUES DA SILVA	40,429875	–
38	PMC	66	113078	ANDREIA LAZAROTTO	40,429640	–
39	PMC	418	175636	BARBARA DE SOUZA RECHETELLO	40,115309	–
40	PMC	153	176455	MIRIAM DE JESUS DA SILVA	38,991565	–
41	PMC	384	161310	ANA PAULA BONFIM DA SILVA	37,409988	–
42	PMC	64	134320	GISELE APARICIO ALVES GONZAGA	37,393558	–
43	PMC	67	164476	THAIANA BUENO	37,208656	–
44	PMC	393	143265	ELISIA ROSA DA LUZ DOS REIS	37,080651	–
45	PMC	351	138043	ELIZANDRA TRENTA	36,706347	–
46	PMC	31	175674	ILAIR TEREZINHA DOS SANTOS CANDIOTO	36,527312	–
47	PMC	83	152210	ALESSANDRA SIMOES	36,506833	–
48	PMC	294	177507	ROSA FABIANA VARGAS RUTES	36,409318	–
49	PMC	107	178484	CELIA REGINA DE OLIVEIRA	36,176796	–
50	PMC	305	164553	HELENA MARIA DA SILVA	35,818613	–
51	PMC	171	161229	MARCELA CRISTINA ASSUNCAO FLORES	35,608355	–
52	PMC	184	133454	ROSANA FABRIS	35,574190	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



53	PMC	542	178486	APARECIDA DA SILVA RODRIGUES PRIETO	35,083788	–
54	PMC	379	134628	ANDREA REGINA WAMTUCH	33,599271	–
55	PMC	26	140327	ELAINE BEATRIZ RAIMUNDO	33,480752	–
56	PMC	173	113157	EDILSON BARBOSA	33,175357	–
57	PMC	433	183636	DEBORA APARECIDA FERREIRA CARDOSO	33,045393	–
58	PMC	437	133476	JOSERLEIA MARTINS RODRIGUES MENEZES	33,019152	–
59	PMC	617	146562	ELIZABETE OLIVEIRA FEOLA	33,006960	–
60	PMC	423	175601	POLLYANNE MACHADO DAVET	32,726488	–
61	PMC	366	177529	ALINE PARMESANO PIEDADE	32,652370	–
62	PMC	189	183684	RAPHAELA LOPES NASCIMENTO	32,233598	–
63	PMC	313	177528	ROSILENE DOS SANTOS	31,577580	–
64	PMC	3	113030	SIMONE NOVATZKI	31,363552	–
65	PMC	264	145196	CLAUDETH MARIA DE SOUZA	31,216233	–
66	PMC	588	113092	DEBORA APARECIDA POSANSKI	30,809775	–
67	PMC	162	164528	WELINGTON CESAR PERES	30,651400	–
68	PMC	548	33582	LIZIANE DE LIMA	30,596000	–
69	PMC	99	176349	LINDAMARA ISABELA COUTINHO BARBOSA MUNHAO	30,522018	–
70	PMC	653	188091	KARINE MAINARDES VIEIRA	30,506794	–
71	PMC	45	144781	SANDRA APARECIDA DE SOUZA	30,224400	–
72	PMC	373	113132	PATRICIA BOMBAZAR D AQUINO FONSECA DO NASCIMENTO	30,182200	–
73	PMC	19	155096	JUCELY SILVA MORAES	30,025000	–
74	PMC	326	152185	CILENE KRAUCZUK	29,919400	–
75	PMC	374	161249	SILENE APARECIDA MOREIRA	29,775000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



76	PMC	644	161165	SCHEILA RIBEIRO DE LIMA NISHIDA	29,775000	Maior Idade
77	PMC	448	161295	LUIS ANTONIO LIMA DA COSTA	29,449400	–
78	PMC	381	152318	SOLANGE KINASZ BRYKSAAG	29,157200	–
79	PMC	300	175818	ODETE MIRANDA AMARO	29,095100	–
80	PMC	8	167380	MARLENE APARECIDA DE SOUSA TAVARES	28,943800	–
81	PMC	551	167399	JUREMA WIZNIESKI	28,943800	Maior Idade
82	PMC	627	113153	GISELE ONORIO BOZZA	28,847800	–
83	PMC	170	38543	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	28,816800	–
84	PMC	51	175873	SALETE REIS JUSTINO	28,474000	–
85	PMC	581	152315	JOVELINA CRISTINA ALVES MACIEL	28,378800	–
86	PMC	4	167397	WALQUIRIA KLOTZ BRAGANTINI	28,309500	–
87	PMC	224	134332	ELAINE DOS SANTOS	28,189901	–
88	PMC	501	161215	MARCIA LOPES DA SILVA	27,892200	–
89	PMC	297	177508	FABIELLI CRISTINA DE MELO	27,768000	–
90	PMC	476	145307	DAISY DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	27,456000	–
91	PMC	296	152195	CRISTIANE DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	27,378000	–
92	PMC	365	175583	ELISSANDRA RIBEIRO SILVA PEREIRA	27,362000	–
93	PMC	322	138015	INES KAMINOSKI	27,077200	–
94	PMC	174	138054	KHATLY LEITE SLOMPO	27,077200	Maior Idade
95	PMC	429	164555	CLAUDILEINE BANDIERA MARTINS	26,764200	–
96	PMC	139	161214	TATIANE HANSEN DE JESUS KARVAT	26,725000	–
97	PMC	152	167403	VERONICA ALMEIDA VALLE	26,664200	–
98	PMC	40	175539	WILMER MARCELO LOPES	26,583600	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



99	PMC	77	161216	OZIELE MELO DE FRANCA BERTIOTI	26,391400	–
100	PMC	181	134590	ANDREIA DA GLORIA BARBOSA FAGA	26,268200	–
101	PMC	364	175650	JEFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA	26,250000	–
102	PMC	70	52526	MARIA ERLANI FERREIRA	26,121200	–
103	PMC	362	134606	FABIANA IZABEL PEREIRA	26,045800	–
104	PMC	160	74733	PATRICIA OLIVEIRA BUONO	26,023000	–
105	PMC	140	143162	JANE RODRIGUES DA SILVA	25,957000	–
106	PMC	247	178503	ELIANE ANDRADE	25,622000	–
107	PMC	371	178488	PRISCILA LIMA DAMASCENO PAGANI	25,565600	–
108	PMC	61	167407	ADRIANO ALESSI	25,552200	–
109	PMC	86	52016	REGINA MARCIA DE ALMEIDA	25,513000	–
110	PMC	159	52586	VALDIR DA CONCEICAO	25,397600	–
111	PMC	413	161242	SUSIELI PEREIRA LUTESKI DA SILVA ALVES	25,223800	–
112	PMC	16	161182	SIMONE MARIA CORDEIRO NASCIMENTO	25,034266	–
113	PMC	631	175613	VILMA GOMES DA SILVA PICHUR	24,915600	–
114	PMC	360	183656	JOSUE MENDES DOS SANTOS	24,905583	–
115	PMC	463	175615	SIMONE DE OLIVEIRA MUNHOZ	24,860000	–
116	PMC	307	164467	ANA PAULA MAZZARINO BORGES	24,739823	–
117	PMC	404	164504	SILVANA OLIMPIO SILVA FURQUIM	24,707000	–
118	PMC	431	50748	KELLI CRISTINE PEDROSO HARTMANN	24,701600	–
119	PMC	469	175524	VALERIA REGINA MAZETTO	24,192800	–
120	PMC	545	175607	SILVANA DE LIMA	23,470000	–
121	PMC	506	134612	HEYNE LUCIE PETERSEN BARRETO	23,265800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



122	PMC	419	144789	MARIA CARLA DOS SANTOS	23,107600	–
123	PMC	616	102704	JANI CELIA MISSEL	23,090500	–
124	PMC	106	113128	PAULA ATANASIO	23,065400	–
125	PMC	586	164477	ELENILDA APARECIDA LOPES	22,872200	–
126	PMC	472	182863	DENISE MARIA SEBASTIAO MAES	22,785500	–
127	PMC	263	164458	CYNTHIA APARECIDA BOSSLE DE CHAVES	22,705400	–
128	PMC	292	33653	MARCIO CLARO DA ROSA	22,679300	–
129	PMC	602	177495	RAFAELA SCUISSIATTO	22,431200	–
130	PMC	636	177552	IVANA GRIBOGGI	22,221400	–
131	PMC	156	113152	MARIA HELENA PENA RODRIGUES MORO	21,508600	–
132	PMC	564	145278	ANA PAULA DE OLIVEIRA MIATO	21,450800	–
133	PMC	204	176344	FLAVIA AUGUSTA CHARELLO	21,115400	–
134	PMC	608	182836	LUCIANE MARIANO FREITAS	21,069600	–
135	PMC	187	138075	MANUELE ALVES CORREA CIRINO	20,961200	–
136	PMC	82	155104	VERA ALICE DA SILVA MAGALHAES MILANI	20,914600	–
137	PMC	218	178479	KELLI LAUDINEIA TELLES BARANOSKI	20,840400	–
138	PMC	101	186043	ALINE CRISTIANE FERRO RIBEIRO	20,722600	–
139	PMC	268	176447	ADRIANA SAYOKO ROCHA HENNING	20,670600	–
140	PMC	310	155078	SIMONE APARECIDA POLINARIO SZIMINOVICZ	20,581000	–
141	PMC	146	178499	JAIROM CESAR DA ROSA	20,508600	–
142	PMC	560	164503	ANDRESSA FIGUEIRA DE MELO	20,491800	–
143	PMC	84	161270	MICHELLE POWROSNEK	20,386600	–
144	PMC	397	152238	SILVANA DOS REIS DA SILVA	20,316800	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



145	PMC	80	175573	PRISCILA FERNANDA DE ALMEIDA	20,245200	–
146	PMC	283	161268	LIDIANE FATIMA DA CRUZ	20,219800	–
147	PMC	572	155117	DAIANE MACARINI DA SILVEIRA	20,191800	–
148	PMC	68	161139	MAYARA ROCHA DE OLIVEIRA	20,108600	–
149	PMC	435	183623	SYLVANEY JOICE ALVES DE BARROS	20,066200	–
150	PMC	48	176456	ROSEMERI APARECIDA COUTINHO	19,947800	–
151	PMC	350	161202	RAEIDA JAROUJ	19,941800	–
152	PMC	11	175525	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ	19,911600	–
153	PMC	327	175795	CAROLINA DE FARIA EGGEA	19,886600	–
154	PMC	76	161160	DANIELE DOS SANTOS KOINSKI	19,775000	–
155	PMC	447	183794	GRAZIELA SILVA VIECELI	19,688200	–
156	PMC	430	164578	VIVIAN SANTOS MARINHO	19,591800	–
157	PMC	257	175582	CAROLINA BARBOSA KALINOSKI KAISS	19,466800	–
158	PMC	567	175515	ZULMIRA APARECIDA DE BASTOS CORDEIRO SPEKE	19,411200	–
159	PMC	336	182958	ANA CAROLINE PALMAS SOARES	18,826200	–
160	PMC	122	164557	FRANKLIN VINICIUS DE SOUZA	18,314600	–
161	PMC	73	183661	KARIE FRANCIELLY DE OLIVEIRA BONAROWSKI	17,453000	–
162	PMC	72	183663	VIVIANE GOMES DE LIMA	17,397400	–
163	PMC	628	183714	ADRIANE VENANCIO FILHO REIS	17,397400	Maior Idade

TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	158	138091	DANIELLE REGINA DE SALES STELMACHUK	60,743962	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2	PMC	202	50224	MARIA DA LUZ DE PAULA	59,612221	–
3	PMC	149	138120	ROSANGELA COELHO	57,484145	–
4	PMC	40	138098	CARLA JAQUELINE SANTOS DA ROSA FIGUEIREDO	56,907084	–
5	PMC	300	134592	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	56,452014	–
6	PMC	323	138020	SILVINHA OLIVEIRA PORTO	56,186955	–
7	PMC	152	134619	MARLI SENS	53,733726	–
8	PMC	54	77797	LEANDER PEREIRA DOS SANTOS	53,244819	–
9	PMC	50	134296	NEUSI ALETEIA SENE UEMURA	53,123025	–
10	PMC	281	52525	MARGARETH CRISTINA PEREIRA SOUTO LISBOA	50,691466	–
11	PMC	129	113131	NILZA AMERICO DE MOURA SANZOVO	50,662176	–
12	PMC	161	161308	ELENITA LOVATO MOSCON	50,170308	–
13	PMC	452	133489	ALEX SANDRO DOMINGUES ROSA	50,153998	–
14	PMC	183	50196	ANGELA REGINA SUACKI	49,765945	–
15	PMC	31	50197	ANDREIA APARECIDA PAULISTA DA SILVA SILVEIRA	49,652213	–
16	PMC	35	152222	JOSIANE FAUSTINO DE MACENA	49,277893	–
17	PMC	66	43652	DANIELE CRISTIAN MACHADO	48,217487	–
18	PMC	176	145337	MARIELE SMOLSKI SOARES DE LIMA	47,065067	–
19	PMC	22	152242	EDNA APARECIDA GOMES OVSIANY	46,524922	–
20	PMC	352	53558	ARIEDINE DO ROCIO BELGES	45,683420	–
21	PMC	45	77253	LUCIANA ALBINA ZAMBONI SANCHES	45,304698	–
22	PMC	5	161291	RUBYA MARA DE CRISTO BASSETTI	45,301554	–
23	PMC	347	65624	AMAURI PAULO CENI	44,099704	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



24	PMC	8	134352	TAMMY THAIS FIGUEIREDO PERROUT	43,593279	–
25	PMC	364	113072	REGINA ALVES SOBRINHO	42,700956	–
26	PMC	51	113110	GISLAINE KAMINSKI	42,509142	–
27	PMC	116	33763	ERENITA NOBRE DE OLIVEIRA	42,226274	–
28	PMC	77	102730	CELIA RITA MANEIRA	42,028271	–
29	PMC	157	152260	DEBORA MARA LANCONI NEVES	42,027774	–
30	PMC	400	161323	ELIZABETE DOS SANTOS FERNANDES	41,904685	–
31	PMC	396	36766	MARLY SARAGOSSA	41,663118	–
32	PMC	265	65984	ROSEMARY COSTA GONCALVES DOS SANTOS	41,288581	–
33	PMC	196	138014	LUCIANE CARDOSO DA SILVA	41,239128	–
34	PMC	160	138058	MARIA DO ROCIO FARIAS DE CRISTO	41,035190	–
35	PMC	365	164498	MARIO VITORINO DE SOUZA	40,517712	–
36	PMC	86	143152	JULIANE NAZARKEVICZ	40,514480	–
37	PMC	344	74706	MARISA DE LURDES SCHWEIGERT DE CRISTO	40,248299	–
38	PMC	354	134359	DULCINEIA NOVAES PESSOA	40,177025	–
39	PMC	322	143172	TATIANE PINHEIRO MARTINS ARAUJO	40,144100	–
40	PMC	283	133481	ANDREIA CONCEICAO CHRIST	39,449115	–
41	PMC	100	161203	RICARDO JULIANI	39,318735	–
42	PMC	63	133430	HOZANA APARECIDA TENORIO DE SOUZA	38,869521	–
43	PMC	73	39527	ANA CLAUDIA LOUZANO DA SILVA CARLOS	38,700013	–
44	PMC	282	138044	PATRICIA MOCELIN ALBINO	38,614793	–
45	PMC	295	144786	LUCIANA MERCEDES TARTAIA FELIPINI	38,364888	–
46	PMC	166	133470	HELEN CRISTINA ZIELINSKI ROCHA	38,114715	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



47	PMC	325	38514	SANDRA REGINA SZOSTAK	37,749193	–
48	PMC	136	152271	GIZELY DE ARAUJO COELHO	37,650065	–
49	PMC	188	146553	ANA PAULA MARSICANO LIMA	37,509846	–
50	PMC	269	152319	CECILIA APARECIDA COUTINHO	36,710499	–
51	PMC	121	143119	RODRIGO RAFAEL DE ANDRADE TABORDA	36,563912	–
52	PMC	20	138076	CAMILA PIOVEZAN	36,168737	–
53	PMC	398	161256	CRISTHIANE LANDOSKI	36,073911	–
54	PMC	370	152248	MARGARIDA ESTEVAM DA SILVA AFONSO	35,506076	–
55	PMC	469	135533	MARCIA RIBEIRO DE SOUZA BELLOTO	35,260317	–
56	PMC	240	38040	MARIA APARECIDA DA LUZ HENING PIOVEZAN	35,221233	–
57	PMC	139	133460	JOELMA APARECIDA RIBA	34,983069	–
58	PMC	140	152266	IVANETE CANDIDO DA SILVA	34,617732	–
59	PMC	345	76739	VALMIRIA BEIN	34,500000	–
60	PMC	262	78245	JOSOEL XAVIER DE PAULO	32,701200	–
61	PMC	403	138033	CHARO DESIREE GONCALVES CORDEIRO	32,516840	–
62	PMC	16	52163	ANA SCHMETANA	31,563066	–
63	PMC	203	102759	ROSILDA DE PAIVA DA ROCHA	31,250000	–
64	PMC	201	102718	JUSSARA CRISTINA PROCHINSKI	31,250000	Maior Idade
65	PMC	358	50295	JENCIR VIANTE ALBACH	31,175000	–
66	PMC	328	113102	DALUZ ALBUQUERQUE GUEREZ	31,175000	Tempo na PMC
67	PMC	181	52055	HILDA CELESTE MAZOTI NUNES	31,015000	–
68	PMC	10	52167	MARIA ANGELICA RIBAS SOVINSKI	30,940000	–
69	PMC	259	134375	ANA PAULA DOS SANTOS BERNARDINO	30,875000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



70	PMC	218	54134	CLEUSA DA SILVA CAVILHA	30,676200	–
71	PMC	134	138024	VANIA VALENTE SCOGNAMIGLIO DE SOUZA	30,641775	–
72	PMC	159	164500	JANETE ALVES RODRIGUES	30,629509	–
73	PMC	189	75021	CLEIDE MARIA DA SILVA	30,390600	–
74	PMC	37	53434	ELISANGELA VILHA	30,361700	–
75	PMC	286	113080	LUANA GRANDE MEANTE	30,349000	–
76	PMC	424	133437	DALVA MOURA SCHMOELLER	30,073256	–
77	PMC	361	134601	DANIELLE CRISTINA SAVISKI	29,993400	–
78	PMC	302	152253	ELENICE DE PAULA CORDEIRO	29,909383	–
79	PMC	252	36284	ANA BEATRIZ CORDEIRO PINTO	29,848230	–
80	PMC	316	161176	MARLI DA SILVA QUEIROZ	29,775000	–
81	PMC	29	52579	ANA CRISTINA MACEDO	29,708600	–
82	PMC	81	152196	LILIANE SANTOS DE SOUSA	29,046000	–
83	FAS	84	85904	MARCIA HELENA VIDAL	28,990000	–
84	PMC	155	113063	GISELE DA SILVA	28,681000	–
85	PMC	216	138127	ROSENILDA DA PIEDADE DE MORAES	28,522800	–
86	PMC	397	164456	ROSELI FILLUS	28,221395	–
87	PMC	308	155049	CLARICE TURKOT	28,210268	–
88	PMC	255	52300	LEILA DOS SANTOS	27,802785	–
89	PMC	165	133469	MATILDE WERETICKI	27,763800	–
90	PMC	200	152326	SANDRA MARA ALVES FONTES	27,433600	–
91	PMC	33	38580	ANA LUCIA DA SILVA VIANA	27,200013	–
92	PMC	123	155058	MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA	27,025052	–
93	PMC	34	102731	ANA LUIZA MACOHIN TRISTANTE	26,935203	–
94	PMC	70	152303	CARLA FABIANA DA ROCHA	26,927824	–
95	PMC	266	38037	ANGELA CRISTINA MACHADO	26,925600	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



96	PMC	214	152232	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	26,488400	–
97	PMC	260	52106	ANA PAULA BERNARDINO	25,901400	–
98	PMC	12	138109	SILVANA APARECIDA BARBOSA	25,742800	–
99	PMC	76	52245	DENISE DOS SANTOS MIKALOVSKI LOURENCO	25,456200	–
100	PMC	42	161152	IRONI GRENZOSKI CHAVES	25,446200	–
101	PMC	72	161236	ANGELA ADRIANA BIM DE ANDRADE	25,361600	–
102	PMC	363	161231	REGINA CELIA STREMEL	25,275013	–
103	PMC	209	161186	ROSEMAR APARECIDA DE LIMA DE ALMEIDA	24,000600	–
104	PMC	409	52012	LILIAN DE MATOS MACHADO	23,966800	–
105	PMC	124	65975	IVANILDA FURTADO DO NASCIMENTO DE ANDRADE	23,561200	–
106	PMC	256	65515	RAQUEL MARQUES PEREIRA KESKOSKI	23,328000	–
107	PMC	331	143169	JANAINA PEREIRA SOUTO	23,232600	–
108	PMC	429	52156	ANA MARIA DA FONSECA KOHUT	22,766800	–
109	PMC	275	133947	LUCINEIA CORREIA PALHANO	22,506800	–
110	PMC	234	145319	HAYKA HANDERSON DE CAMARGO	22,506800	Maior Pont. B
111	PMC	228	113091	INES MARTHAUS SALES	21,731000	–
112	PMC	24	102716	JULIANA BRANTL	21,528000	–
113	PMC	48	143116	ROSA VICHINHESKI	21,286600	–
114	PMC	44	161181	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	21,220600	–
115	PMC	407	152186	MARCIA ARCANGELO	21,095200	–
116	PMC	206	138032	MARIA DE FATIMA SOARES	20,961200	–
117	PMC	9	152269	LILIANE HAVRO DE SA	20,817200	–
118	PMC	279	145367	MARCIO JOSE MENDES	20,766800	–
119	PMC	162	161148	MARIA HELENA FARIA DE LARA	20,553400	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



120	PMC	474	146551	DEBORA CONSUELO CAMPELO	20,486200	–
121	PMC	462	161141	DEBORA GONCALVES SOBRINHO	19,941800	–
122	PMC	27	138057	LEONILDA RODRIGUES	16,164823	–

TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	112	65599	LUCIANE FATIMA DE LIMA	60,276998	–
2	PMC	22	50207	DARCIA WROBLEWSKI	58,206398	–
3	PMC	98	65561	ANA ROSA DA SILVA DE SOUZA	58,139082	–
4	PMC	7	76725	EDNILSON FEOLA	49,657816	–
5	PMC	76	33627	DANIELI CHELA	49,386300	–
6	PMC	108	34400	IVANI AMARO DOS SANTOS	47,498941	–
7	PMC	78	52054	LUCIA RIBEIRO GAMA MASCARENHAS	46,008420	–
8	PMC	45	39539	MARIA SOLANGE HORNING TETER	44,674300	–
9	PMC	86	50282	NEUSA GONTAR GREGOLIN	43,683420	–
10	PMC	6	65507	CARLOS DANIEL BARBOSA	41,920458	–
11	PMC	104	102769	ROSELI EGEWARTH COSTA ROSA	40,988541	–
12	PMC	116	45340	LUCIMARA FREZA	40,696876	–
13	PMC	80	52573	ROSECLER PRESTES	40,093571	–
14	PMC	21	37453	MARCIOLETE BEATRIZ DA SILVEIRA	39,866749	–
15	PMC	88	134595	ELIANE RAMAO DOMINGOS	38,523217	–
16	PMC	107	134335	CARMEN RUVIARO	38,041723	–
17	PMC	34	33639	ANAPAUOLA DE FATIMA NASCIMENTO	37,792621	–
18	PMC	32	38764	BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA	37,774102	–
19	PMC	23	133488	ELIANA REGINA PEZZOLE	36,091671	–
20	PMC	90	84470	HILDA MONEZAK DE LIMA	34,726200	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



21	PMC	53	79342	RONALDO MADEIRA	33,199000	–
22	PMC	35	50184	JANINE DOMINGUES CAMARA	30,628774	–
23	PMC	3	77425	FABIANA OLSAN	29,900013	–
24	PMC	37	50987	IVONE SEBOLD DA SILVA	28,489836	–
25	PMC	18	65478	NILSON COELHO	28,481494	–
26	PMC	111	50290	KARIN CHRISTINE ZGODA	28,474089	–
27	PMC	11	65405	HILDA DIAS NASCIMENTO	28,000000	–
28	PMC	83	52042	MARIA DO CARMO MACHADO GERVA	27,934266	–
29	PMC	48	33634	NILTON JUNIOR COELHO	27,403722	–
30	PMC	24	102758	ELIANE GOMES VASQUES	27,212988	–
31	PMC	93	74653	ROSELI BASNIAK LOPES	27,167608	–
32	PMC	16	134350	ZELIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA	26,800950	–
33	FAS	4	85902	LUCIANA SAMPAIO RAYMUNDO	26,409279	–

TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	4	39680	DEVANIR ROSELIM DA SILVA	48,785179	–

TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS - NÍVEL II

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	70624	CYNTIA VILLE CARDON	46,518636	–
2	PMC	4	70629	MICHAEL ANDERSON BINI	32,481494	–

TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	3	77477	ELISAMARA GODOY MONTALVAO	46,257047	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



2	PMC	5	39005	VIVIANE BAUER DOS SANTOS	43,752336	–
---	-----	---	-------	--------------------------	-----------	---

TÉCNICO DE PROCESSAMENTO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	27	81116	GILBERTO FERREIRA DA COSTA	45,685268	–
2	IPPUC	11	81118	MARIA LUIZA ARAZAKI	33,164374	–

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	16	133318	SHANA CRISTINA BATISTA DE LIMA	56,817869	–
2	PMC	35	177490	MARALINE DOS SANTOS	51,839653	–
3	PMC	2	134515	DENISE CORREA MORAIS CAVALCANTI	45,362933	–
4	PMC	22	70200	HULDA GROSSMANN	42,852400	–
5	PMC	37	133323	DAYANE RUMOR DE SOUZA DE VIVEIROS	42,766123	–
6	PMC	7	162215	JAQUELINE ADAMOSKI DA SILVA	37,496029	–
7	PMC	41	177487	ALINE PETTERS	36,822370	–
8	PMC	6	144819	PAULA CRUZ DE PAULO	29,724000	–
9	PMC	40	133319	DENIZE RAMOS DO ROSARIO	28,931400	–
10	PMC	24	177488	ANNE CAROLINE BRUNO BARBOSA	26,767200	–
11	PMC	15	113180	ALEXANDRA COROSQUE	26,123400	–
12	PMC	8	144816	MARIA NOELI ALVES FERNANDES OLIVEIRA	25,772228	–
13	PMC	46	151360	CLAUDINELI FRANCA LOPES	24,173400	–
14	PMC	12	151371	ANA ALICE DE ALMEIDA	21,596400	–
15	PMC	1	176319	WILLAINÉ CORDEIRO DE ARAUJO	21,474000	–

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	5	84449	HELENICE ALVES DE LIMA	42,200950	–
2	PMC	1	40049	SARA DE ANDRADE VETTORELLO	36,036114	–
3	PMC	29	74752	SIMONE CIPRIANO COSTA PAN	34,022332	–
4	PMC	18	71112	EONICE BARBOSA FERNANDES	32,922293	–
5	PMC	8	85143	ALVARO LUIZ MACHADO	31,547241	–
6	PMC	30	113027	JAQUELINE FORTES	30,427785	–
7	PMC	3	133324	LILIA DE MOURA FARIA RYKOCHEVOSKI	27,425039	–
8	PMC	11	102302	JACHLINE DO ROCIO BRUSTOLIN LATUF	26,941684	–

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL EM SAÚDE PÚBLICA - NÍVEL III

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	8	83635	ANA REGINA DE CARVALHO PINTO	41,464875	–
2	PMC	1	83901	GISELE CARSTENS	32,231956	–
3	PMC	3	102303	SIRLEI CRISTINA GODOI	26,776861	–

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	3	160048	JOEL PEDRO GEQUELIN	34,059266	–
2	PMC	5	160049	JOSE CARLOS SILVA	25,497228	–

TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	IPPUC	7	81085	CLOVIS SENNA JUNIOR	23,000026	–

TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
--------	----------	------------------	-----------	------	-----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



1	FCC	25	80682	APARECIDO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	37,000000	–
---	-----	----	-------	---------------------------------	-----------	---

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	7	71311	JULIO CEZAR VISCENHESKI	43,092621	–
2	PMC	4	88638	CARLOS ROBERTO SIOFFI	42,288014	–

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	15	140427	DANIELA DE SOUZA TAPETY	59,275013	–
2	PMC	2	71531	DESIRE DA SILVA PEREIRA	49,240799	–
3	PMC	13	52459	CAROLINE STECKI RODRIGUES GARAI	47,994604	–
4	PMC	4	53565	LUIZ CARLOS ORACTZ	47,432368	–
5	PMC	5	52466	SIMONE KURESKI SILVA BRIZOLA	39,229656	–

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	5	77648	IRENE BAPTISTA DA LUZ	49,240799	–
2	PMC	2	77654	PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE SANTOS	43,442159	–

TÉCNICO EM TURISMO

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	CTUR	1	63	CARLA MANNICH	33,087500	–

TELEFONISTA - NÍVEL I

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	74862	MARIZA APARECIDA DE LIMA	24,282600	–

TELEFONISTA - NÍVEL II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	2	74864	SUELI TERESINHA MURBACH	58,407444	–
2	PMC	5	87983	CELIA APARECIDA PIRES DE SOUZA	37,000000	–

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	9	160294	CARINA SOCREPPA DA CUNHA	41,886296	–

TRATADOR DE ANIMAIS

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	23	72217	PAULO SANTANA DA SILVA	29,500000	–

ZOOTECNISTA

Class.	Entidade	Número Inscrição	Matrícula	Nome	Pontuação	Desempate
1	PMC	12	189361	SUSANA GILAVERTE	62,325000	–



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral
IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT - Superintendente de Trânsito
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT - Secretário
GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executivo
ESTELA ENDLICH - Superintendente de Gestão Educacional
JONATHAN DIETER - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Secretário
HIDEO GARCIA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário
VINÍCIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executivo
EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - Secretário
JEAN EMMANUEL KULCHESKI - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - Secretário
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração
BRUNO MARTIN BATISTA - Superintendente de Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - Secretário
FABIANO FERREIRA VILARUEL - Superintendente Executivo
DIMAS JOSE BUENO - Superintendente Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE - Secretária
EDSON LUIZ LAU FILHO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - Secretário
RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
IVENIO ALVES DOS SANTOS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ
JANAINA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - Presidente
NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - Diretora-Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
LETICIA WOLF MOURA JUSTUS - Diretora-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - **Secretário**
AIRTON SOZZI JUNIOR - **Superintendente de Implantação de Obras Urbanas**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - **Secretária**
FLAVIA VERNIZI ADACHI - **Superintendente Executiva**
JANE SESCATTO - **Superintendente de Gestão da Saúde**